

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo			56
Atos do Poder Executivo	1	36	
Vice-Governadoria			
Casa Militar			
Secretaria de Governo	6	37	
Secretaria de Gestão Administrativa	6	37	56
Secretaria de Fazenda e Planejamento	7	38	
Secretaria de Educação	18	38	
Secretaria de Saúde	23	39	83
Secretaria de Ação Social		51	
Secretaria de Infra-Estrutura e Obras	23		87
Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento			
Secretaria de Transportes	23		
Secretaria de Segurança Pública	23	52	
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal			
Polícia Civil do Distrito Federal		52	
Polícia Militar do Distrito Federal			89
Secretaria de Cultura	24		
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia		52	89
Secretaria de Comunicação Social			
Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	24	52	90
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação	24	53	91
Secretaria de Articulação para o Desenvolvimento do Entorno		53	
Secretaria de Assuntos Fundiários			94
Secretaria de Esporte e Lazer			
Secretaria de Trabalho e Direitos Humanos			
Secretaria de Solidariedade			
Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais	25	53	96
Procuradoria Geral do Distrito Federal	26	55	
Tribunal de Contas do Distrito Federal	26	55	96
Ineditoriais			96

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 22.506, DE 25 DE OUTUBRO DE 2001

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com art. 9º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 2.657, de 29 de dezembro de 2000, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, decreta:

Art. 1º Fica aberto à Região Administrativa III - Taguatinga crédito suplementar, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação total da dotação orçamentária

constante do Anexo II.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de outubro de 2001
113º da República e 42º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I		CRÉDITO SUPLEMENTAR				RS 1.00	
						ORÇAMENTO FISCAL	
SUPLEMENTAÇÃO							
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS					
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTES	DETALHADO	TOTAL		
190105/00001	11105	REGIÃO ADMINISTRATIVA III - TAGUATINGA				30.000	
04.122.0100.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES					
Ref.004062	0058	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE TAGUATINGA	34.90.46	100	12.000		
			34.90.48	100	18.000	30.000	
200035	* As transferências não constam do Total					TOTAL	30.000

ANEXO II		CRÉDITO SUPLEMENTAR				RS 1.00	
						ORÇAMENTO FISCAL	
CANCELAMENTO							
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS					
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTES	DETALHADO	TOTAL		
190105/00001	11105	REGIÃO ADMINISTRATIVA III - TAGUATINGA				30.000	
15.452.3100.8507		MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA					
Ref.005524	0022	MELHORIA DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DAS COLÔNIAS AGRÍCOLAS DE TAGUATINGA	45.90.51	100	30.000	30.000	
200042	* As transferências não constam do Total					TOTAL	30.000

DECRETO Nº 22.507, DE 25 DE OUTUBRO DE 2001

Introduz alterações no Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VII do art. 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal e o art. 78 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, decreta:

Art. 1º O Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, que regulamenta o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, fica alterado como segue:

I – O item 93 e o subitem 93.3 do caderno I do Anexo I passam a vigorar com a seguinte redação:

ITEM/SUBITEM	DISCRIMINAÇÃO	CONVÊNIO	EFICÁCIA
93	.	ICMS 38/01	De 09/08/01 a 31/12/02
		ICMS 23/98	de 1º/06/98 a 30/04/99
		ICMS 83/97	de 30/12/97 a 31/05/98
	I – o adquirente:		
	a) exercia, em 31 dezembro de 2000, a atividade de condutor autônomo de passageiros, na categoria de aluguel (táxi), em veículo de sua propriedade;		
	b)		
	c)		
	II -		
	III – o veículo seja novo.		
93.3	O benefício de que trata o item não alcança os acessórios opcionais que não sejam equipamentos originais do veículo adquirido.		

II – Fica acrescido ao item 93 do Caderno I do Anexo I o subitem 93.4 com a seguinte redação:

ITEM/SUBITEM	DISCRIMINAÇÃO	CONVÊNIO	EFICÁCIA
93.4	O Convênio ICMS 83/97 foi homologado pelo Decreto Legislativo nº 215/97 e o Convênio ICMS 38/01 pelo Decreto Legislativo nº 749/01 – DODF de 4/10/2001.		

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos após a inclusão do benefício na Lei nº 2.573, de 27 de julho de 2000.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de outubro de 2001
113º da República e 42º de Brasília.
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 22.508, DE 25 DE OUTUBRO DE 2001

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 19.505.637,00 (dezenove milhões, quinhentos e cinco mil, seiscentos e trinta e sete reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com art. 9º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 2.657, de 29 de dezembro de 2000, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, decreta:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$ 19.505.637,00 (dezenove milhões, quinhentos e cinco mil, seiscentos e trinta e sete reais), para atender as programações orçamentárias indicadas nos Anexos I e II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes dos Anexos III e IV.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de outubro de 2001
113º da República e 42º de Brasília.
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I		R\$ 1.00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL			
SUPLEMENTAÇÃO					
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTES	DETALHADO	TOTAL
190107/00001	11.107	REGIÃO ADMINISTRATIVA V - SOBRADINHO			33.869
20.606.1100.3473		IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS DE APOIO À AGRICULTURA FAMILIAR			
Ref. 006032	0001	IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS DE APOIO À AGRICULTURA FAMILIAR NA REGIÃO ADMINISTRATIVA V - SOBRADINHO	34.90.93	132	33.869
190110/00001	11.110	REGIÃO ADMINISTRATIVA VII - NÚCLEO BANDEIRANTE			35.000
15.452.3100.1252		AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO NÚCLEO BANDEIRANTE			
Ref. 004933	0007	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	45.90.51	100	20.000
Ref. 005465	0008	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DAS QUADRAS 1, 2 E 3 DO PARK WAY	45.90.51	100	15.000
190111/00001	11.111	REGIÃO ADMINISTRATIVA IX - CEILÂNDIA			79.540
04.122.0100.2314		MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS			
Ref. 004091	0001	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	34.90.30	100	13.120
			34.90.39	100	44.200
					57.320

04.122.0100.2317		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 004093	0001	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	34.90.30	100	6.020	
			34.90.39	100	10.000	16.020
04.122.0100.2318		AÇÕES DE INFORMÁTICA				
Ref. 004094	0001	AÇÕES DE INFORMÁTICA	34.90.30	100	6.200	6.200
190113/00001	11.113	REGIÃO ADMINISTRATIVA XI - CRUZZEIRO				14.000
04.122.0100.2342		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 004192	0001	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	45.90.52	100	6.600	
			45.90.52	116	7.400	14.000
190116/00001	11.116	REGIÃO ADMINISTRATIVA XIV - SÃO SEBASTIÃO				22.000
04.122.0100.2368		MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS				
Ref. 004259	0001	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	34.90.30	100	22.000	22.000
190118/00001	11.118	REGIÃO ADMINISTRATIVA XVI - LAGO SUL				7.850
04.122.0100.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES				
Ref. 004079	0072	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO LAGO SUL	31.90.08	100	7.850	7.850
160101/00001	18.101	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO				13.508.000
12.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref. 004268	0038	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL GERAL DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	31.90.11	100	500.000	500.000
12.361.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref. 004266	0044	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO ENSINO FUNDAMENTAL DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	31.90.13	130	850.000	850.000
12.361.2100.2389		MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL				
Ref. 004294	0001	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	34.90.39	103	158.000	158.000
12.362.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref. 004268	0087	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO ENSINO MÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	31.90.11	130	5.000.000	5.000.000
12.365.0100.2828		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA EDUCAÇÃO INFANTIL				
Ref. 900824	0001	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	31.90.11	130	7.000.000	7.000.000
160101/00001	19.201	COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL				700.000
04.122.0100.8501		COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS				
Ref. 005361	0018	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL	34.90.36	220	200.000	200.000
04.122.0100.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES				
Ref. 005359	0015	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL	34.90.39	220	500.000	500.000
150101/00001	21.101	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS				30.000
18.122.0100.8501		COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS				
Ref. 005020	0019	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS	45.90.52	100	15.000	
			45.90.52	105	15.000	30.000
190101/00001	22.101	SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS				440.000
04.122.0100.1187		CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS DO PODER PÚBLICO				
Ref. 005162	0001	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS DO PODER PÚBLICO	45.90.51	100	440.000	440.000
340101/00001	34.101	SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER				110.000
27.811.4000.2572		APOIO AO DESPORTO AMADOR				
Ref. 005929	0019	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS PARA OS PROGRAMAS DE INCENTIVO À PRÁTICA DE ESPORTES	45.90.52	100	70.000	70.000
27.812.4000.2849		COMPRA DE MATERIAL E EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS				
Ref. 005886	0001	COMPRA DE MATERIAL E EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS	34.90.32	104	40.000	40.000

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 321-6736 – 223-6848 – 323-9012
Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

BENEDITO DOMINGOS
Vice-Governador

WELIGTON LUIZ MORAES
Secretário de Comunicação Social

LUIZ GONZAGA DE NEGREIROS
Diretor da Diretoria de Divulgação

350101/00001	35.101	SECRETARIA DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS				25.000	
04.122.0100.2373		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref. 004271	0001	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	34.90.39	100	25.000	25.000	
200035	* As transferências não constam do Total					T O T A L	15.005.259

ANEXO II							RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR							ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
S U P L E M E N T A Ç Ã O							
ANEXO AO DECRETO Nº							RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL		
170901/17901	23.901	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL				378	
10.122.0100.8501		COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS					
Ref. 004147	0041	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DE SAÚDE	34.90.93	132	378	378	
220103/00001	24.103	POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL				4.500.000	
09.272.0001.9038		ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL					
Ref. 005346	0001	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	31.90.01	130	2.500.000		
			31.90.03	130	2.000.000	4.500.000	
200035	* As transferências não constam do Total					T O T A L	4.500.378

ANEXO II							RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR							ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
C A N C E L A M E N T O							
ANEXO AO DECRETO Nº							RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL		
190107/00001	11.107	REGIÃO ADMINISTRATIVA V - SOBRADINHO				33.869	
20.606.1100.3473		IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS DE APOIO À AGRICULTURA FAMILIAR					
Ref. 006032	0001	IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS DE APOIO À AGRICULTURA FAMILIAR NA REGIÃO ADMINISTRATIVA V - SOBRADINHO	45.90.51	132	33.869	33.869	
190110/00001	11.110	REGIÃO ADMINISTRATIVA VII - NÚCLEO BANDEIRANTE				35.000	
15.451.3300.3287		ASFALTAMENTO E RECAPEAMENTO DO SETOR DE MANSÕES PARK WAY					
Ref. 005451	0001	ASFALTAMENTO E RECAPEAMENTO DO SETOR DE MANSÕES PARK WAY	45.90.51	100	35.000	35.000	
190111/00001	11.111	REGIÃO ADMINISTRATIVA IX - CEILÂNDIA				79.540	
04.122.0100.2314		MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS					
Ref. 004091	0001	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	45.90.52	100	38.900		
			45.90.92	100	990	39.890	
04.122.0100.2315		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES					
Ref. 004092	0001	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES	34.90.36	100	990		
			34.90.39	100	9.000		
			34.90.92	100	990		
			45.90.52	100	990		
			45.90.92	100	990	12.960	
04.122.0100.2318		AÇÕES DE INFORMÁTICA					
Ref. 004094	0001	AÇÕES DE INFORMÁTICA	45.90.52	100	2.000		
			45.90.92	100	900	2.900	
13.392.1300.2138		PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS					
Ref. 004555	0001	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS	34.90.36	100	4.900		
			34.90.92	100	990	5.890	
15.452.0700.8508		MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS					
Ref. 004541	0038	MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS	34.90.39	100	17.000	17.000	
27.812.1900.2141		PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS					
Ref. 004553	0001	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS	34.90.36	100	900	900	
190113/00001	11.113	REGIÃO ADMINISTRATIVA XI - CRUZEIRO				14.000	
03.122.0100.2342		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref. 004192	0001	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	34.90.39	116	7.400	7.400	
04.122.0100.2341		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES					
Ref. 004191	0001	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES	34.90.30	100	6.600	6.600	
190115/00001	11.115	REGIÃO ADMINISTRATIVA XIII - SANTA MARIA				70.000	
27.451.1900.1745		EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SANTA MARIA					
Ref. 800267	0002	CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS	45.90.51	100	70.000	70.000	
190116/00001	11.116	REGIÃO ADMINISTRATIVA XIV - SÃO SEBASTIÃO				22.000	
15.451.3000.3246		CONSTRUÇÃO DE CENTRO COMUNITÁRIO EM SÃO SEBASTIÃO					
Ref. 900603	0006	CONSTRUÇÃO DE CENTRO COMUNITÁRIO NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SÃO SEBASTIÃO	45.90.51	100	22.000	22.000	
190118/00001	11.118	REGIÃO ADMINISTRATIVA XVI - LAGO SUL				7.850	

04.122.0100.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES					
Ref. 004079	0072	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO LAGO SUL	34.90.39	100	350	350	
27.812.1900.2508		PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS					
Ref. 004753	0001	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS	34.90.36	100	1.500		
			34.90.39	100	4.000		
			45.90.52	100	2.000	7.500	
210101/00001	14.101	SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO				40.000	
20.122.0100.2480		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref. 004652	0001	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	34.90.92	104	40.000	40.000	
160101/00001	18.101	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO				13.508.000	
12.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					
Ref. 004133	0038	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL GERAL DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	31.90.08	130	100.000		
			31.90.11	130	7.000.000		
			31.90.16	130	630.000	7.730.000	
12.361.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					
Ref. 004266	0044	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO ENSINO FUNDAMENTAL DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	31.90.04	130	5.000.000	5.000.000	
12.361.2100.2822		SUCESSO NO APRENDER					
Ref. 900811	0021	SUCESSO NO APRENDER	34.90.39	103	158.000	158.000	
12.362.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					
Ref. 004268	0087	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO ENSINO MÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	31.90.08	130	15.000		
			31.90.16	130	15.000	30.000	
12.363.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					
Ref. 004270	0088	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO ENSINO PROFISSIONAL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	31.90.08	130	20.000		
			31.90.16	130	10.000	30.000	
12.365.0100.2828		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA EDUCAÇÃO INFANTIL					
Ref. 900824	0001	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	31.90.08	130	50.000		
			31.90.16	130	10.000	60.000	
12.366.2100.2392		MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS					
Ref. 004297	0001	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	31.90.16	100	500.000	500.000	
160101/00001	19.201	COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL				700.000	
04.126.0100.2688		AUTOMAÇÃO TECNOLÓGICA					
Ref. 005362	0001	INFORMAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE INFORMACÕES	34.90.98	220	700.000	700.000	
150101/00001	21.101	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS				30.000	
18.544.0500.3261		GERENCIAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS					
Ref. 900752	0006	GERENCIAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS	34.90.36	100	15.000		
			45.90.52	105	15.000	30.000	
190101/00001	22.101	SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS				440.000	
04.122.0100.1187		CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS DO PODER PÚBLICO					
Ref. 900895	0057	AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO CENTRO DE CONVENCÕES	45.90.51	100	440.000	440.000	
220103/00001	24.103	POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL				4.500.000	
06.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					
Ref. 005344	0094	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	31.90.17	130	2.500.000		
			31.90.92	130	2.000.000	4.500.000	
350101/00001	35.101	SECRETARIA DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS				25.000	
04.122.0100.2727		PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DA POLÍTICA FUNDIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL					
Ref. 004267	0001	PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DA POLÍTICA FUNDIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL	34.90.30	100	5.000		
			34.90.39	100	20.000	25.000	
200042	* As transferências não constam do Total					T O T A L	19.505.259

ANEXO IV							RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR							ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
C A N C E L A M E N T O							
ANEXO AO DECRETO Nº							RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL		
170901/17901	23.901	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL				378	
10.122.0100.8501		COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS					
Ref. 004147	0041	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DE SAÚDE	45.90.52	132	378	378	
200042	* As transferências não constam do Total					T O T A L	378

DECRETO Nº 22.509, DE 25 DE OUTUBRO DE 2001

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 8.871.705,00 (oito milhões, oitocentos e setenta e um mil, setecentos e cinco reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 9º, inciso I, alínea "b" e incisos II e III, da Lei nº 2.657, de 29 de dezembro de 2000, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 061.012.383/2001, 016.000.309/2001, 063.000.179/2001, 097.000.217/2001, 100.001.314/2001 e 055.011.668/2001, decreta:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Infra-Estrutura e Obras, à Agência de Desenvolvimento do Turismo do Distrito Federal, ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal, ao Fundo de Assistência Social do Distrito Federal, à Fundação Hemocentro de Brasília e ao Fundo de Saúde do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 8.871.705,00 (oito milhões, oitocentos e setenta e um mil, setecentos e cinco reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos VII, VIII, IX e X.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, incisos I e II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo:

I - superávit financeiro, no valor de R\$ 6.730,00 (seis mil, setecentos e trinta reais), referente ao contrato nº 97.221.532, celebrado entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e o Governo do Distrito Federal;

II - excesso de arrecadação, no valor de R\$ 8.864.975,00 (oito milhões, oitocentos e sessenta e quatro mil, novecentos e setenta e cinco reais), sendo de aplicação financeira: R\$ 29.270,00 (vinte e nove mil e duzentos e setenta e cinco reais) do contrato nº 97.221.532, celebrado entre o Banco de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e o Governo do Distrito Federal; R\$ 800,00 (oitocentos reais) do Termo de Responsabilidade nº 3.918/99, firmado entre o Ministério da Previdência e Assistência Social e o Fundo de Assistência Social do Distrito Federal; R\$ 334.555,00 (trezentos e trinta e quatro mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais) dos Convênios nºs 350/99, 364/00, 1.093/00 e 3.034/00 firmados entre o Ministério da Saúde e a Fundação Hemocentro de Brasília; R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), referente ao convênio 243/00, firmado entre o Instituto Brasileiro de Turismo - EMBRATUR e a Agência de Desenvolvimento do Turismo do Distrito Federal; sendo diretamente arrecadados: R\$ 8.450.000,00 (oito milhões, quatrocentos e cinquenta mil reais) do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, e, finalizando, recurso proveniente do Convênio nº 220/99, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), celebrado entre o Ministério da Saúde e a Secretaria de Saúde do Distrito Federal.

Art. 3º Em função do disposto no artigo anterior, inciso II, as receitas do Tesouro, do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, da Agência de Desenvolvimento do Turismo do Distrito Federal, do Fundo de Saúde do Distrito Federal, da Fundação Hemocentro de Brasília e do Fundo de Assistência Social do Distrito Federal ficam acrescidas na forma dos Anexos I, II, III, IV, V e VI.

Art. 4º A despesa decorrente do presente decreto será ajustada ao valor da efetiva e correspondente arrecadação, devendo a unidade orçamentária proceder, ao final do exercício, à reversão ou cancelamento da diferença empenhada.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de outubro de 2001
113º da República e 42º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I		R\$ 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL			
SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA					
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
	RECEITA DO TESOURO	1325.00.00	121	29.270	29.270
					TOTAL
					29.270

ANEXO II		R\$ 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL			
SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA					
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
	11.202	AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO DO DISTRITO FEDERAL	1325.00.00	221	350
					TOTAL
					350

ANEXO III		R\$ 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL			
SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA					
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
	24.201	DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL	1600.01.99	220	3.011.674
					8.450.000
					8.450.000

ANEXO IV		R\$ 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL			
SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA					
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
	17.902	FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL	1325.00.00	221	800
					800
					800

ANEXO V		R\$ 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL			
SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA					
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
	23.202	FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA	1325.00.00	221	334.555
					334.555
					334.555

ANEXO VI		R\$ 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL			
SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA					
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
	23.901	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL	1980.00.00	132	25.000
					50.000
					50.000

ANEXO VII		R\$ 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL			
SUPLEMENTAÇÃO					
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
110202/11202	11.202	AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO DO DISTRITO FEDERAL			350
23.695.2200.1031		CAMPANHA DE ESTÍMULO AO TURISMO RECEPTIVO			
Ref. 005905	0003	DIVULGAÇÃO DE BRASÍLIA	34.90.93	221	350
190101/00001	22.101	SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS			29.270
26.453.2800.1169		IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO METROPOLITANO			
Ref. 005161	0001	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO METROPOLITANO	45.90.51	121	29.270
220201/22201	24.201	DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL			8.450.000
06.122.0100.2438		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS			
Ref. 004563	0001	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL	34.19.41	220	3.000.000
06.122.0100.2440		MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS			
Ref. 004567	0001	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL	34.90.37	220	813.000
			34.90.39	220	142.000
					955.000
06.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL			
Ref. 004564	0034	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL	31.90.11	220	3.960.000
06.122.0100.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES			
Ref. 004565	0031	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL	34.90.46	220	156.000
06.181.2600.1732		IMPLANTAÇÃO DE SINALIZAÇÃO ESTATIGRÁFICA E SEMAFÓRICA			
Ref. 004579	0001	IMPLANTAÇÃO DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA NO PLANO PILOTO	34.90.39	220	205.000
Ref. 004581	0003	IMPLANTAÇÃO DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA EM TAGUATINGA	34.90.39	220	110.000
Ref. 004587	0008	IMPLANTAÇÃO DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA NO NÚCLEO BANDEIRANTE	34.90.39	220	34.000
Ref. 004601	0017	IMPLANTAÇÃO DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA NO LAGO NORTE	34.90.39	220	30.000
200032	*	As transferências não constam do Total			8.479.620
					TOTAL

ANEXO VIII		R\$ 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL			
SUPLEMENTAÇÃO					
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
180902/18902	17.902	FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL			800
08.243.0600.2548		ATENDIMENTO A CRIANÇAS CARENTES EM CRECHE			
Ref. 004864	0001	ATENDIMENTO A CRIANÇAS CARENTES EM CRECHE	34.90.93	221	800
170202/17202	23.202	FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA			334.555
10.128.0100.2116		CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS			
Ref. 005905	0004	CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA	34.90.36	221	230
10.303.1700.2812		ANÁLISES LABORATORIAIS NAS AMOSTRAS DE SANGUE			
Ref. 900772	0002	ANÁLISES LABORATORIAIS NAS AMOSTRAS DE SANGUE	34.90.93	221	9.780
			45.90.52	221	324.545
					334.325
200032	*	As transferências não constam do Total			335.355
					TOTAL

ANEXO IX		RS 1.00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL			
S U P L E M E N T A Ç Ã O					
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTES	DETALHADO	TOTAL
190101/00001	22.101	SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS			6.730
26.453.2800.1169		IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO METROPOLITANO			
Ref. 005161	0001	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO METROPOLITANO	45.90.51	121	6.730
200033	* As transferências não constam do Total				T O T A L 6.730

ANEXO X		RS 1.00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL			
S U P L E M E N T A Ç Ã O					
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTES	DETALHADO	TOTAL
170901/17901	23.901	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL			50.000
10.122.0100.8501		COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS			
Ref. 004147	0041	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DE SAÚDE	34.90.14	132	2.100
			34.90.30	132	1.800
			34.90.33	132	2.500
			34.90.35	132	18.000
			34.90.39	132	600
			45.90.52	132	25.000
200034	* As transferências não constam do Total				T O T A L 50.000

DECRETO Nº 22.510, DE 25 DE OUTUBRO DE 2001

Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº 2.462, de 19 de outubro de 1999, que disciplina a venda de passes estudantis no Serviço Convencional do Sistema de Transporte Público Coletivo no Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em vista o disposto no artigo 3º da Lei nº 2.462, de 19 de outubro de 1999, e

Considerando o disposto nos artigos 21 e 22 da Lei Distrital nº 239, de 10 de fevereiro de 1992;

Considerando, também, a necessidade de atualizar e consolidar as normas para a aquisição, a utilização e o controle do passe estudantil no Serviço Convencional do Sistema de Transporte Público Coletivo no Distrito Federal, decreta:

Art. 1º - A aquisição, a utilização e o controle dos passes estudantis no Serviço Convencional do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal serão regulamentados por este Decreto.
§ 1º - Terão direito ao passe estudantil os estudantes da área urbana do Distrito Federal, que residam ou trabalhem a mais de um quilômetro do estabelecimento de ensino em que estejam regularmente matriculados, nas linhas que sirvam esse estabelecimento.

§ 2º - O passe estudantil terá desconto de 2/3 (dois terços) do valor integral da tarifa da linha que atenda ao deslocamento residência - estabelecimento de ensino do estudante e vice-versa.

§ 3º - Os passes estudantis poderão ter impressa sobre uma das faces, a data de validade para fins de utilização

§ 4º - A venda do passe estudantil será feita durante o período letivo de cada estabelecimento de ensino.

Art. 2º - Para habilitar-se à compra do passe estudantil, o estudante ou seu responsável legal deverá inscrever-se junto às empresas operadoras dos serviços, de acordo com a legislação vigente, mediante a entrega dos seguintes documentos:

cópia do documento legal de identificação;

I -duas fotografias tamanho 3 x 4 cm, recentes e de frente;

II -cópia de contas de água, luz, ou telefone, ou outro documento que comprove o endereço residencial do aluno ou de seu representante legal;

III -declaração de escolaridade expedida pelo estabelecimento de ensino em que o estudante estiver matriculado, conforme modelo adotado pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal;

IV -ficha de Cadastro de Passe Estudantil devidamente preenchida e carimbada pelo estabelecimento de ensino.

Art. 3º - Uma vez habilitado na forma do artigo anterior, o estudante terá direito à aquisição do dobro de passes estudantis referente ao número de dias de aula do mês, por turno, por linha de ônibus utilizada, para fins escolares, observado o limite máximo de 54 (cinquenta e quatro) passes por mês/linha.

Art. 4º - A entrega do passe estudantil ao estudante ou responsável legal deverá ser efetuada no prazo de até 7 (sete) dias corridos, contados do recebimento dos documentos de habilitação, desde que aprovados.

Art. 5º - As aquisições subsequentes serão feitas, sempre, no mínimo, 30 (trinta) dias após a última compra, mediante a comprovação mensal de frequência do aluno, pelo respectivo estabelecimento de ensino.

Art. 6º - As empresas operadoras dos serviços fornecerão, gratuitamente, aos alunos habilitados ou seus responsáveis, a ficha de Cadastro de Passe Estudantil, conforme modelo constante do Anexo a este Decreto.

Art. 7º - Não será fornecida segunda via da ficha de que trata o artigo anterior, salvo em casos excepcionais, devidamente comprovados.

Art. 8º - As empresas operadoras dos serviços deverão manter postos de venda de passes estudantis nos principais pólos de atração ou de geração de viagens, a critério do Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos do Distrito Federal - DMTU/DF.

Parágrafo único - Os postos de venda de passes estudantis funcionarão de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados, com horário de atendimento ao público das 8 às 17 horas, sem intervalos.

Art. 9º - Fica a critério do estudante a escolha do posto para aquisição de passes, devendo a aquisição ser efetuada sempre no mesmo local.

Art. 10 - A venda do passe estudantil será efetuada diretamente ao estudante habilitado ou seu responsável legal mediante a apresentação de identificação pessoal e do atestado de frequência mensal.

§ 1º - O atestado de frequência mensal será expedido pelo estabelecimento de ensino, conforme modelo adotado pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, devendo conter informações referentes a curso, grau, série, turno e outras consideradas relevantes, sobre a vida escolar do estudante.

§ 2º - Os passes não utilizados poderão ser trocados nos postos de venda das empresas onde foram adquiridos, exclusivamente pelo aluno ou seu responsável legal, sem a necessidade de complementação, mesmo após a ocorrência de alteração tarifária.

Art. 11 - As Secretarias de Estado de Educação e de Transportes e o DMTU/DF fornecerão às empresas operadoras, sempre que necessário ou solicitado, a relação dos cursos técnicos e profissionalizantes cujos alunos poderão habilitar-se a adquirir o passe estudantil.

Art. 12 - As empresas operadoras do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal deverão manter mecanismo informatizado de controle cadastral da venda e do recebimento do passe estudantil, que permita a detecção e o saneamento de irregularidades na utilização dos passes.

Art. 13 - Os passes estudantis poderão ser utilizados nas linhas operadas pela empresa em que foram adquiridos, ou por outra empresa que compartilhe qualquer das linhas, número e denominação, e que atendam ao deslocamento residência - estabelecimento de ensino e vice-versa.

Parágrafo único - É obrigatória a apresentação da identidade estudantil ao cobrador, quando da entrega do passe.

Art. 14 - O não cumprimento de qualquer dispositivo deste Decreto ou das normas complementares que vierem a ser expedidas para sua fiel execução sujeitará o infrator às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis ao caso.

Art. 15 - O passe estudantil deverá ser utilizado exclusivamente pelo estudante cadastrado, observado o limite máximo de 4 (quatro) passes por dia, ressalvados os casos de atividade extracurricular devidamente comprovada.

Parágrafo único - O passe estudantil destina-se ao uso exclusivo no serviço convencional do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, sendo expressamente vedado seu uso para qualquer outra finalidade que não a prevista neste Decreto.

Art. 16 - A infração ao disposto neste Decreto sujeitará o beneficiário do passe estudantil às seguintes penalidades:

I -advertência escrita, na primeira ocorrência;

II -suspensão do benefício por 30 (trinta) dias, na segunda ocorrência;

III -suspensão do benefício por 60 (sessenta) dias, na terceira ocorrência;

IV -suspensão do benefício pelo resto do semestre letivo, na quarta ocorrência.

Parágrafo único - As penalidades de que trata este artigo serão aplicadas pela empresa que houver vendido os passes objeto da infração.

Art. 17 - O aluno que tiver seu benefício suspenso poderá recorrer diretamente à empresa, desde que devidamente justificado.

Parágrafo único - O recurso interposto pelo aluno ou seu responsável legal deverá ser analisado e respondido pela empresa no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento, reservado ao DMTU/DF o direito de rever a decisão da empresa.

Art. 18 - O DMTU/DF expedirá, quando da implantação da bilhetagem eletrônica, as normas complementares necessárias à adaptação dos dispositivos deste Decreto à nova realidade.

Art. 19 - As empresas operadoras farão ampla divulgação deste Decreto, principalmente nos postos de venda dos passes estudantis.

Art. 20 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor-Geral do DMTU/DF.

Art. 21 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22 - Revogam-se a Portaria nº 007, de 01 de novembro de 1984, da então Secretaria de Serviços Públicos, e demais disposições em contrário.

DECRETO Nº 22.511, DE 25 DE OUTUBRO DE 2001

Fixa prazos e condições para alterações orçamentárias, emissão e cancelamento de notas de empenho e inscrição de restos a pagar e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, decreta:

Art. 1º As solicitações de abertura de créditos adicionais e alterações no quadro de detalhamento de despesas deverão ser encaminhadas para apreciação da Secretaria de Fazenda e Planejamento, impreterivelmente, até 16 de novembro de 2001.

§ 1º A Secretaria de Fazenda e Planejamento procederá aos ajustes orçamentários necessários à incorporação de recursos provenientes de transferências da União, de operações de créditos e de convênios, que efetivamente venham a ser creditados ao Distrito Federal, após o prazo fixado no “caput” deste artigo. § 2º Os ajustes orçamentários de que trata o § 1º também alcançarão as dotações decorrentes de projetos de lei aprovados pelo Poder Legislativo.

Art. 2º Fica vedada a realização de despesas e a conseqüente emissão de notas de empenho após 6 de dezembro do corrente exercício.

§ 1º O disposto no “caput” deste artigo não se aplica às seguintes despesas:

- a) pessoal e encargos sociais;
- b) Instituto Candango de Solidariedade;
- c) indenizações de transporte, auxílio-transporte, vale-transporte, auxílio-alimentação e vale-alimentação;
- d) diárias e suprimento de fundos;
- e) bolsa-escola, bolsa-auxílio, bolsa-estágio, poupança-escola, programa de cesta básica, pão e leite e residência médica;
- f) programas sociais no âmbito da Secretaria de Estado de Ação Social, Secretaria de Estado de Trabalho e Direitos Humanos e da Secretaria de Estado de Solidariedade;
- g) amortização e encargos da dívida e PASEP;
- h) precatórios;
- i) execução de convênios com entidades fora da estrutura organizacional do Governo do Distrito Federal;
- j) tributos, fornecimento de combustível, água, luz, telefonia, aluguéis, condomínios e serviços postais;
- k) excepcionalidades autorizadas pelo Secretário de Fazenda e Planejamento, mediante solicitação do titular da unidade orçamentária interessada, devidamente justificada.

§ 2º Fica a Secretaria de Fazenda e Planejamento autorizada a, independentemente de prévia aquiescência dos titulares das unidades orçamentárias, proceder ao remanejamento de saldos verificados após a data estabelecida no “caput”, visando aos ajustes necessários ao encerramento do exercício financeiro.

Art. 3º Somente poderão ser inscritas em Restos a Pagar as despesas empenhadas e efetivamente liquidadas até 31 de dezembro de 2001.

§ 1º Para fins do disposto neste artigo, consideram-se liquidadas as despesas em que as contraprestações em bens, serviços ou obras tenham efetivamente ocorrido no exercício e que estejam devidamente amparadas por títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, conforme estabelecido no art. 63 da Lei nº 4.320, de 1964.

§ 2º Os saldos de empenhos referentes às despesas que não se enquadrem no “caput” deste artigo deverão ser anulados pelo ordenador de despesas, até 4 de janeiro de 2002.

§ 3º É vedado aos titulares das unidades orçamentárias que dispõem de receitas próprias, fonte 220, a inscrição de despesas previstas no “caput” deste artigo, sem que haja, em 31/12/2001, suficiente disponibilidade financeira para este feito.

§ 4º O Secretário de Fazenda e Planejamento poderá autorizar, excepcionalmente, inscrição em Restos a Pagar de despesas não liquidadas até 31 de dezembro de 2001, relacionadas a subprojetos consignados no orçamento para o corrente exercício e não reprogramadas para 2002.

§ 5º A Diretoria Geral de Contabilidade da Subsecretaria de Finanças da Secretaria de Fazenda e Planejamento anulará os saldos de empenhos que não se enquadrem no disposto neste artigo, quando as anulações não houverem sido efetivadas pelo ordenador de despesas das unidades orçamentárias.

§ 6º As notas de empenho canceladas nos termos do “caput” deste artigo poderão ser empenhadas à conta do orçamento de 2002, desde que amparadas pelo art. 79 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994.

Art. 4º O pagamento de despesa será efetuado até o dia 21 de dezembro de 2001, exceto nos casos de que trata o § 1º do art. 2º deste Decreto.

Art. 5º Fica estabelecido o período de 17 a 31 de dezembro de 2001 para que as unidades orçamentárias do Distrito Federal registrem no Sistema de Acompanhamento Governamental as informações físicas correspondentes à execução de seus orçamentos no sexto bimestre de 2001.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de outubro de 2001
113º da República e 42º de Brasília.
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DESPACHO DO GOVERNADOR

**CONSELHO DE POLÍTICA DE RECURSOS HUMANOS
998ª REUNIÃO ORDINÁRIA**

PROCESSO Nº : 080.010.064/2001
INTERESSADO : Secretaria de Estado de Educação do DF
ASSUNTO : Concurso Público
RELATORA : CARMEN LÚCIA MEIRA DE MESQUITA

O Plenário do Conselho de Política de Recursos Humanos – CPRH, acolhendo, por unanimidade, o voto da Relatora, resolve:

- 1 – Reconhecer a excepcionalidade da matéria e autorizar a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal a proceder a realização do concurso público para o preenchimento de 3.192 (três mil, cento e noventa e dois) cargos de Professor. Níveis I, II e III, bem como para o cargo de Especialista em orientação Educacional do Quadro de Pessoal da Carreira Magistério Público do Distrito Federal, nas atividades e especialidades especificadas nos autos às fls. 04, 05 e 06, nos termos do voto da Relatora.
- 2 – Submeter a presente Resolução à homologação do Excelentíssimo Senhor Governador.

Brasília, 10 de outubro de 2001
DALMO ALEXANDRE COSTA
Presidente Substituto

SÉRGIO M. ALVARENGA DA SILVA
Conselheiro Suplente

CIENE APARECIDA DE BRITO TRINDADE
Conselheira Suplente

CARMEN LÚCIA MEIRA DE MESQUITA
Conselheira

MARILENE BORGES LEONE
Conselheira

NILTON GONÇALVES GUIMARÃES
Conselheiro Suplente

SINVAL LUCAS DE SOUZA FILHO
Conselheiro Suplente

DAVID BERNARDES DOS SANTOS
Conselheiro Suplente

ELIOVALDO JOSÉ FERREIRA
Conselheiro

SEVERINO MARQUES DE OLIVEIRA
Conselheiro

HOMOLOGO
Em 25 de outubro de 2001

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

SECRETARIA DE GOVERNO

PORTARIA CONJUNTA Nº 10, DE 25 OUTUBRO DE 2001

O SECRETÁRIO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL E A SECRETÁRIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS, na qualidade de entidade gestora e supervisora, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na cláusula 4ª do Contrato de Gestão nº 001/2001-SEG/SUCAR/ICS, e em atendimento à Solicitação de Auditoria – SA nº 003/2001 de 11 de setembro de 2001, da Subsecretaria de Auditoria e Controle da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, e tendo em vista a Portaria Conjunta nº 9, de 24 de setembro de 2001, resolvem:

Art. 1º - Fica prorrogado por mais 15 (quinze) dias o prazo estabelecido pelo artigo 3º da Portaria Conjunta nº 9, de 21 de setembro de 2001.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENJAMIM SEGISMUNDO DE JESUS RORIZ
Secretário de Estado de Governo

MARIA DE LOURDES ABADIA
Secretária de Coordenação das
Administrações Regionais

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

PORTARIA Nº 587, DE 25 DE OUTUBRO DE 2001

A SECRETÁRIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do art. 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

- 1 – Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias o prazo estabelecido para a conclusão dos trabalhos do Grupo criado através da Portaria nº 467, de 23 de agosto de 2001, publicado no DODF nº 164, de 24 de agosto de 2001, a contar de 24 de outubro do corrente ano.
- 2 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA S. S. LANDIM

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 506, DE 22 DE OUTUBRO DE 2001

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 11.335, de 7 de dezembro de 1988, resolve:

- I - Promover, na forma dos Anexos I, II, III e IV a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa de diversas Unidades Orçamentárias, de acordo com a Portaria nº 22, de 10 de janeiro de 2001.
 II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

ANEXO I						R\$1,00
ORÇAMENTO FISCAL						
A C R É S C I M O						
ANEXO À PORTARIA N.º	506	RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS				
E S P E C I F I C A Ç Ã O		NATUREZA	FONTES	DETALHADO	T O T A L	
100101/00001	10.101	GABINETE DO VICE-GOVERNADOR				10.000
04.122.0100.8501		COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS				
Ref.:005269	0004	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO GABINETE DO VICE-GOVERNADOR	34.90.15	100	10.000	10.000
110101/00001	11.101	SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO				201.843
04.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref.:900926	0006	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO CONSELHO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA DO DISTRITO FEDERAL	31.90.92	100	189.843	189.843
Ref.:004035	0081	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO	31.90.92	100	12.000	12.000
190111/00001	11.111	REGIÃO ADMINISTRATIVA IX - CEILÂNDIA				67.670
04.122.0100.2314		MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS				
Ref.:004091	0001	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	34.90.30	100	1.890	1.890
04.122.0100.2317		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref.:004093	0001	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	34.90.30	100	3.980	3.980
04.122.0100.2318		AÇÕES DE INFORMÁTICA				
Ref.:004094	0001	AÇÕES DE INFORMÁTICA	34.90.30	100	1.800	1.800
04.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref.:004047	0062	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE CEILÂNDIA	31.90.11	100	60.000	60.000
190115/00001	11.115	REGIÃO ADMINISTRATIVA XIII - SANTA MARIA				4.900
04.122.0100.2489		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES				
Ref.:004682	0001	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES	34.90.39	100	4.900	4.900
190118/00001	11.118	REGIÃO ADMINISTRATIVA XVI - LAGO SUL				25.500
04.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref.:004042	0077	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO LAGO SUL	31.90.13	104	15.000	
			31.90.16	104	5.000	
			31.90.92	104	2.000	22.000
04.122.0100.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES				
Ref.:004079	0072	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA REGIÃO ADMINISTRATIVAS DO LAGO SUL	34.90.48	100	3.500	3.500
120101/00001	12.101	PROCURADORIA GERAL				81.380
04.122.0100.8501		COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS				
Ref.:005278	0005	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA PROCURADORIA GERAL	34.90.30	102	59.686	59.686

04.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref.:005282	0005	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA PROCURADORIA GERAL	31.90.93	100	21.694	21.694
140101/00001	13.101	SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA				680.000
04.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref.:004992	0007	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	31.90.13	100	380.000	
			31.90.16	100	100.000	
			31.90.93	100	200.000	680.000
160101/00001	18.101	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO				7.295.817
12.361.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref.:004266	0044	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO ENSINO FUNDAMENTAL DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	31.90.11	130	5.000.000	
			31.90.13	130	150.000	5.150.000
12.361.2100.2822		SUCESSO NO APRENDER				
Ref.:900811	0021	SUCESSO NO APRENDER	34.90.30	103	2.145.817	2.145.817
150201/15201	20.201	FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL				20.000
19.573.1000.2502		APOIO A EVENTOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS				
Ref.:004746	0001	APOIO A EVENTOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS	34.90.92	100	20.000	20.000
24101/00001	24.101	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA				139.000
06.122.0100.2531		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS ADMINISTRATIVOS				
Ref.:004827	0001	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA	34.90.14	130	56.000	
			34.90.15	130	23.000	
			34.90.39	130	60.000	139.000
200080					TOTAL	8.526.110

ANEXO II						R\$ 1,00
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL						
A C R É S C I M O						
ANEXO À PORTARIA Nº 459			RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			
ESPECIFICAÇÃO			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
120101/00001	12.101	PROCURADORIA GERAL				600.000
09.272.0001.9037		ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL				
Ref.:005288	0001	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA PROCURADORIA GERAL	31.90.03	100	600.000	600.000
200080					TOTAL	600.000

ANEXO III						R\$ 1,00
ORÇAMENTO FISCAL						
R E D U Ç Ã O						
ANEXO À PORTARIA Nº 459			RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			
ESPECIFICAÇÃO			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
100101/00001	10.101	GABINETE DO VICE-GOVERNADOR				10.000
04.122.0100.8501		COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS				
Ref.:005269	0004	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO GABINETE DO VICE-GOVERNADOR	34.90.14	100	5.000	
			34.90.93	100	5.000	10.000
110101/00001	11.101	SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO				201.843
04.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref.:900926	0006	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO CONSELHO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA DO DISTRITO FEDERAL	31.90.11	100	189.843	189.843
Ref.:004035	0081	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO	31.90.08	100	12.000	12.000

190111/00001	11.111	REGIÃO ADMINISTRATIVA IX - CEILÂNDIA				67.670
04.122.0100.2314		MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS				
Ref.:004091	0001	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	34.90.36	100	990	
			34.90.92	100	900	1.890
04.122.0100.2317		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref.:004093	0001	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	34.90.14	100	990	
			34.90.36	100	990	
			34.90.92	100	2.000	3.980
04.122.0100.2318		AÇÕES DE INFORMÁTICA				
Ref.:004094	0001	AÇÕES DE INFORMÁTICA	34.90.36	100	900	
			34.90.92	100	900	1.800
04.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref.:004047	0062	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE CEILÂNDIA	31.90.93	100	60.000	60.000
190115/00001	11.115	REGIÃO ADMINISTRATIVA XIII - SANTA MARIA				4.900
04.122.0100.2489		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES				
Ref.:004682	0001	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES	34.90.30	100	4.900	4.900
190118/00001	11.118	REGIÃO ADMINISTRATIVA XVI - LAGO SUL				25.500
04.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref.:004042	0077	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO LAGO SUL	31.90.11	104	22.000	22.000
04.122.0100.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES				
Ref.:004042	0077	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA REGIÃO ADMINISTRATIVAS DO LAGO SUL	34.90.46	100	3.500	3.500
120101/00001	12.101	PROCURADORIA GERAL				81.380
04.122.0100.8501		COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS				
Ref.:005278	0005	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA PROCURADORIA GERAL	34.90.92	102	59.686	59.686
04.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref.:005282	0005	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA PROCURADORIA GERAL	31.90.92	100	21.694	21.694
140101/00001	13.101	SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA				680.000
04.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref.:004992	0007	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	31.90.11	100	680.000	680.000
160101/00001	18.101	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO				7.295.817
12.361.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref.:004266	0044	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO ENSINO FUNDAMENTAL DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	31.90.04	130	5.000.000	
			31.90.16	130	150.000	5.150.000
12.361.2100.2822		SUCESSO NO APRENDER				
Ref.:900811	0021	SUCESSO NO APRENDER	34.90.39	103	2.145.817	2.145.817
150201/15201	20.201	FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL				20.000
19.573.1000.2502		APOIO A EVENTOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS				
Ref.:004746	0001	APOIO A EVENTOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS	34.90.20	100	20.000	20.000
24101/00001	24.101	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA				139.000
06.122.0100.2531		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS ADMINISTRATIVOS				
Ref.:004827	0001	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA	34.90.92	130	139.000	139.000
200081					TOTAL	8.526.110

ANEXO IV						RS 1,00
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL						
R E D U Ç Ã O						
ANEXO À PORTARIA Nº 459			RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			
ESPECIFICAÇÃO			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
120101/00001	12.101	PROCURADORIA GERAL				600.000
09.272.0001.9037		ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL				
Ref.:005288	0001	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA PROCURADORIA GERAL	31.90.92	100	600.000	600.000
200081					TOTAL	600.000

PORTARIA Nº 518, DE 25 DE OUTUBRO DE 2001

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 11.335, de 7 de dezembro de 1988, resolve:

- I - Promover, na forma dos Anexos I, II, III e IV a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa de diversas Unidades Orçamentárias, de acordo com a Portaria nº 22, de 10 de janeiro de 2001.
 II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

ANEXO I						RS1,00
ORÇAMENTO FISCAL						
A C R É S C I M O						
ANEXO À PORTARIA N.º		518	RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			
ESPECIFICAÇÃO			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190113/00001	11.113	REGIÃO ADMINISTRATIVA XI - CRUZEIRO				5.000
04.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref.:004033	0070	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO CRUZEIRO	31.90.92	100	5.000	5.000
150101/00001	21.101	SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS				210.000
18.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref.:005021	0019	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍBRICOS	31.90.11	100	192.000	
			31.90.13	100	17.000	
			31.90.16	100	1.000	210.000
200080					TOTAL	215.000

ANEXO II						RS1,00
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL						
A C R É S C I M O						
ANEXO À PORTARIA N.º		518	RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			
ESPECIFICAÇÃO			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
130103/00001	19.101	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO				2.700.000
09.272.0001.9028		ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL				
Ref.:005236	0001	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO	31.90.03	104	2.700.000	2.700.000
170203/17203	23.203	FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE				5.000
10.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref.:004143	0104	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE	31.90.16	304	5.000	5.000
200080					TOTAL	2.705.000

ANEXO III						R\$1,00
ORÇAMENTO FISCAL						
R E D U Ç Ã O						
ANEXO À PORTARIA N.º	518	RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS				
		ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190113/00001	11.113	REGIÃO ADMINISTRATIVA XI - CRUZEIRO				5.000
04.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref.:004033	0070	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO CRUZEIRO	31.90.11	100	5.000	5.000
150101/00001	21.101	SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS				210.000
18.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref.:005021	0019	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS	31.90.93	100	210.000	210.000
200081					TOTAL	215.000

ANEXO IV						R\$1,00
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL						
R E D U Ç Ã O						
ANEXO À PORTARIA N.º	518	RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS				
		ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
130103/00001	19.101	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO				2.700.000
09.272.0001.9028		ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL				
Ref.:005236	0001	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO	31.90.01	104	2.700.000	2.700.000
170203/17203	23.203	FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE				5.000
10.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref.:004143	0104	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE	31.90.11	304	5.000	5.000
200081					TOTAL	2.705.000

**SUBSECRETARIA DA RECEITA
GERÊNCIA DE TRIBUTAÇÃO
CÉLULA DE ESCLARECIMENTO DE NORMAS**

CONSULTA Nº 13/01

REFERÊNCIA: PROCESSO Nº 045.000.079/2000

INTERESSADO: ESTRELA 2000 EQUIPAMENTOS LTDA.

Senhora Supervisora,

Trata-se de consulta formulada pela ESTRELA 2000 EQUIPAMENTOS LTDA., empresa de comércio varejista de máquinas e aparelhos e suas partes e peças, estabelecida na quadra 3, conjunto F, casa 56, Sobradinho – DF e inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal sob n.º 07.402.073/001-63, nos termos que se seguem:

1.A consultante informa que monta computadores e outros produtos de informática a partir de partes e peças integrantes destas máquinas, adquiridas no mercado nacional e estrangeiro, bem como revende estas mesmas partes e peças.

2.Em virtude disto, questiona se pode se utilizar da redução da base de cálculo e da alíquota de 12% (doze por cento) para produtos da indústria de informática previstas na legislação distrital de regência do ICMS. A então Divisão da Receita de Sobradinho anexou os dados cadastrais da empresa às fls. 3 e 4, informando às fl. 5 que a mesma não está sob ação fiscal.

É o relatório.

Presentes os pressupostos de admissibilidade, na forma da legislação, passaremos à análise da consulta.

A aplicação da redução da base de cálculo na saída interna dos produtos da indústria de informática pode ser feita por empresas contribuintes do ICMS cuja atividade consista no comércio ou industrialização destes produtos, concomitantemente com a aplicação da alíquota de 12% (doze por cento) prevista no artigo 46, inc. II, alínea “d”, número 9 do RICMS, resultando numa alíquota efetiva de 7% (sete por cento) na saída destes produtos. A redução da base de cálculo, para fins de apuração do ICMS devido, está prevista no artigo 7.º do Regulamento do ICMS.

Diz o artigo:

“Art. 7º Fica reduzida a base de cálculo das operações e das prestações relacionadas no Caderno II do Anexo I a este Regulamento, para os percentuais e nas condições ali indicados (Lei nº 1.254/96, art. 4º, § 1º, inciso I).”

Por sua vez, dispõe o Anexo I, Caderno II, item 14 do RICMS:

“58,33% (cinquenta e oito inteiros e trinta e três centésimos por cento) na saída interna de produtos da indústria de informática e automação relacionados no Anexo VI a este Regulamento, bem como de disquete ou outro meio físico para gravação de programas para computador”.

Assim, ao promover operações que envolvam a saída interna das mercadorias descritas no Anexo VI

do Regulamento, o contribuinte do ICMS deverá aplicar a redução prevista no item 14 visto acima, de 58,33%, ao calcular o imposto devido pela operação. Cabe enfatizar que, o fato da norma se referir a produtos da indústria de informática, não significa dizer que o benefício só se aplica ao estabelecimento industrial, pois, o benefício atinge os produtos desta indústria, independentemente da qualidade do contribuinte do ICMS que deu causa à saída destes, seja industrial ou comerciante.

Com relação às alíquotas aplicáveis na apuração do ICMS devido estão contidas no artigo 46 do Decreto 18.955/97, sendo esta de 12% (doze por cento) para produtos da indústria de informática e automação e suporte físico. Prescreve o citado artigo 46:

“Art. 46. As alíquotas do imposto, seletivas em função da essencialidade das mercadorias e serviços, são (Resoluções nºs 22/89 e 95/96 do Senado Federal e Lei nº 1.254/96, art. 18):

II - nas operações e prestações internas:

d) de 12% (doze por cento), para :

9) produtos da indústria de informática e automação e suporte físico e programas de computadores, quando não seja elaborado sob encomenda, exceto jogos;”

Deste modo, a consultante, ao promover operações de mercadorias que envolvam os produtos mencionados no Anexo VI do Regulamento do ICMS e apurar o respectivo débito do imposto, deverá fazê-lo, reduzindo primeiramente a base de cálculo nos percentuais previstos anteriormente, e sujeitando a base encontrada à alíquota de 12% (doze por cento), o que importa numa alíquota efetiva de 7% (sete por cento) sobre o valor total da operação.

À consultante não se aplica o benefício da consulta previsto no artigo 44 do Decreto 16.106/94, por não se tratar de matéria de natureza controvertida.

É o parecer que submetemos à vossa superior consideração.

Brasília, 20 de setembro de 2001

Wagner Pinheiro Paschoal

Auditor da Receita do Distrito Federal

Matrícula – 46248.9

À Gerência de Tributação

Senhor Gerente,

De acordo.

Encaminhamos à aprovação desta gerência o parecer supra.

Brasília, 27 de setembro de 2001
MARIA INEZ COPPOLA ROMANCINI
Célula de Esclarecimento de Normas
Supervisora

Aprovo o parecer da Célula de Esclarecimentos de Normas – CEESC/GETRI, da Subsecretaria da Receita, com fulcro no que dispõe o inciso I, alínea “b”, número 2, do art. 1.º da Ordem de Serviço n.º 088, de 20 de julho de 2000.

Esclarecemos que a consulente poderá recorrer da presente decisão ao Senhor Secretário de Estado de Fazenda e Planejamento, no prazo de 20 (vinte) dias contados de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme dispõe art. 53 do Decreto n.º 16.106/94.

Encaminhe-se o presente processo ao Núcleo de Apoio Técnico Administrativo - NUTEC/GETRI para publicação, após retorne à Célula de Esclarecimento de Normas – CEESC/GETRI para as demais providências.

Brasília, 16 de outubro de 2001

JOSÉ HABLE

Gerente

CONSULTA Nº: 14/2001

PROCESSO Nº: 043.000.175/2000

INTERESSADO: ALL NATIONS DISTRIBUIÇÃO LTDA.

RESUMO DA CONSULTA: ICMS E ISS – EQUIPAMENTO EMISSOR DE CUPOM FISCAL – OBRIGATORIEDADE – ATACADO E VAREJO

Senhora Supervisora,

ALL NATIONS DISTRIBUIÇÃO LTDA., empresa comercial atacadista e varejista de equipamentos eletro-eletrônicos e de informática e de prestação de serviços na área de informática, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF sob o n.º 07.405.193/001-77, situada à SHC/SW CLSW 304 BLOCO C, LOJA 97 – SUBSOLO, SETOR SUDOESTE, BRASÍLIA – DF, formula consulta a respeito da obrigatoriedade de equipamento emissor de cupom fiscal à pessoa jurídica que promova venda a consumidor final, não contribuinte do imposto. Questiona também acerca das medidas que tomam efetiva a redução da base de cálculo prevista no Anexo VI do Decreto 18.955/97, Regulamento do ICMS - RICMS.

A agência de Atendimento da Receita do SIA anexou os dados cadastrais da empresa às fls. 7 a 9, informando que a mesma não está sob ação fiscal (fls. 10).

É o relatório.

Presentes os pressupostos de admissibilidade, na forma da legislação, passaremos a responder às questões da consulente na ordem em que foram propostas e na redação original.

“1º) Sendo a All Nations Distribuição Ltda. uma empresa atacadista e eventualmente varejista, prevalece a norma tributária na qual fica estabelecida a obrigatoriedade de impressão de boleto fiscal para comércio varejista? Ou seja, podemos vender para o consumidor emitindo nota fiscal Modelo 1, ou temos de implantar o sistema de impressão de boleto fiscal?”

A matéria suscitada pela consulente já foi objeto de análise por esta Administração nos autos do Processo n.º 044.000.008/99.

Sendo assim, deixaremos de analisar a primeira questão formulada na consulta, remetendo-nos aos termos do parecer (Consulta n.º 15/99) do supracitado processo, publicado no DODF n.º 182 de 21/09/99:

“O Convênio ECF n.º 01, de 18 de fevereiro de 1998, alterado pelo Convênio ECF n.º 02 de 11 de dezembro de 1998, determina em sua Cláusula Primeira a obrigatoriedade de uso de Equipamento Emissor de Cupom Fiscal – ECF aos estabelecimentos que exerçam atividade de venda ou revenda de mercadorias ou bens, ou de prestação de serviços em que o adquirente ou tomador seja pessoa física ou jurídica não contribuinte do imposto estadual. Portanto, a consulente está obrigada ao uso do Equipamento Emissor de Cupom Fiscal.

O citado Convênio não condicionou o limite de receitas auferidas pelas vendas destinadas a não contribuintes do ICMS à obrigatoriedade do uso do ECF. Verifica-se, então, que basta a empresa realizar venda de mercadorias a não contribuintes do imposto para estarem sujeitas à obrigatoriedade. A única referência do Convênio ECF n.º 01/98, alterado pelo Convênio ECF n.º 02/98, em relação à receita bruta auferida pelas empresas é para determinar o prazo para os estabelecimentos adequarem-se à obrigação em comento.

Sendo assim, o entendimento da consulente está equivocado e ela deve providenciar a implantação do Equipamento Emissor de Cupom Fiscal, respeitando os prazos especificados na Cláusula Sexta do retromencionado Convênio ECF n.º 01/98.”

Cabe mencionar que esta obrigatoriedade não abrange os prestadores de serviços, contribuintes do Imposto Sobre Serviços - ISS na medida em que prestem serviços preponderantemente a pessoas jurídicas. É o que dispõe a Portaria 988, de 24 de setembro de 1998:

“Art. 1º - Para efeitos das obrigações tributárias relativas ao Imposto sobre Serviços ISS de competência do Distrito Federal, ficam desonerados do uso obrigatório de Equipamento Emissor de Cupom Fiscal ECF, os contribuintes que prestem serviços preponderantemente a pessoas jurídicas.

Art. 2º - Considera-se caracterizada a preponderância quando mais de 50% (cinquenta por cento) dos serviços do contribuinte tenham sido prestados a pessoas jurídicas.”

“2.º) Em caso de obrigatoriedade de implantação do sistema de boleto fiscal como faço para corrigir uma eventual emissão de nota fiscal modelo 1 para consumidor final e preservar assim regularidade da empresa no cumprimento das obrigações acessórias?”

As emissões de notas fiscais feitas em desacordo com o estabelecido nas disposições do Regulamento do ICMS não podem ser retificadas por meio de emenda ou rasura, em virtude do que dispõe o Art. 153: “O documento fiscal não poderá conter emenda ou rasura, devendo os seus dizeres e indicações estar bem legíveis, em todas as vias (Convênio SINIEF s/n.º, de 15.12.70, art. 7º, alterado pelos Ajustes SINIEF 4/87 e 16/89)”. No entanto, no caso presente, é lícito a consulente cancelar o documento fiscal emitido erroneamente, nos termos do artigo 161 do RICMS, emitindo em seguida o cupom fiscal correspondente àquela operação.

“3.º) “No anexo VI do Decreto n. 18.955, de 22 de dezembro de 1997, estão discriminados alguns produtos que gozam do benefício da redução de base de cálculo. No caso de venda destes produtos, preciso pedir algum enquadramento à secretaria de fazenda para usufruir do benefício? Como faço para efetuar o lançamento destes itens na nota fiscal? É preciso lançar no campo ‘Classificação Fiscal’ o código NBM ou o código referenciado no decreto supracitado? Como fazer para regularizar qualquer lançamento que tenha sido feito fora das especificações legais?”

Não é preciso fazer qualquer solicitação a esta Secretaria para aplicar a redução da base de cálculo

prevista no item 14 do anexo I, caderno II do ICMS, que concede redução, atualmente, para 58,33% do valor das operações com insumos da indústria de informática e automação, listados no anexo VI do RICMS.

Entretanto, quando as operações estiverem beneficiadas por redução de base de cálculo, essa circunstância deverá ser mencionada em todas as vias da nota fiscal, indicando-se o dispositivo legal ou regulamentar respectivo (art. 158 do RICMS), o Código Fiscal de Operações e Prestações e o Código de Situação Tributária, constantes no Anexo III do RICMS (art. 388 – RICMS); além das obrigações pertinentes ao Livro Registro de Saídas, dispostas no artigo 175, § 1.º, alínea “a” do mesmo diploma legal. Observar-se-á ainda nas operações favorecidas com redução da base de cálculo, o estorno proporcional no crédito correspondente dos bens adquiridos ou serviços recebidos pelo estabelecimento:

“Art. 60. O sujeito passivo deverá efetuar o estorno do imposto de que se tiver creditado, sempre que o serviço recebido ou o bem ou mercadoria entrada no estabelecimento vier a ser (Lei n.º 1.254/96, art. 35):

V - objeto de operação ou prestação subsequente, beneficiada com redução de base de cálculo, hipótese em que o estorno será proporcional à redução.” (RICMS)

Como dito anteriormente, as emissões de notas fiscais feitas em desacordo com o estabelecido nas disposições regulamentares não podem ser retificadas por meio de emenda ou rasura (Art. 153 do RICMS); sendo lícito ao contribuinte, na hipótese acima descrita, cancelar o documento fiscal emitido com erro, nos termos do artigo 161 do RICMS.

À consulente não se aplica o benefício da consulta previsto no artigo 44 do Decreto 16.106/94, por não se tratar de matéria de natureza controvertida.

É o parecer que submetemos à vossa superior consideração.

Brasília, 21 de setembro de 2001

Wagner Pinheiro Paschoal

Auditor Tributário

Matrícula – 46248.9

À Gerência de Tributação

Senhor Gerente,

De acordo.

Encaminhamos à aprovação desta gerência o parecer supra.

Brasília, 28 de setembro de 2001

MARIA INEZ COPPOLA ROMANCINI

Célula de Esclarecimento de Normas

Supervisora

Aprovo o parecer da Célula de Esclarecimentos de Normas – CEESC/GETRI, da Subsecretaria da Receita, com fulcro no que dispõe o inciso I, alínea “b”, número 2, do art. 1.º da Ordem de Serviço n.º 088, de 20 de julho de 2000.

Esclarecemos que a consulente poderá recorrer da presente decisão ao Senhor Secretário de Estado de Fazenda e Planejamento, no prazo de 20 (vinte) dias contados de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme dispõe art. 53 do Decreto n.º 16.106/94.

Encaminhe-se o presente processo ao Núcleo de Apoio Técnico Administrativo - NUTEC/GETRI para publicação, após retorne à Célula de Esclarecimento de Normas – CEESC/GETRI para as demais providências.

Brasília, 16 de outubro de 2001

JOSÉ HABLE

Gerente

CONSULTA Nº: 15/01

REFERÊNCIA: PROCESSO N.º 048.002.481/98

INTERESSADO: IBM BRASIL – INDÚSTRIA MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.

EMENTA: ICMS – NOTA FISCAL DE SAÍDA – ERRO DE EMISSÃO – DESTINATÁRIO DIVERSO – CARTA DE CORREÇÃO – IMPOSSIBILIDADE

Senhora Supervisora,

Trata-se de consulta formulada pela IBM BRASIL – INDÚSTRIA MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA., estabelecida no Setor Comercial Norte, Quadra 04, bloco “B-100”, sala 210, Brasília - DF, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob n.º 33.372.251/0100-38, e no Cadastro Fiscal do Distrito Federal – CF/DF sob n.º 07.333.522/002-44, nos termos do artigo 42 do Decreto n.º 16.106, de 30 de novembro de 1994 e com base nos fatos expostos a seguir:

I-A consulente declara que, em virtude de erro de sistema de processamento de dados, emitiu erroneamente 24 (vinte e quatro) notas fiscais às Lojas Riachuelo S/A, ao invés de ao Supermercado Modelo Ltda (destinatário correto).

II-Por motivo de urgência, optou a emitente por confeccionar cartas de correção em relação às notas fiscais emitidas a favor de destinatário diverso ao adquirente das mercadorias, retificando os dados do destinatário.

III-Aduz que os equívocos contidos nos documentos fiscais se restringem aos dados do destinatário e que os valores da operação, bem como o do imposto (ICMS) devido foram emitidos corretamente e recolhidos no prazo regulamentar.

IV-Com base no exposto, questiona se estaria correto o procedimento pela empresa de enviar as ditas “Cartas de Correção” para corrigir o erro de emissão.

A então Divisão da Receita de Brasília informou que o signatário da inicial é procurador da empresa. Foram acostados aos autos, às fls. 4 e 5 os dados cadastrais da empresa. Às fl. 8 consta que não há ação fiscal em nome do contribuinte.

É o relatório.

Presentes os pressupostos de admissibilidade, na forma da legislação, passaremos à análise da consulta. Necessário se faz esclarecer, antes da análise, que embora em momento algum a consultante tenha afirmado tratarem-se as notas fiscais utilizadas em operações sujeitas ao ICMS, aquelas relacionadas na peça inicial da consulta, em pesquisa à base de dados desta Secretaria pudemos verificar que a numeração das notas mencionadas (fl. 1) correspondem às Notas Fiscais Modelo 1 autorizadas em

3/3/97 (AIDF 1.230.00898/1997).

Assim, examinaremos a matéria à luz do que dispõe a norma reguladora do ICMS.

A utilização de Carta de Correção para sanar erros em documentos fiscais é contemplada pelo Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, baixado pelo Decreto 18.955, de 22 de dezembro de 1997, na Seção que trata do Crédito Fiscal (artigo 53).

Da leitura do dispositivo legal citado acima, aliada ao fato de que a previsão regulamentar de Carta de Correção se restringe somente à hipótese do artigo 53, depreende-se que a utilização da Carta só será permitida nos casos em que o contribuinte do ICMS é destinatário – e não emissor – do documento fiscal expedido com erro e que, detectando incorreção no destaque do imposto, se credite pelo valor correto, informando ao emitente da nota fiscal a incorreção verificada por meio de Carta de Correção. Diz o artigo 53:

“Art. 53. O contribuinte deve, previamente à escrituração do crédito, conferir a exatidão do valor do imposto, destacado no documento fiscal relativo à operação de que decorrer a entrada no estabelecimento.

§ 2º Se o destaque se apresentar em valor superior ao correto, o contribuinte poderá, alternativamente:

II - creditar-se pelo valor correto, ficando obrigado a enviar correspondência - Carta de Correção - ao remetente, visada pela Repartição Fiscal da circunscrição em que se localizar o estabelecimento, com Aviso de Recebimento (AR), dando-lhe conhecimento da irregularidade, no prazo de trinta dias, contado da entrada da mercadoria.” (grifamos)

Cabe considerar, ainda, que as emissões de notas fiscais feitas em desacordo com o estabelecido nas disposições do Regulamento do ICMS não podem ser retificadas por meio de emenda ou rasura e serão consideradas inidôneas, fazendo prova somente a favor do fisco, quando não possibilitem identificar a natureza, discriminação, procedência e destino da operação ou prestação, em virtude do que dispõe o Art. 153 daquele regulamento:

“Art. 153. O documento fiscal não poderá conter emenda ou rasura, devendo os seus dizeres e indicações estar bem legíveis, em todas as vias (Convênio SINIEF s/nº, de 15.12.70, art. 7º, alterado pelos Ajustes SINIEF 4/87 e 16/89).

§ 1º Será considerado inidôneo, para todos os efeitos fiscais, fazendo prova apenas em favor do Fisco, o documento que (Convênio SINIEF s/nº, de 15.12.70, art. 7º):

- I - omitir as indicações necessárias à perfeita identificação da operação ou prestação;
- II - não for o legalmente exigido para a respectiva operação ou prestação;
- III - não observar as exigências ou requisitos previstos neste Regulamento;
- IV - conter declarações inexatas, estiver preenchido de forma ilegível ou apresentar emendas ou rasuras que lhe prejudiquem a clareza;
- V - não se referir a uma efetiva saída de mercadoria ou prestação de serviço, salvo nos casos previstos neste Regulamento;
- VI - for emitido:
 - a) por contribuinte inexistente, com inscrição cancelada ou que não mais exerça suas atividades;
 - b) após a publicação do seu extravio;
- VII - apresentar divergência entre os dados constantes da primeira e das demais vias;
- VIII - possuir, em relação a outro documento do contribuinte, o mesmo número de ordem;
- IX - tiver sido confeccionado:
 - a) sem autorização fiscal, quando exigida;
 - b) por estabelecimento diverso do indicado;
 - c) sem obediência aos requisitos previstos neste Regulamento;
- X - tiver sido emitido por máquina registradora, Terminal Ponto de Venda - PDV, Equipamento Emissor de Cupom Fiscal ou sistema eletrônico de processamento de dados, quando não cumpridas as exigências fiscais para utilização desses equipamentos;
- XI - tiver sido emitido ou utilizado com dolo, fraude ou simulação para possibilitar, ao emitente ou a terceiro, o não-pagamento do imposto ou o recebimento de vantagem indevida;
- XII - for utilizado fora do prazo de validade previsto nos arts. 80 e 81 deste Regulamento.

§ 2º Desde que as demais indicações do documento estejam corretas e possibilitem identificar a natureza, discriminação, procedência e destino da operação ou prestação, não se aplica o disposto no parágrafo anterior, independentemente da aplicação de penalidade acessória, nas seguintes hipóteses: I - omissão ou erro do número de inscrição do destinatário;

- II - erro na sigla das unidades federadas envolvidas;
- III - omissão da data de saída, desde que conste a data de emissão;
- IV - vencimento do prazo fixado para o trânsito da mercadoria antes de sua entrada no território do Distrito Federal.”

Diante do exposto, s.m.j., é nosso entender que: uma vez que a Carta de Correção não pode ser utilizada na situação descrita pela consulente pelo fato da troca nos dados do destinatário não permitir identificar o destino da operação – contrariando o disposto no § 2.º do artigo retrocitado – o que enseja a desconsideração, por parte do fisco, daqueles documentos para os fins a que se propõem. Resta à consulente cancelar os documentos fiscais emitidos erroneamente, nos termos do artigo 161 do RICMS, emitindo em seguida novo documento fiscal correspondente àquelas operações.

À consulente não se aplica o benefício da consulta previsto no artigo 44 do Decreto 16.106/94, por não se tratar de matéria de natureza controvertida.

É o parecer que submetemos à vossa superior consideração.

Brasília, 01 de outubro de 2001

Wagner Pinheiro Paschoal

Auditor da Receita do Distrito Federal

Matrícula – 46248.9

À Gerência de Tributação

Senhor Gerente

De acordo.

Encaminhamos à aprovação desta gerência o parecer supra.

Brasília, 1º de outubro de 2001
 MARIA INEZ COPPOLA ROMANCINI
 Célula de Esclarecimento de Normas
 Supervisora

Aprovo o parecer da Célula de Esclarecimentos de Normas – CEESC/GETRI, da Subsecretaria da Receita, com fulcro no que dispõe o inciso I, alínea “b”, número 2, do art. 1.º da Ordem de Serviço nº 088, de 20 de julho de 2000.

Esclarecemos que a consulente poderá recorrer da presente decisão ao Senhor Secretário de Estado de Fazenda e Planejamento, no prazo de 20 (vinte) dias contados de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme dispõe art. 53 do Decreto nº 16.106/94.

Encaminhe-se o presente processo ao Núcleo de Apoio Técnico Administrativo - NUTEC/GETRI para publicação, após retorne à Célula de Esclarecimento de Normas – CEESC/GETRI para as demais providências.

Brasília, 16 de outubro de 2001

JOSÉ HABLE

Gerente

CONSULTA Nº: 16/01

REFERÊNCIA: PROCESSO N.º 048.007.748/99

INTERESSADO: IBM BRASIL – INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.

EMENTA: ICMS – EQUIPAMENTO EMISSOR DE CUPOM FISCAL – OBRIGATORIEDADE Senhora Supervisora,

Trata-se de consulta formulada pela empresa acima identificada, cuja atividade abrange a importação, venda e locação de equipamentos para processamento de dados e prestação de serviços na área de informática, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito – CF/DF sob o n.º 07.333.522/002-44 e situada no Setor Comercial Norte, Quadra 4, bloco b, sala 201/701, Brasília – DF, a respeito da obrigatoriedade ao uso de Equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF por empresa que realize venda de mercadorias preponderantemente a pessoas jurídicas.

A então Divisão de Receita de Brasília anexou os dados cadastrais da empresa às fls. 6 e 7, informando às fl. 8 que a mesma não está sob ação fiscal e que o signatário da inicial é procurador da empresa. É o relatório.

Informamos que esta administração já se pronunciou em diversas oportunidades acerca da matéria objeto da presente consulta, recentemente nos autos do processo n.º 044.000.008/99, onde foi apresentado questionamento de idêntico teor (Consulta n.º 15/99).

Deixamos, pois, de apreciar o mérito do presente processo, tendo em vista a matéria já haver sido normatizada, remetendo-nos aos termos da Consulta acima referida, que passa a integrar os autos do presente processo (cópia).

Cabe mencionar que, em relação à atividade de prestação de serviços de informática e de locação de equipamentos, desenvolvidas pela consultante, a Portaria SEFP n.º 988, de 24 de setembro de 1998, desonerou do uso obrigatório do Equipamento Emissor de Cupom Fiscal os contribuintes do Imposto Sobre Serviços – ISS, na medida em que prestem serviços preponderantemente a pessoas jurídicas, caracterizada esta preponderância quando mais de 50% (cinquenta por cento) dos serviços do contribuinte tenham sido prestados a pessoas jurídicas (art. 2.º da Portaria).

À consulente não se aplicam os benefícios previstos no art. 44 do Decreto nº 16.106/94, em face da natureza incontroversa da matéria.

É o parecer que submetemos à vossa superior consideração.

Brasília, 01 de outubro de 2001

Wagner Pinheiro Paschoal

Auditor da Receita do Distrito Federal

Matrícula – 46248.9

À Gerência de Tributação

Senhor Gerente,

De acordo.

Encaminhamos à aprovação desta gerência o parecer supra.

Brasília, 1º de outubro de 2001

MARIA INEZ COPPOLA ROMANCINI

Célula de Esclarecimento de Normas

Supervisora

Aprovo o parecer da Célula de Esclarecimentos de Normas – CEESC/GETRI, da Subsecretaria da Receita, com fulcro no que dispõe o inciso I, alínea “b”, número 2, do art. 1.º da Ordem de Serviço nº 088, de 20 de julho de 2000.

Esclarecemos que a consulente poderá recorrer da presente decisão ao Senhor Secretário de Estado de Fazenda e Planejamento, no prazo de 20 (vinte) dias contados de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme dispõe art. 53 do Decreto nº 16.106/94.

Encaminhe-se o presente processo ao Núcleo de Apoio Técnico Administrativo - NUTEC/GETRI para publicação, após retorne à Célula de Esclarecimento de Normas – CEESC/GETRI para as demais providências.

Brasília, 16 de outubro de 2001

JOSÉ HABLE

Gerente

CONSULTA Nº: 17/2001

PROCESSO Nº: 048.002.284/2000

INTERESSADO: ACADEMIA DE TÊNIS DE BRASÍLIA - ASSOCIAÇÃO

RESUMO DA CONSULTA: ISS– ASSOCIAÇÃO CIVIL – NÃO INCIDÊNCIA DO ISS SOBRE AS MENSALIDADES RECEBIDAS DOS ASSOCIADOS Senhora Supervisora,

ACADEMIA DE TÊNIS DE BRASÍLIA - ASSOCIAÇÃO, associação civil de cunho recreativo, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF sob o n.º 07.334.786/001-52, situada a SCES TRECHO 4 – CONJUNTO 5 – LOTE I-B, BRASÍLIA – DF, formula consulta a respeito da incidência do Imposto Sobre Serviços – ISS sobre as mensalidades pagas pelos associados.

A Agência de Atendimento da Receita de Brasília anexou os dados cadastrais da empresa às fls. 2 e 3,

informando que a mesma não está sob ação fiscal (fls. 4).

É o relatório.

Presentes os pressupostos de admissibilidade, na forma da legislação, passaremos à análise da consulta. O Decreto 16.128, de 6 de dezembro de 1994, Regulamento do Imposto Sobre Serviços – RISS, em seu artigo 1.º, considera ocorrido o fato gerador do ISS na prestação dos serviços listados no mesmo artigo, a terceiros, por empresa ou profissional autônomo, com ou sem estabelecimento fixo.

A consultante, pela forma societária que adota, ao prestar serviços aos seus associados não estará realizando as condições exigidas para a ocorrência do fato gerador do ISS, pois, os associados com a própria associação se confundem e não podem ser considerados terceiros em relação à esta.

Sobre a prestação de serviços por associações civis recreativas as seus sócios, inclusive, já se pronunciou o Supremo Tribunal Federal – STF em sede de Recurso Extraordinário (RE 107.009/SP):

“ISS. SERVIÇOS PRESTADOS POR ASSOCIAÇÕES CIVIS RECREATIVAS A SEUS SÓCIOS OU A SEUS PRÓPRIOS EMPREGADOS.(...)”

A JURISPRUDÊNCIA DO S.T.F., QUANTO A SERVIÇOS PRESTADOS POR ASSOCIAÇÕES CIVIS RECREATIVAS, TEM-SE ORIENTADO NO SENTIDO DE QUE SE TAIS EMPRESAS PRESTAM SERVIÇOS A TERCEIROS, OBTENDO LUCRO, NO QUE DIZ RESPEITO A TAIS SERVIÇOS INCIDE O ISS, POIS, SOB ESSE ASPECTO SE EQUIPARA A EMPRESAS. SENDO, PORÉM, OS SERVIÇOS DESTINADOS A ATENDER SEUS PRÓPRIOS SÓCIOS, E MESMO A EMPREGADOS DA ENTIDADE, MAS COM VISTAS A PRÓPRIA REALIZAÇÃO DE SUAS FINALIDADES, SEM OBJETIVO DE LUCRO, NÃO HÁ INCIDÊNCIA DAQUELE TRIBUTO. PRECEDENTES.”

Desta forma, não haverá ISS devido (obrigação principal) ou dever de emitir documento fiscal (obrigação acessória) nas relações de prestação de serviço compreendidas entre a associação e seus associados, incluídos os valores pagos a título de contribuição mensal por estes últimos.

À consulente não se aplica o benefício da consulta previsto no artigo 44 do Decreto 16.106/94, por não se tratar de matéria de natureza controvertida.

É o parecer que submetemos à vossa superior consideração.

Brasília, 03 de outubro de 2001

Wagner Pinheiro Paschoal

Auditor Tributário do Distrito Federal

Matrícula – 46248.9

À Gerência de Tributação

Senhor Gerente,

De acordo.

Encaminhamos à aprovação desta gerência o parecer supra.

Brasília, 10 de outubro de 2001
MARIA INEZ COPPOLA ROMANCINI
Célula de Esclarecimento de Normas
Supervisora

Aprovo o parecer da Célula de Esclarecimentos de Normas – CEESC/GETRI, da Subsecretaria da Receita, com fulcro no que dispõe o inciso I, alínea “b”, número 2, do art. 1.º da Ordem de Serviço n.º 088, de 20 de julho de 2000.

Esclarecemos que a consulente poderá recorrer da presente decisão ao Senhor Secretário de Estado de Fazenda e Planejamento, no prazo de 20 (vinte) dias contados de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme dispõe art. 53 do Decreto n.º 16.106/94.

Encaminhe-se o presente processo ao Núcleo de Apoio Técnico Administrativo - NUTEC/GETRI para publicação, após retorne à Célula de Esclarecimento de Normas – CEESC/GETRI para as demais providências.

Brasília, 16 de outubro de 2001
JOSÉ HABLE
Gerente

GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA-NORTE

ATO DECLARATÓRIO Nº 28-AGNOR/GEATE/SUREC/SEFP, DE 22 DE OUTUBRO DE 2001

Insenção quanto ao IPTU e TLP para aposentados/pensionistas

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA-NORTE, no uso da competência que lhe foi delegada pelo item 3, alínea “b”, inciso VII, art.1º da Ordem de Serviço n.º 88, de 20/7/2000, e fundamentado na Lei n.º 1.362, de 30/12/1996, declara:

ISENTOS do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana-IPTU(*) e da Taxa de Limpeza Pública-TLP(**), no exercício de 2001, referentes aos respectivos imóveis, os aposentados/pensionistas abaixo relacionados:

PROCESSO	INTERESSADO	IMÓVEL (PARANOÁ)	INSCRIÇÃO
048.000417/01	ABÍLIA ALVES DOS SANTOS	QD 23 CJ B LT 10	46497625
048.000417/01	ALÍRIA GONÇALVES DOS SANTOS	QD 12 CJ K LT 16	46475532
048.000417/01	ANA BARBOSA DA SILVA	QD 09 CJ J LT 28	4646994X
048.000417/01	ANA DIAS DA COSTA	QD 12 CJ A LT 10	46473920
048.000417/01	ANÍSIA MARIA DA CONCEIÇÃO	QD 06 CJ J LT 17	46465715
048.000417/01	ANTÔNIA SOARES DE ARAÚJO	QD 12 CJ H LT 20	46475109
048.000417/01	ANTÔNIO BIANO	QD 20 CJ H LT 12	46492232
048.000417/01	ARLINDO ANTÔNIO MENDONÇA	QD 30 CJ H LT 21	4652665X
048.000417/01	AURELIANO ALVES DE OLIVEIRA	QD 20 CJ B LT 34	46491384
048.000418/01	AURISTELA PORTELA DE SOUZA	QD 20 CJ B LT 11	46510311
048.000418/01	CARMELITA ALVES DOS SANTOS	QD 19 CJ A LT 21	46488286
048.000418/01	FRANCISCO SIQUEIRA DE SOUZA	QD 30 CJ A LT 15	4652472X
048.000418/01	GERTRUDES RAMOS DE SOUSA	QD 06 CJ G LT 03	46465081

048.000418/01	CIDÁLIA LOPES DE SOUZA	QD 08 CJ L LT 23	46468072
048.000418/01	DEODATA PEREIRA DOS SANTOS	QD 25 CJ B LT 03	46516492
048.000418/01	ERNESTINA COSTA DOS SANTOS	QD 12 CJ K LT 06	46475435
048.000418/01	FRANCISCA MARIA DOS SANTOS	QD 10 CJ L LT 19	46472630
048.000418/01	FRANCISCO DOMINGOS TEIXEIRA	QD 13 CJ B LT 11	4737148X
048.000418/01	FRANCISCO LUIZ FILHO	QD 30 CJ A LT 29	47370661
048.000419/01	HELENA DE MORAIS PINTO	QD 16 CJ I LT 52	46484256
048.000419/01	HERCULANA ROSA DE OLIVEIRA	QD 10 CJ G LT 14	46471324
048.000419/01	ILDENÉ ALVES DA CONCEIÇÃO	QD 30 CJ G LT 19	46526390
048.000419/01	ILÍDIA GOMES XAVIER	QD 12 CJ P LT 22	46476059
048.000419/01	ITA JOSÉ DE C.MENDANHA	QD 02 CJ C LT 03	46490353
048.000419/01	JOANA CARVALHO DA SILVA	QD 21 CJ J LT 05	46495258
048.000419/01	JOANA MARIA DA TRINDADE	QD 20 CJ E LT 13	46491570
048.000419/01	JOÃO JOSÉ SANTANA	QD 11 CJ B LT 07	46473440
048.000419/01	JOSÉ DE ABREU SANTOS	QD 18 CJ J LT 08	46508627
048.000419/01	JOSÉ FÉLIX DE OLIVEIRA	QD 17 CJ I LT 37	46486267
048.000419/01	JOSÉ LEÓNIO DE CARVALHO	QD 02 CJ I LT 01	46490779
048.000420/01	JOSÉ LUIZ DE PAULA	QD 26 CJ E LT 03	46517537
048.000420/01	JOSÉ RIBEIRO CAMPOS	QD 06 CJ J LT 05	46465634
048.000420/01	JULIETA DIAS DA S.LIMA	QD 30 CJ E LT 06	46525750
048.000420/01	JÚLIO RODRIGUES DA SILVA	QD 12 CJ M LT 09	46475745
048.000420/01	LEOBINO PEREIRA DOS SANTOS	QD 21 CJ N LT 25	46495797
048.000420/01	LUIZ JOSÉ DE JESUS	QD 12 CJ C LT 27	46474560
048.000420/01	MANOEL PEREIRA DA ROCHA	QD 09 CJ E LT 01	46469060
048.000420/01	MANOEL VALDIVINO DE OLIVEIRA	QD 12 CJ H LT 41	46475265
048.000420/01	MARIA BARBOSA DOS SANTOS	QD 10 CJ L LT 31	46472746
048.000421/01	MARIA BENVINDA DA SILVA	QD 12 CJ Q LT 32	4650611X
048.000421/01	MARIA JOSÉ DE S.E SILVA	QD 17 CJ I LT 34	46486232
048.000421/01	MARIA JOSÉ G. DE SOTO	QD 11 CJ A LT 49	46473351
048.000421/01	MARIA MADALENA DA SILVA	QD 08 CJ J LT 09	46468439
048.000421/01	MARIA NELÇA R. BARBOZA	QD 15 CJ J LT 24	46481931
048.000421/01	MARIA RODRIGUES DE OLIVEIRA	QD 21 CJ N LT 01	47366826
048.000421/01	MARIA RODRIGUES DOS SANTOS	QD 08 CJ J LT 03	46467769
048.000421/01	MARIA JOANA V.PALÁCIO	QD 32 CJ M LT 01	46531750
048.000421/01	NELSON RODRIGUES DO NASCIMENTO	QD 13 CJ J LT 02	46478337
048.000422/01	PAULINA AUGUSTA DE SOUZA	QD 30 CJ A LT 08	46524657
048.000422/01	OTACÍLIO CAITANO TAVARES	QD 23 CJ N LT 01	46498567
048.000422/01	OTACÍLIO NONATO COSTA	QD 10 CJ L LT 07	46472525
048.000422/01	PETRONÍLIO LEONARDO DOS SANTOS	QD 21 CJ I LT 15	46495207
048.000422/01	RAIMUNDA MARIA DE OLIVEIRA	QD 13 CJ C LT 14	46477063
048.000422/01	RAIMUNDA NONATA G.PEREIRA	QD 10 CJ E LT 09	46471006
048.000422/01	RAIMUNDA RITA DA SILVA	QD 08 CJ Q LT 10	47364823
048.000422/01	SEBASTIÃO BERNARDO ALVES	QD 29 CJ C LT 30	46521909
048.000422/01	SIDELCINA ALVES BARBOSA	QD 09 CJ G LT 05	46469338
048.000422/01	TERESA ALBUQUERQUE CAMARA	QD 10 CJ D LT 15	46470824
048.000422/01	TERESA FRANCISCA DE JESUS	QD 20 CJ G LT 25	46492127
048.000422/01	URSULINA PEREIRA DE SOUSA	QD 22 CJ F LT 13	46497005
048.000422/01	ARTUR GOMES DE ANDRADE	QD 21 CJ K LT 14	46511822
048.001073/01	ALZIRA RITA DOS SANTOS	QD 27 CJ E LT 19	46518827
124.001922/00	JOSEFA PEREIRA DA SILVA	QD 27 CJ C LT 13	46464123

(*) renúncia IPTU – R\$ 2.458,05

(**)renúncia TLP – R\$ 1.431,00

Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela Secretaria de Fazenda e Planejamento, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro, nos termos dos §§ 3º e 4º do art.12 do Decreto n.º 16.100/94.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

EDSON NOGUEIRA ALVES

ATO DECLARATÓRIO Nº 29-AGNOR/GEATE/SUREC/SEFP, DE 22 DE OUTUBRO DE 2001

Insenção do IPTU para viúvas de ex-combatentes

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA-NORTE, no uso da competência que lhe foi delegada pelo item 3, alínea “b”, inciso VII, art.1º da Ordem de Serviço n.º 88, de 20/7/2000, e fundamentado na Lei n.º 215, de 23/12/1991, declara:

ISENTAS do pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana-IPTU(*), no exercício de 2001, as viúvas de ex-combatentes abaixo relacionadas, referente aos respectivos imóveis:

PROCESSO	INTERESSADO	IMÓVEL	INSCRIÇÃO
048.104361/00	INÁ VIEIRA VARGAS	SQN 215 BL I AP 607	30914639
048.104361/00	MARIA DE LOURDES REIS DA SILVA	SQN 412 BL A AP 209	11154888
048.104361/00	MARIA JOSÉ GOMES DE OLIVEIRA	HCGN 712 BL P CS 13	10229345
048.104361/00	MARIA QUERUBINA PETRI SANTOS	HCGN 711 BL N AP 103	10225528
048.104361/00	MIRIAN MARINS BARBOSA	SQN 411 BL P AP 307	4588210X
048.104361/00	PENSILVANIA DE SIQUEIRA OTTONI	SHIN QI 10 CJ 2 CS 13	14022478

048.104361/00	SYLVIA LEAL DE CARVALHO	SHIN QI 1 CJ 5 CS 21	14000636
048.104361/00	LENIRA PEREIRA VIANA	SQN 206 BL E AP 102	30383609
048.104361/00	VILMA DIAS GALVÃO	SQN 205 BL J AP 205	30439175

(*) renúncia IPTU – R\$ 3.821,22

Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela Secretaria de Fazenda e Planejamento, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia do mês de janeiro, nos termos dos §§ 3º e 4º do art.12 do Decreto nº 16.100/94.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

EDSON NOGUEIRA ALVES

ATO DECLARATÓRIO Nº 30-AGNOR/GEATE/SUREC/SEFP, DE 22 DE OUTUBRO DE 2001

Inscrição do IPTU para viúvas de ex-combatentes

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA-NORTE, no uso da competência que lhe foi delegada pelo item 3, alínea “b”, inciso VII, art.1º da Ordem de Serviço n.º 88, de 20/7/2000, e fundamentado na Lei n.º 215, de 23/12/1991, declara:

ISENTA de 50% do pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana-IPTU(*), no exercício de 2001, a viúva de ex-combatente abaixo relacionada, referente ao respectivo imóvel:

PROCESSO	INTERESSADO	IMÓVEL	INSCRIÇÃO
048.104361/00	EUNICE SOUZA DE MORAES	SQN 105 BL K AP 201	30914639

(*) renúncia IPTU – R\$ 205,74

Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela Secretaria de Fazenda e Planejamento, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia do mês de janeiro, nos termos dos §§ 3º e 4º do art.12 do Decreto nº 16.100/94.

A interessada tem o prazo de vinte dias, a partir da data da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme disposto no § 3º do art.70 do Decreto nº 16.106/94.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

EDSON NOGUEIRA ALVES

ATO DECLARATÓRIO Nº 31-AGNOR/GEATE/SUREC/SEFP, DE 22 DE OUTUBRO DE 2001

Inscrição do IPTU para viúvas de ex-combatentes

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA-NORTE, no uso da competência que lhe foi delegada pelo item 3, alínea “b”, inciso VII, art.1º da Ordem de Serviço n.º 88, de 20/7/2000, e fundamentado na Lei n.º 215, de 23/12/1991, declara:

ISENTA de 33% do pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana-IPTU(*), no exercício de 2001, a viúva de ex-combatente abaixo relacionada, referente ao respectivo imóvel:

PROCESSO	INTERESSADO	IMÓVEL	INSCRIÇÃO
048.104361/00	MARIA PINNOLA LOPES	SQN 203 BL K AP 203	30936020

(*) renúncia IPTU – R\$ 182,85

Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela Secretaria de Fazenda e Planejamento, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia do mês de janeiro, nos termos dos §§ 3º e 4º do art.12 do Decreto nº 16.100/94.

A interessada tem o prazo de vinte dias, a partir da data da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme disposto no § 3º do art.70 do Decreto nº 16.106/94.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

EDSON NOGUEIRA ALVES

ATO DECLARATÓRIO Nº 32-AGNOR/GEATE/SUREC/SEFP, DE 22 DE OUTUBRO DE 2001

Inscrição quanto ao IPTU e TLP para aposentados/pensionistas

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA-NORTE, no uso da competência que lhe foi delegada pelo item 3, alínea “b”, inciso VII, art.1º da Ordem de Serviço n.º 88, de 20/7/2000, e fundamentado na Lei n.º 1.362, de 30/12/1996, declara:

ISENTOS do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana-IPTU(*) e da Taxa de Limpeza Pública-TLP(**), no exercício de 2001, referentes aos respectivos imóveis, os aposentados/pensionistas abaixo relacionados:

PROCESSO	INTERESSADO	IMÓVEL	INSCRIÇÃO
044.000029/01	DAZILÊ ALVES DE SOUSA	QD 26 CJ D LT 14 PARANOÁ	46501290
048.000605/01	ALBERTINA SIQUEIRA PINA	QD 302 CJ A LT 6 SANTA MARIA	46615520
048.001007/01	MACÁRIO ALVES DO NASCIMENTO	QD 18 CJ Q LT 06 PARANOÁ	46487816
048.001103/01	NOÊMIA NUNES	QD 18 CJ G LT 28 PARANOÁ	46487506
048.001104/01	OSMAR OLIVEIRA SILVA	QD 12 CJ M LT 07 PARANOÁ	46475729
048.001105/01	JOSEFA SEVERINA DA CUNHA	QD 24 CJ B LT 04 PARANOÁ	46498621

048.001133/01	VALDEMAR CORREIA DA SILVA	QD 09 CJ G LT 12 PARANOÁ	46469400
048.002739/01	GUSTAVO FERREIRA FILHO	QD 303 CJ 5 LT13 R.DAS EMAS	47009497
048.002739/01	DALVINA MORAIS DE SOUSA	QD 12 CJ K LT 25 PARANOÁ	46475621
048.002739/01	LÚCIA FRANCISCA DE JESUS	QD 31 CJ H LT 04 PARANOÁ	46529071
048.002739/01	MARIA PEREIRA DE JESUS	QD 13 CJ E LT 09 PARANOÁ	46506365
048.002741/01	ORENICE ROSA DOS SANTOS	QD 10 CJ I LT 17 PARANOÁ	47323795
048.002742/01	JOSÉ BEZERRA DA SILVA	QD 23 CJ B LT 22 PARANOÁ	46513302
048.003166/01	BOAVENTURA DIAS RIBEIRO	QD 23 CJ G LT 17 PARANOÁ	46513906
048.003166/01	MARIA AMARAL COUTINHO	QD 17 CJ A LT 07 PARANOÁ	46484450
048.003166/01	MARIA DE LOURDES PEREIRA DA SILVA	QE 38 CJ A CS 24 GUARÁ	45180237
048.003166/01	MARTA BARBOSA DE SOUZA	QD 13 CJ B LT 24 PARANOÁ	46476881
048.003166/01	ANTÔNIO BARBOSA DOS SANTOS	QD 28 CJ F LT 02 PARANOÁ	46519920
048.003166/01	EUNICE CRAVEIRO SILVA	QD 11 CJ D LT 07 PARANOÁ	4650527X
048.003166/01	JOSÉ DOS SANTOS CORREIA	QNL 2 BL B AP 107-TAGUATINGA	30818435
048.003166/01	JOSÉ ALFREDO CRISPIM	QD 08 CJ B LT 05 PARANOÁ	46467130
124.000651/01	FRANCELINA FERNANDES PEREIRA	QD 06 CJ D LT 06 PARANOÁ	46464638
124.002280/01	JÚLIA FERREIRA ROCHA	QD 30 CJ G LT 09 PARANOÁ	46526293

(*) renúncia IPTU – R\$ 1.319,46

(**)renúncia TLP – R\$ 810,00

Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela Secretaria de Fazenda e Planejamento, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro, nos termos dos §§ 3º e 4º do art.12 do Decreto nº 16.100/94.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

EDSON NOGUEIRA ALVES

ATO DECLARATÓRIO Nº 33-AGNOR/GEATE/SUREC/SEFP, DE 22 DE OUTUBRO DE 2001

Inscrição quanto ao IPTU e TLP para aposentados/pensionistas

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA-NORTE, no uso da competência que lhe foi delegada pelo item 3, alínea “b”, inciso VII, art.1º da Ordem de Serviço n.º 88, de 20/7/2000, e fundamentado na Lei n.º 1.362, de 30/12/1996, declara:

ISENTOS de 50% do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana-IPTU(*) e de 50% da Taxa de Limpeza Pública-TLP(**), no exercício de 2001, referentes aos respectivos imóveis, os aposentados/pensionistas abaixo relacionados:

PROCESSO	INTERESSADO	IMÓVEL	INSCRIÇÃO
048.003166/01	CÉLIA FERREIRA ROCHO	QE 24 CJ D CS 01 GUARÁ	18469493
124.000029/01	TEONILIA BESERRA DE SIQUEIRA	QD 18 CJ K LT 14 PARANOÁ	46508880
124.000129/01	EBRAIMA FÉLIX DE FREITAS	QD 06 CJ M LT 16 PARANOÁ	46466541

(*) renúncia IPTU – R\$ 128,00

(**)renúncia TLP – R\$ 76,40

Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela Secretaria de Fazenda e Planejamento, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro, nos termos dos §§ 3º e 4º do art.12 do Decreto nº 16.100/94.

Os interessados têm o prazo de vinte dias, a partir da data da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme disposto no § 3º do art. 70 do Decreto nº 16.106/94.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

EDSON NOGUEIRA ALVES

DESPACHOS DO CHEFE
Em 22 de outubro de 2001

PROCESSO: 048.000420/2001
INTERESSADO: LUZIA CARVALHO SILVA(fl.22)
ASSUNTO: ISENÇÃO IPTU/TLP

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE, no uso da competência que lhe foi delegada pelo item 3, alínea “b”, inciso VII do art. 1º da Ordem de Serviço nº 88, de 20/07/2000,

INDEFERE o pedido de isenção do IPTU/TLP-2001 formulado por LUZIA CARVALHO SILVA, CPF nº 524.126.101-00, tendo em vista a requerente possuir mais de um imóvel no Distrito Federal, contrariando o disposto no art.3º da Lei nº 1.362, de 30/12/96.

Cumpra esclarecer que o interessado tem o prazo de vinte dias, a partir da data da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme disposto no § 3º do art. 70 do Decreto nº 16.106/94.

PROCESSO: 048.000417/2001

INTERESSADO: ANTÔNIA DE MORAIS PINTO(fls.18)

ASSUNTO: ISENÇÃO IPTU/TLP

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE, no uso da competência que lhe foi delegada pelo item 3, alínea "b", inciso VII do art. 1º da Ordem de Serviço nº 88, de 20/07/2000, INDEFERE o pedido de isenção do IPTU/TLP-2001 formulado por ANTÔNIA DE MORAIS PINTO, CPF nº 462.908.001-59, tendo em vista a requerente possuir mais de um imóvel no Distrito Federal, contrariando o disposto no art.3º da Lei nº 1.362, de 30/12/96.

Cumpra esclarecer que o interessado tem o prazo de vinte dias, a partir da data da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme disposto no § 3º do art. 70 do Decreto nº 16.106/94.

PROCESSO: 048.002739/2001

INTERESSADO: FRANCISCA MARIA DAS DORES(fls.04)

ASSUNTO: ISENÇÃO IPTU/TLP

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE, no uso da competência que lhe foi delegada pelo item 3, alínea "b", inciso VII do art. 1º da Ordem de Serviço nº 88, de 20/07/2000, INDEFERE o pedido de isenção do IPTU/TLP-2001 formulado por FRANCISCA MARIA DAS DORES, CPF nº 512.627.461-91, tendo em vista a requerente não utilizar o imóvel como residência, contrariando o disposto no art.3º da Lei nº 1.362, de 30/12/96.

Cumpra esclarecer que o interessado tem o prazo de vinte dias, a partir da data da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme disposto no § 3º do art. 70 do Decreto nº 16.106/94.

EDSON NOGUEIRA ALVES

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - TAGUATINGA

ATO DECLARATÓRIO Nº 90 – AGTAG/GEATE/SUREC/SEFP, DE 23 DE OUTUBRO DE 2001

Isenção quanto ao ITCD

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94, no artigo 98, inciso X da Portaria 1.013/94, alterada pela Portaria 104 de 09/05/00 que lhe foi delegada pelo inciso VII, artigo 1º da Ordem de Serviço nº 88 de 20/07/00, declara:

Isento do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD, no exercício de 2001, o beneficiário abaixo relacionado:

PROCESSO: 042.002.876/2001

INTERESSADO: LOURIVAL DE SOUSA MOTA FILHO

"DE CUJUS": ZENILDA GOMES MOTA

DATA DO ÓBITO: 16/09/1999

IMÓVEL: CSA 2 LT 16 AP 502 GR 21 - TAGUATINGA

PROCESSO: 042.002.779/2001

INTERESSADO: FRANCISCA ALMEIDA DE SOUZA

"DE CUJUS": FRANCISCO DE ASSIS A. SOUSA

DATA DO ÓBITO: 01/12/1998

IMÓVEL: QR 501 CJ 15 LT 3 - SAMAMBAIA

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

VALTER AGAPITO TEIXEIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 91– AGTAG/GEATE/SUREC/SEFP,
DE 22 DE OUTUBRO DE 2001(*)

Isenção do ICMS na compra de veículo por deficiente físico/paraplégico

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94, no artigo 98, inciso X da Portaria 1.013/94, alterada pela Portaria 104 de 09/05/00 que lhe foi delegada pelo inciso VII, alínea "b", item 3 do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 88 de 20/07/00, com base no item 44 do Anexo I do Regulamento do ICMS, Decreto nº 18.955 de 22.12.97, com relação dada pelo Decreto 22.308 de 07/08/01 e no artigo 1º da Portaria nº 379/94 SEFP de 13.6.94 declara:

Os interessados abaixo relacionados estão autorizados a adquirir junto aos revendedores discriminados, um veículo automotor novo com até 127 HP de potência bruta, com isenção do ICMS, desde que haja o repasse do benefício fiscal sob a forma de redução no preço do produto:

PROCESSO	INTERESSADO	CPF	REVENDEDOR
042003195/01	TEODOMIRA DE JESUS CARNEIRO	45805490153	PINUS AUTOMÓVEL LTDA
047000793/01	MARCIA DE LOURDES VIANA FERREIRA LIMA	14963426153	TOYOTA DO BRASIL LTDA

Este Ato Declaratório tem validade de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, prazo no qual o adquirente deverá cumprir as exigências contidas no parágrafo 1º do artigo 1º da Portaria 379/94-SEFP, de 13.6.94, sob pena de ter que recolher o ICMS com atualização monetária e acréscimos legais, ou ainda se incidir em qualquer uma das hipóteses elencadas no subitem 44.3 do Caderno I do Anexo I do Decreto nº 18.955/97. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

VALTER AGAPITO TEIXEIRA

(*) Republicado por ter saído com incorreção no original, no DODF nº 204 de 23.10.2001, p. 9.

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DA CEILÂNDIA

DESPACHOS DO CHEFE

A CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DA CEILÂNDIA, DA GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106, de 30/11/94 e no artigo 98, X, da Portaria 104 de 09/05/2000 que lhe foi delegada pela alínea "a", inciso VII, artigo 1º da Ordem de Serviço nº 88 de 20/07/2000, e fundamentado na Lei nº 1.362, de 30/12/96, resolve:

RETIFICAR o DESPACHO DO CHEFE, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF nº 110 de 07 de junho de 2001, página 9 que indeferiu o pedido de restituição do IPTU/TLP, referente ao exercício de 2001, para os imóveis ali relacionados pertencentes a aposentados/pensionista.

Onde se lê:

N.º PROC.	INTERESSADO	IMÓVEL	INSCR.
046.000.333/01	ANTÔNIO JOAQUIM DE OLIVEIRA	QNO 9 CONJ B LOTE 03 - CEILÂNDIA	4538601-3

Leia-se:

N.º PROC.	INTERESSADO	IMÓVEL	INSCR.
046.000.333/01	ANTÔNIO JOAQUIM DE OLIVEIRA	QNO 19 CONJ 08 LOTE 03 - CEILÂNDIA	4538601-3

A CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DA CEILÂNDIA, DA GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106, de 30/11/94 e no artigo 98, X, da Portaria 104 de 09/05/2000 que lhe foi delegada pela alínea "a", inciso VII, artigo 1º da Ordem de Serviço nº 88 de 20/07/2000, e fundamentado na Lei nº 1.362, de 30/12/96, resolve:

RETIFICAR o Ato Declaratório nº 40 de 31 de outubro de 2000, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, que concedeu isenção do IPTU/TLP referente ao exercício ao ano de 2000 para os imóveis ali relacionados pertencentes a aposentados/pensionista.

Onde se lê:

INTERESSADO	IMÓVEL	INSCRI.
ADELIA ANGELINA DA GAMA	QNN 06 CONJ D LOTE 10 – CEILÂNDIA	3513655-3

Leia-se:

INTERESSADO	IMÓVEL	INSCRI.	%
ADELIA ANGELINA DA GAMA	QNN 06 CONJ D LOTE 10 – CEILÂNDIA	3513655-3	50,00

A CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DA CEILÂNDIA, DA GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106, de 30/11/94 e no artigo 98, X, da Portaria 104 de 09/05/2000 que lhe foi delegada pela alínea "a", inciso VII, artigo 1º da Ordem de Serviço nº 88 de 20/07/2000, e fundamentado na Lei nº 1.362, de 30/12/96, resolve:

RETIFICAR o Ato Declaratório nº 28 de 15 de março de 2001, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF nº 54 de 20 de março de 2001, página 13 que concedeu isenção do IPTU/TLP referente ao exercício ao ano de 2001 para os imóveis ali relacionados pertencentes a aposentados/pensionista.

Onde se lê:

INTERESSADO	IMÓVEL	INSCRI.
ADÉLIA ANGELINA DA GAMA	QNN 06 CONJUNTO D LOTE 10 – CEILÂNDIA	3513655-3

Leia-se:

INTERESSADO	IMÓVEL	INSCRI.	%
ADÉLIA ANGELINA DA GAMA	QNN 06 CONJ D LOTE 10 – CEILÂNDIA	3513655-3	50,00

Em 22 de outubro de 2001

PROCESSO: 046.001.919/2001

INTERESSADO: NILZA SILVA BARBOSA

ASSUNTO: ISENÇÃO ITCD – LEI nº 1.343/96

A CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - CEILÂNDIA, DA GERÊNCIA DE

ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições prevista na Portaria n.º 104, artigo 111, inciso X, de 09/05/2000, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 88, art. 1º, alínea "b", de 20 de julho de 2000, decide:

Indeferir o pedido de isenção, por falta de amparo legal, do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis ou Doação de Bens e Diretos - ITCD incidente sobre a transmissão causa mortis dos bens deixados por JACINTO DURÃES BARBOSA cujo falecimento ocorreu em 13/05/00, tendo em vista que o de cujus não era proprietário de um único bem imóvel que lhe servisse de moradia, contrariando o inciso I do Art. 1º da Lei n.º 1.343/96.

Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Dec. n.º 16.106/94.

PROCESSO: 046.001.922/2001
INTERESSADO: MARIA SUFIA DE PAULA
ASSUNTO: ISENÇÃO ITCD – LEI n.º 1.343/96

A CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - CEILÂNDIA, DA GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições prevista na Portaria n.º 104, artigo 111, inciso X, de 09/05/2000, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 88, art. 1º, alínea "b", de 20 de julho de 2000, decide:

Indeferir o pedido de isenção do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis ou Doação de Bens e Diretos - ITCD, incidente sobre a transmissão causa mortis do bem deixado por RAIMUNDO RIBEIRO DO CARMO, cujo falecimento ocorreu em 18/01/2000, por falta de amparo legal, tendo em vista que o "de cujus" não residia no imóvel objeto da partilha, contrariando o inciso I do Art. 1º da Lei n.º 1.343/96.

Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Dec. n.º 16.106/94.

PROCESSO: 046.001.883/2001
INTERESSADO: FRANCISCO DE ASSIS SOUSA
ASSUNTO: ISENÇÃO ITCD – LEI n.º 1.343/96

A CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - CEILÂNDIA, DA GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições prevista na Portaria n.º 104, artigo 111, inciso X, de 09/05/2000, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 88, art. 1º, alínea "b", de 20 de julho de 2000, decide:

Indeferir o pedido de isenção, por falta de amparo legal, do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis ou Doação de Bens e Diretos - ITCD incidente sobre a transmissão causa mortis do bem deixado por JACYRA CARVALHO DE AGUIAR SOUSA cujo falecimento ocorreu em 07/01/95, anterior, portanto, à publicação da vigência da Lei isencional.

Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Dec. n.º 16.106/94.

AGOSTINHA S. ARRUDA BOMFIM

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA

ATO DECLARATÓRIO Nº 65 – AGGAM/GEATE/SUREC/SEFP, DE 25 DE OUTUBRO DE 2001

Isenção quanto ao IPTU e TLP para pensionista.

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, no uso da competência prevista no Art. 70 do Decreto 16.106, de 18/11/94 e no Art. 98, X, da PORTARIA 1.013, de 01/12/94, alterada pela PORTARIA 104/00, que lhe foi delegada pelo item 3, alínea "b", inciso VII, Art. 1º da ORDEM DE SERVIÇO n.º 88, de 20/07/00 e pela alínea "a", item 1.1 da ORDEM DE SERVIÇO n.º 128, de 16/10/00, e fundamentado na Lei n.º 1.362, de 30/12/96, declara:

ISENTA do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, no exercício de 2.001, na proporção de 50% a pensionista abaixo relacionada, no tocante ao respectivo imóvel:

PROC. Nº	INTERESSADO	IMÓVEL	INSCR.
044.000103/2001	Jovelina Lúcia Felix de Farias	Qd. 02 Lote 54 Setor Leste, Gama	1731157-8
044.000265/2001	Tercina Rosa de Lima	Qd. 25 Lote 30 Setor Leste, Gama	1733480-2

Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela Secretaria de Fazenda e Planejamento, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto n.º 16.100 de 29.11.94).

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

REGINALDO LIMA DE JESUS

ATO DECLARATÓRIO Nº 66 – AGGAM/GEATE/SUREC/SEFP, DE 25 DE OUTUBRO DE 2001

Isenção quanto ao IPTU e TLP para aposentados/pensionistas.

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, no uso da competência prevista no Art. 70 do Decreto 16.106, de 18/11/94 e no Art. 98, X, da PORTARIA 1.013, de 01/12/94, alterada pela PORTARIA 104/00, que lhe foi delegada pelo item 3, alínea "b", inciso VII, Art. 1º da ORDEM DE SERVIÇO n.º 88, de 20/07/00 e pela alínea "a", item 1.1 da ORDEM DE SERVIÇO n.º 128, de 16/10/00, e fundamentado na Lei n.º 1.362, de 30/12/96, declara:

ISENTOS do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, no exercício de 2001, os aposentados/pensionistas, abaixo relacionados, no tocante ao respectivo imóvel:

PROC. Nº	INTERESSADO	IMÓVEL	INSCR.
044000208/01	Delmira Carvalho da Silva	Qd. 13, Conj. H, Lt. 05, St. Sul Gama	3006114-8
044000205/01	Diná Felix Cruvinel	Qd. 05, Lt. 62, St. Oeste, Gama	1741440-7
044000267/01	Antônio Costa	Qd. 202, Conj. K, Lt. 20, Santa Maria	4655997-3
044000310/01	David Corrêa da Silva	Qd. 01, Conj. E, Cs. 310, St. Norte, Gama	1710334-7
044000640/01	Delzila Lima da Silva	Qd. 116, Conj. 03, Lt. 24, Recanto das Emas	4698647-2
044000318/01	Maria José Correia	Qd. 21, Lt. 65, St. Oeste, Gama	1742975-7
044000311/01	Maria do Rosário Abreu	Qd. A, Conj. 08, Lt. 05, Gama	4715293-1
044000536/01	Jordelina Ana de Souza	Qd. 41, Lt. 30, St. Leste, Gama	1734970-2

Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela Secretaria de Fazenda e Planejamento, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto n.º 16.100 de 29.11.94).

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHOS DO CHEFE
Em 25 de outubro de 2001

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, no uso da competência prevista no Art. 70 do Decreto 16.106 de 18/11/94 e no art. 98, X, da PORTARIA 1.013 de 01/12/94, alterada pela PORTARIA 104/00, que lhe foi delegada pelo item 3, alínea "b", inciso VII, Art. 1º da ORDEM DE SERVIÇO n.º 88 de 20/07/00 e pela alínea "a", item 1.1 da ORDEM DE SERVIÇO n.º 128, de 16/10/00, e fundamentado na Lei n.º 1.362 de 30 de dezembro de 1996, decide:

INDEFERIR os pedidos de isenção do IPTU/TLP referente ao exercício de 2001 para os imóveis abaixo relacionados pertencentes a aposentados/pensionistas, tendo em vista os motivos abaixo expostos:

PROC. Nº	INTERESSADO	IMÓVEL	INSCR. Nº	MOTIVO
044000557/01	Evangelina Gomes de Carvalho	Qd. 804, Conj. 06, Lt. 03, Recanto das Emas	4796185-6	Falta de documentação
044000266/01	Terezinha de Jesus Costa e Souza	Qd. 803, Conj. 06, Cs. 34, Recanto das Emas	4795337-3	Falta de documentação
044000278/01	Rosa Zuza Lima	Qd. 315, Conj. B, Lt. 20, Santa Maria	4739142-1	Falta de documentação
044000055/01	Maria de Lourdes de Almeida Pires	Qd. 32 Cs. 62, Setor Oeste, Gama	1744040-8	Falta de documentação
043000349/01	Isabel Pereira dos Santos	Qd. 10, Cs. 43, Setor Leste, Gama	1731882-3	Falta de documentação
044000276/01	Luiza de Oliveira	Qd. 04, Conj. D, Lt. 11, Setor Sul, Gama	1720855-6	Falta de documentação
044000303/01	Rosalina Barboza da silva	Qd. 31, Lt. 26, Setor Leste, Gama	1734060-8	Falta de documentação
044000263/01	Maria Eufrásia da Conceição Silva	Qd. 30, Lt. 140, Setor Leste, Gama	1735827-2	Falta de documentação
044000316/01	Francisca Rita Barreto	Qd. 05, Conj. C, Cs. 24 Setor Sul, Gama	1721073-9	Falta de documentação
044000281/01	Maria do Carmo Ferreira dos Santos	Qd. 417, Conj. C, Lt. 23, Santa Maria	4667860-3	Falta de documentação
044000542/01	Carmélia Altina	Qd. 26, Lt. 51, Setor Oeste, Gama	1743436-X	Possui mais de um imóvel no
044000243/01	Silvio Pereira Barbosa	Qd. 25, Lt. 100, Setor Leste, Gama	1733515-8	Possui mais de um imóvel no DF
044000487/01	Maria Cleofas dos Santos Sousa	Qd. 02, Conj. F, Lt. 06, Setor Sul, Gama	1720389-9	Possui mais de um imóvel no DF
044000306/01	Maria de Jesus Souza e Silva	Qd. 03, Lt. 54, Setor Leste, Gama	1731253-1	Menor de 65 anos de idade

Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Dec. n.º 16.106/94.

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, no uso da competência prevista no Art. 70 do Decreto 16.106, de 18/11/94 e no Art. 98, X, da PORTARIA 1.013, de 01/12/94, alterada pela PORTARIA 104/00, que lhe foi delegada pelo item 3, alínea "b", inciso VII, Art. 1º

da ORDEM DE SERVIÇO nº 88, de 20/07/00 e pela alínea "b", item 1.1 da ORDEM DE SERVIÇO nº 128, de 16/10/00, e fundamentado na Lei nº 215, de 23/12/91, decide:

INDEFERIR o pedido de isenção do IPTU referente ao exercício de 2001 para o imóvel abaixo relacionado pertencente ao ex-combatente, tendo em vista os motivos abaixo expostos:

PROC. Nº	INTERESSADO	IMÓVEL	INSCR. Nº	MOTIVO
044000099/01	Desolina Dallepiane de Oliveira	Qd. 01 Conj. A Lote 315 Setor Norte, Gama	1710043-7	Imóvel em nome do Espólio

Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Dec. nº 16.106/94.

PROCESSO : 124.003012/2001
 INTERESSADO : CONCEIÇÃO DE MARIA DAMASCENO
 ASSUNTO : ISENÇÃO ITCD – LEI n.º 1.343/96

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, no uso da competência prevista no Art. 70 do Decreto 16.106, de 18/11/94 e no Art. 98, X, da PORTARIA 1.013, de 01/12/94, alterada pela PORTARIA 104/00, que lhe foi delegada pelo item 3, alínea "b", inciso VII, Art. 1º da ORDEM DE SERVIÇO nº 88, de 20/07/00 e pela alínea "d", item 1.1 da ORDEM DE SERVIÇO nº 128, de 16/10/00, e fundamentado na Lei nº 1.343, de 27/12/96, decide:

Indeferir o pedido de isenção do imposto sobre a transmissão causa mortis - ITCD, incidente sobre a transmissão causa mortis dos bens deixados por ANTÔNIO ALVES BONFIM NETO, falecido em 12/05/1994, por falta de amparo legal, tendo em vista que a data do óbito foi anterior a vigência da lei isencional contrariando o artigo 3º da Lei nº 1343/96.

Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Dec. nº 16.106/94.

PROCESSO : 044.001480/2001
 INTERESSADO : ZULMIRA FERNANDES DE LIMA E OUTROS
 ASSUNTO : ISENÇÃO ITCD – LEI n.º 1.343/96

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, no uso da competência prevista no Art. 70 do Decreto 16.106, de 18/11/94 e no Art. 98, X, da PORTARIA 1.013, de 01/12/94, alterada pela PORTARIA 104/00, que lhe foi delegada pelo item 3, alínea "b", inciso VII, Art. 1º da ORDEM DE SERVIÇO nº 88, de 20/07/00 e pela alínea "d", item 1.1 da ORDEM DE SERVIÇO nº 128, de 16/10/00, e fundamentado na Lei nº 1.343, de 27/12/96, decide:

Indeferir o pedido de isenção do imposto sobre a transmissão causa mortis - ITCD, incidente sobre a transmissão causa mortis dos bens deixados por ANTONIO ESTEVAM LIMA, falecido em 24/11/1999, por falta de amparo legal, tendo em vista que o "de cujos" não residia no imóvel inventariado contrariando o artigo 1º da Lei nº 1343/96.

Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Dec. nº 16.106/94.

REGINALDO LIMA DE JESUS

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

ATOS DO PRESIDENTE

Recurso de Ofício nº 104/2001
 Recorrente : Subsecretaria da Receita
 Recorrido : HIDRO-SOLO SANEAMENTO LTDA
 A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal nº 040.013290/98, pertinente ao Auto de Infração nº 5400/98, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douda Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 19 de Outubro de 2001.

SEBASTIÃO QUINTILIANO
 Presidente

Recurso de Ofício nº 112/2001
 Recorrente : Subsecretaria da Receita
 Recorrido : BRASDROGAS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA
 Advogado : JULIO CESAR ALVES RIBEIRO E/OU
 A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal nº 040.001643/2000, pertinente ao Auto de Infração nº 018/2000-GFIS, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douda Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 19 de Outubro de 2001.

SEBASTIÃO QUINTILIANO
 Presidente

Recurso de Ofício nº 114/2001

Recorrente : Subsecretaria da Receita

Recorrido : VALDDAC MODA LTDA

Advogado : JOSÉ ROBERTO ARANTES

A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal nº 040.002357/95, pertinente ao Auto de Infração nº 022/95-DFE, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douda Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 19 de Outubro de 2001.

SEBASTIÃO QUINTILIANO
 Presidente

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ATO DO SECRETÁRIA CONCLUINTE DO CURSO DO ENSINO MÉDIO

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Portaria nº 61/91-SE, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 236 de 29 de novembro de 1991, torna pública a relação dos concluintes do Ensino Médio e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificação em anexo.

EURIDES BRITO DA SILVA

Centro Educacional 111 do Recanto das Emas
 Credenciamento: Portaria nº 26 de 16 de março de 1999 – SE/DF

Nome do Diplomado	Registro	Folha	Livro
Ensino Médio – Relação 01/2001			
Agnaldo de Siqueira Silva	001	040	01
Alan César Alves de Souza	002	040	01
Alan dos Santos Mendes	003	040	01
Alan Henrique Iaccino	004	041	01
Ana Emília dos Santos da Silva	005	041	01
Ana Paula Rodrigues da Silva	006	041	01
Ana Paula Santana Coutinho	007	042	01
Angela Maria Valcácio da Silva	008	042	01
Antônia Leidjane Cavalcante Costa	009	042	01
Antônia Nogueira Uchôa	010	043	01
Antônio Vicente de Santana	011	043	01
Arilson Pereira da Silva	012	043	01
Bruno dos Reis Castro	013	044	01
Bruno Fernandes de Almeida Costa	014	044	01
Carlos Cássio Alves Leão	015	044	01
Carlos Magno dos Reis Diniz	016	045	01
César Silas Ribeiro Lima	017	045	01
Conceição de Maria Damasceno Rocha	018	045	01
Cristiane Maurício de Freitas	019	046	01
Cristina da Silva Santos	020	046	01
Daniel Rodrigues de Oliveira	021	046	01
Daniela Santos	022	047	01
Débora Alves de Oliveira	023	047	01
Delane Cristina Mendes	024	047	01
Dinarte Tomazio de Aguiar	025	048	01
Edilânio de Souza Sampaio	026	048	01
Edimar Sousa da Cruz	027	048	01
Edite Machado de Souza	028	049	01
Edna Firmino da Silva	029	049	01
Eliane Costa de Melo	030	049	01

Eliana Macêdo Ribeiro Santos	031	050	01	Marleide Saraiva de Sousa	085	068	01
Eliana Messias	032	050	01	Milândio Pereira Soares	086	068	01
Eliana Vieira dos Santos	033	050	01	Milena dos Santos Pereira	087	068	01
Eliene da Silva Rêgo	034	051	01	Natal da Silva	088	069	01
Eliene Félix Lima	035	051	01	Neldo Nunes Marques	089	069	01
Eliene Porto Santos Venceslau	036	051	01	Norma Célia Viana Lourenço	090	069	01
Elionete de Sousa Barbosa	037	052	01	Patrícia Pereira dos Santos	091	070	01
Elizângela Lopes da Silva	038	052	01	Paulo Domingos de Barros Júnior	092	070	01
Elizângela Moreira do Nascimento	039	052	01	Renato Souza do Prado	093	070	01
Erineide Nepomuceno Barbosa	040	053	01	Roberta Alves da Silva	094	071	01
Flávio Eugênio da Silva	041	053	01	Roberta Lopes Azevedo	095	071	01
Felipe Rodrigues da Silva	042	053	01	Rodrigo de Oliveira Saraiva	096	071	01
Fernanda Barbosa Farias da Silva	043	054	01	Ronan Vieira Soares	097	072	01
Francisca Mariana	044	054	01	Rosana Rodrigues do Nascimento	098	072	01
Georgina Costa Ferreira	045	054	01	Rosangela Rodrigues dos Santos	099	072	01
Gil Célio Vieira Viana	046	055	01	Roselaine Leal Farias	100	073	01
Glauco Rodrigues da Luz	047	055	01	Rosemar de Fátima Rezende de Oliveira	101	073	01
Gustavo Silva de Andrade	048	055	01	Rubenita Gomes da Silva	102	073	01
Ilane Aparecida Martins da Silva	049	056	01	Sandra Silva de Andrade	103	074	01
Ione Siqueira de Melo Oliveira	050	056	01	Sérgio Castro de Souza	104	074	01
Isaac da Silva Ferreira	051	056	01	Sidney Balbino dos Santos	105	074	01
Ismarina Teófilo do Nascimento	052	057	01	Silvia Moraes Costa	106	075	01
Ivone Ribeiro de Almeida	053	057	01	Taíz Amélia Conceição	107	075	01
Jackson da Silva Ázara	054	057	01	Tatiana dos Santos Ribeiro	108	075	01
Jailda Vieira Santos	055	058	01	Teila Cristina Mineiro Pereira	109	076	01
Jailson Muniz de Oliveira	056	058	01	Telma da Silva Barbosa	110	076	01
Jakson da Silva Santos	057	058	01	Tereza Cristina Cardoso Alves	111	076	01
Jean Cley de Araújo	058	059	01	Vera Lúcia dos Santos	112	077	01
Jesuíto Rodrigues dos Santos	059	059	01	Wérica de Almeida Ulhôa	113	077	01
João Félix José Ribeiro	060	059	01	Williany de Moura Silva	114	077	01
Jorcelino Angelo	061	060	01	Joana D'Arc da Silva Souza	115	078	01
Joseli Rodrigues Porto da Silva	062	060	01	Deijan Roberto Lisboa	116	078	01
Josemar Matias de Oliveira	063	060	01	Maria Aparecida de Oliveira	Elen Márcia Guerra Chefe de Secretaria Matrícula 29.038-6 Reg. 1393		
Jucimar Alves de Farias	064	061	01	Diretora – Matrícula 35.566-6			
Júlio César Alves Gama	065	061	01	Centro de Educação de Jovens Adultos Asa Sul - CESAS			
Júlio Máximo Lima Sales	066	061	01	Ato de Reconhecimento: Portaria n.º 17/80-SEC/DF e credenciado por força da Resolução n.º 02/98 - CEDF			
Juvêncio Alves Soares	067	062	01				
Karla da Silva Arruda	068	062	01	Nome do Aluno	Registro	Folha	Livro
Kátia de Sousa Silva	069	062	01	Educação de Jovens e Adultos - (Relação 18/2001)			
Kelly Tavares de Assis	070	063	01	Alessandra Ferreira dos Santos	3255	086	06
Levi Melo Cardoso Terêncio	071	063	01	Ana de Almeida Santiago	3256	086	06
Liara Nogueira de Oliveira	072	063	01	Antonio Romualdo Rodrigues Galvão	3257	087	06
Lídia Lameira e Silva	073	064	01	Carla Regina Eller	3258	087	06
Marcela de Assis Monte	074	064	01	Carlos Alberto de Souza	3259	087	06
Márcio Araújo Mendes	075	064	01	Cleber Pereira dos Santos	3260	088	06
Maria Aparecida Santos de Araújo	076	065	01	Dalva Teresinha Sulzbacher Renner	3261	088	06
Maria do Rosário de Souza Guedes	077	065	01	Daniel Sócrates de Almeida Teixeira	3262	088	06
Maria Esineide de Oliveira	078	065	01	Dionisvan Anunciação Santos	3263	089	06
Maria Isabel Barbosa de Andrade	079	066	01	Edineide Alves de Oliveira	3264	089	06
Maria Marlene Martins da Silva	080	066	01	Eilciana Teixeira Paulo	3265	089	06
Maria Salete Alves Moreira Araújo	081	066	01	Eliane Moraes Gomes	3266	090	06
Marinalva de Assis Monte	082	067	01	Eliete dos Anjos Chaves Medeiros	3267	090	06
Marinalva Ribeiro do Nascimento	083	067	01	Enedino Xavier Pimenta	3268	090	06
Marize Ribeiro dos Santos	084	067	01	Estácio Figueiredo Aguiar	3269	091	06

Francisca Chagas Carvalho	3270	091	06	Edmilson Felisberto de Freitas	1.517	1.706	003
Francisco Cruz de Menezes	3271	091	06	Elizabeth Rodrigues Soares	1.518	1.707	003
Geraldo Tomaz da Silva	3272	092	06	Fernando José da Silva	1.519	1.707	003
José Rildo Pereira	3273	092	06	Técnico em Contabilidade – Relação 26/2001			
Luiz Antonio da Silva	3274	092	06	Andriceia Garcia Wanderley Pereira	1.520	1.707	003
Marcio Ruan Amorim	3275	093	06	André Luiz Souza Araújo	1.521	1.708	003
Marcos Francisco de Carvalho	3276	093	06	Cristiano Pereira Gomes Borges de Oliveira	1.522	1.708	003
Marcos Rocha Marques	3277	093	06	Italo dos Santos Silveira	1.523	1.708	003
Maria Aparecida da Silva	3278	094	06	Rogério Costa Miranda	1.524	1.709	003
Maria de Fatima Lima da Silva	3279	094	06	Agenor Araújo Neto			
Maria de Jesus de Souza	3280	094	06	Diretor-Reg. n.º 95/00461-MEC			
Maria Divina Francisco da Conceição	3281	095	06	Centro de Ensino Médio EIT			
Maria José Ferreira Mendes	3282	095	06	Ato de Reconhecimento: Portaria 17/80 – SEC/DF e credenciado por força da Resolução nº 02/98 - CEDF			
Marilda Pereira de Souza	3283	095	06				
Marinha Lopes da Silva Novais	3284	096	06	Nome do Concluinte	Registro	Folha	Livro
Miriam Santos de Oliveira	3285	096	06	Ensino Médio Relação (37/01)			
Mônica Marques de Abreu Andrade	3286	096	06	Cesar Guilherme Farias dos Santos	5634	80	10
Neurisvaldo Araujo Serrano	3287	097	06	Eugenio Schapowal Júnior	5635	80	10
Paula Mafra Ferreira	3288	097	06	Leonardo de Souza Abreu	5636	80	10
Pedro Marques Teixeira	3289	097	06	Luciano Antonio dos Santos Costa	5637	81	10
Rita Soares Cardoso	3290	098	06	Renato Isac Aires e Silva	5638	81	10
Rosenir da Silva Paiva	3291	098	06	Técnico em Secretariado (Relação 38/01)			
Silvia da Silva Rezende	3292	098	06	Cleudimar da Silva Sousa	5639	81	10
Sirlene Soares Brasilino	3293	099	06	Harlei Crystyan Cruz Mazetti	5640	82	10
Sueli Marques Vieira	3294	099	06	Patrícia de Oliveira Xavier	5641	82	10
Thiago de Araujo Mynssen Santos	3295	099	06	Técnico em Processamento de Dados (Relação 39/01)			
Valdir Tavares da Silva	3296	100	06	Roberta Cristina Alves	5642	82	10
Vanessa Ellen Reinert	3297	100	06	Sílvia Maria Ribeiro Cruz	5643	83	10
				Habilitação Básica em Crédito e Finanças (Relação 40/01)			
Valdir Alves dos Santos		Valter Miguel O. da Silva		Jose Antonio Cassemiro Dias	5644	83	10
Sec. Escolar – Aut. 2438-SUBIP/SE		Diretor DODF N.º 23 de 01.02.2001		Adriana Oliveira Dias Nascimento	5645	83	10
Arvense - Centro Educacional - Brasília-DF				Marlene Pedreira Lobo			
Ato de Reconhecimento: Portaria nº 51/92 SE-DF e credenciado por força da Resolução nº 02/98-CEDF				Diretora – Reg.Mec. 4120			
				Maria de Nazareth da Silva Nunes			
				Secretária Reg. 445DIE-SE/DF			
Nome do Diplomado	Registro	Folha	Livro	Centro Educacional Alfa – Asa Norte			
Normal em Nível Médio – Via Complementação de Estudos (Relação 02/2001)				Ato de Reconhecimento: Portaria n.º 58 de 03 de Agosto de 1993 – SE/DF e credenciado por força da Resolução nº 02/98 – CEDF.			
Lilian Karla de Lima	129	065	001				
Márcia Gomes Fernandes		Yone Rosas de Oliveira		Nome do(a) Diplomado(a)	Registro	Folha	Livro
Diretora Pedagógica - Nº 960 1990 - MEC		Secretária - Reg. nº 1.042 - SE/DF		Auxiliar de Contabilidade - Relação 10/2001			
Colégio Marista Champagnat – Taguatinga / DF				Renato de Oliveira Costa	1.277	27	03
Ato de Reconhecimento: Portaria nº 01/77- SEC/DF e credenciado por força da Resolução nº 02/98 - CEDF				Elzanira Maria Câmelo da Silva	1.278	27	03
				Maria do Socorro dos Santos Pires	1.279	28	03
Nome do Concluinte	Registro	Folha	Livro	Ensino Médio – 11/2001			
Ensino Médio – Relação 02/2001				Paulo José da Silva Junior	1.280	28	03
Patrick Faber Barbosa Matias	048	012	001				
José Nilton Dourado da Silva		Raimundo Dico Lourenço da Silva		Evilásia Martins Vasconcelos			
Diretor-Reg nº 3067/MEC		Secretário-Reg nº 761/DIE-SE		Secretária Reg. nº 905 – SEC			
Centro Educacional Compacto – Gama				Carlos Alberto Rezende			
Ato de Reconhecimento: Portaria n.º 13 de 16/81-SEC-DF e credenciado por força da Resolução n.º 02/98-CEDF				Diretor Reg. nº 1336 – DEMEC-MG			
				Centro de Formação Profissional do Plano Piloto			
				Ato de Reconhecimento: Portaria n.º 16/90 – SE/DF e credenciado por força da Resolução nº 02/98 – CEDF.			
Nome do Diplomado	Registro	Folha	Livro	Nome do(a) Diplomado(a)	Registro	Folha	Livro
Ensino Médio – Relação 24/2001				Auxiliar de Enfermagem - Relação 20/2001			
Aline Cunha Maciel	1.515	1.706	003	Maria Helena Costa Silva	1662	058	006
Educação de Jovens e Adultos – Relação 25/2001				Vanilda Clebia de Oliveira	1663	058	006
Diego Vinicius Oliveira Pimenta	1.516	1.706	003	Técnico em Patologia Clínica – 21/2001			
				Adriana Soares da Silva	1664	058	006

Carla da Silva Teixeira	1665	058	006	Anderson da Silva Rodrigues	1295	032	003
Gilvanda Lopes de Souza	1666	058	006	Ana Paula Rocha dos Santos	1296	032	003
Fernanda Ramos Martins Dir. Reg. MEC nº 050/97	Manoel J. da Silva Filho Sec. Esc. Reg. DIE-SE – nº 739			Anderson Kazuo Marques Iino	1297	033	003
Centro de Ensino Médio 01 de Brazlândia Ato de Reconhecimento: Portaria nº 17 de 07/80-SEC/DF e credenciado por força da Resolução nº 02/98-CEDF				Benedito Ferreira Gama	1298	033	003
				Bruno Gomes da Cunha	1299	033	003
				Cristiane do Nascimento Ferreira	1300	034	003
				Carlos Augusto Silva Júnior	1301	034	003
Nome do Diplomado	Registro	Folha	Livro	Cleonice Adriana Alves da Silva	1303	035	003
Ensino Médio - Relação – 04/2001				Edinho Salvador Ribeiro	1304	035	003
Célia Santos Pachêco	1245	015	003	Clóvis Moreira dos Santos Júnior	1305	035	003
Albeneide Adelino Ferreira	1246	016	003	César Augusto Mota	1306	036	003
Aparecida Pereira da Silva	1247	016	003	Cleidiane Santos Oliveira	1307	036	003
Carina Gomes Matins	1248	016	003	Cristina Tavares da Silva	1308	036	003
Carla Jaqueline Francisca Maciel	1250	017	003	Claudia Renata dos Santo Soares	1309	037	003
Claudenice Batista de Brito	1251	017	003	Domingas Gomes Lôbo	1310	037	003
Edson Luiz de Azevedo	1252	018	003	Diogenes Graciano Diniz	1311	037	003
Edevaldo Alves da Silva	1253	018	003	Denis Barbosa Santos	1312	038	003
Eleton Lima Serafim	1254	018	003	Denilson Serra de Oliveira	1313	038	003
Eliezer Ferreira Cerqueira	1255	019	003	Danubia Kely de Lucena	1314	038	003
Fabiano Reis de Queiroz e Silva	1256	019	003	Daniel Serra de Oliveira	1315	039	003
Jaconias Soares da Silva	1257	019	003	Maria Valdirene Basilio	1316	039	003
João Batista Bezerra do Nascimento	1258	020	003	Wenzel Anderson de Barros Gomes	1317	039	003
Lindomar Pereira de Araujo	1259	020	003	Amanda Lucia Alves da Rocha	1318	040	003
Maria Evilania Gomes de Sousa	1261	021	003	Edvania Gomes da Silva	1319	040	003
Maikel Lima Soares	1262	021	003	Marta Lucia Silva Albuquerque	1320	040	003
Maria Lucia Carvalho dos Santos	1263	021	003	Edna Rodrigues Nobrega	1321	041	003
Paulo Cirqueira dos Santos	1266	022	003	Eliana Eriko Yamaoka	1322	041	003
Reginaldo de Menezes Silva	1268	023	003	Eriberto da Costa Ferreira	1323	041	003
Ricardo Antonio Rodrigues Inácio	1269	023	003	Erik Weston Pereira de Campos	1324	042	003
Rosane Maria de Oliveira Garcia	1270	024	003	Eulalia Camargo Santana	1325	042	003
Sebastiana Dolores Pereira da Silva	1271	024	003	Elivan Paulino da Silva	1326	042	003
Silvane Lima de Souza	1272	024	003	Elaine Sousa de Jesus	1327	043	003
Vanessa Videro Silva	1273	025	003	Elenice Pereira de Souza	1328	043	003
Valmirene Rodrigues da Silva	1274	025	003	Edna Delmondes	1329	043	003
Waldeir Goncalves Xavier	1275	025	003	Ediléia Silva Paulino	1330	044	003
Conceição de Maria Borges Oliveira dos Santos	1276	026	003	Elizangela França da Silva Torres	1331	044	003
Keila da Silva Santos	1277	026	003	Eloilma Pereira de Souza	1332	044	003
Valdemir Bispo de Souza	1278	026	003	Emerson Dirceu Costa Lima	1333	045	003
Andressa Campos da Silva Costa	1280	027	003	Eridan Fernandes Freires	1334	045	003
Aparecida Pereira da Silva	1281	027	003	Erineuza de Oliveira Silva	1335	045	003
Ana Paula Soares Leite	1282	028	003	Francinete de Jesus Pires Carvalho	1336	046	003
Ana Flávia de Oliveira	1283	028	003	Fabiano Chaves Linhares	1337	046	003
Aparecida das Graças Simões dos Reis	1284	028	003	Fabiana Areda Vasconcelos	1338	046	003
Ana Paula do Carmo Silveira	1285	029	003	Clebio Soares Cunha	1339	047	003
Alexandra dos Santos Goes	1286	029	003	Fabricao Alves da Silva	1340	047	003
Adriana Ferreira Barreto	1287	029	003	Fabiana Gomes de Sousa	1341	047	003
Andreia Barbosa	1288	030	003	Gilmar de Souza Bôsko	1342	048	003
Ana Lúcia Barbosa da Silva	1289	030	003	Glênia Prudêncio dos Santos	1343	048	003
Andréa da Silva Pereira Fernandes	1290	030	003	Gilcimar Monteiro Costa	1344	048	003
Aparecida Moreira de Souza	1291	031	003	Gistelino Antonio Ferreira	1345	049	003
Arlete Silva Dias Moreira	1292	031	003	Geziel Gonçalves de Sousa	1346	049	003
Andressa Rodrigues Soares	1293	031	003	Hilquias de Oliveira Nobrega	1348	050	003
Andréia dos Santos Emerik	1294	032	003	Ionice Maria de Freitas Santos	1349	050	003

Ivoneide Pereira de Brito	1350	050	003	Rosimeire Fernandes de Souza	1408	070	003
Izaltina Borges de Oliveira Neta	1351	051	003	Robson de Oliveira Lima	1409	070	003
Isac Campos da Silva Costa	1352	051	003	Rosineide Leite Rangel	1410	070	003
Josemar Pereira de Souza	1353	051	003	Rejane Hieda Rodrigues da Silva	1411	071	003
Juliana Cristina Gonçalves dos Reis	1354	052	003	Flaviane Pereira de Araujo	1412	071	003
Josimar Oliveira da Silva	1355	052	003	Suria Samra Soares	1413	071	003
Katia Gonçalves da Silva	1356	052	003	Sebastiana Dolores Pereira da Silva	1414	072	003
Wagner Almeida de Sales	1357	053	003	Sara Borges Silva	1415	072	003
José Odair Martins	1358	053	003	Silvania Guimaraes Rodrigues	1416	072	003
José Lima Pereira Barreto	1359	053	003	Simone dos Santos	1417	073	003
Joelma Calixto Lima	1360	054	003	Solange Aparecida Gomes da Silva	1418	073	003
João Roberto Marques da Silva	1361	054	003	Sonia Goncalves Pereira	1419	073	003
João Batista Dutra	1362	054	003	Suely Ribeiro Alves	1420	074	003
Katia Soares Pereira	1363	055	003	Suely Batista dos Santos	1421	074	003
Karina Ramos Medeiros Dias	1364	055	003	Silma Luiz de Oliveira	1422	074	003
Nilcilene Joaquim de Lima	1365	055	003	Caio Regis Palhano	1423	075	003
Klaudia de Freitas Barboza	1366	056	003	Sania Kely Ribeiro	1424	075	003
Lázara Cardoso da Anunciação	1367	056	003	Silvia Maria Lima Sobrinho	1425	075	003
Leila Monteiro Mesquita	1368	056	003	Evânio Gabriel da Cruz	1426	076	003
Clodomir Silva	1369	057	003	Teresa Cristina de Araujo Castanheiro	1427	076	003
Lucio Alexandre Viana	1370	057	003	Luis Henriques Lago Lima	1428	076	003
Luciene da Silva Santos	1371	057	003	Heliete Santos Ferreira da Silva	1429	077	003
Lauro Adolfo Contijo dos Santos	1372	058	003	Valeria Aparecida Lima	1430	077	003
Leilane Antonia Ribeiro	1373	058	003	Vanessa Angely Vaz Gomes	1432	078	003
Luciene Santos de Almeida	1374	058	003	Viviane Monteiro Costa	1433	078	003
Lindalva Evangelista da Silva	1375	059	003	Valeria Fernandes Pimentel	1434	078	003
Lourenço Roque Périus	1376	059	003	Vamilton dos Reis da Costa	1435	079	003
Lucas Pereira de Souza Filho	1377	059	003	Vanessa Alves Rabelo	1436	079	003
Marcio Jose Figueiredo Rocha	1378	060	003	Valquiria Ferreira Calaca	1437	079	003
Marcia Abreu Lopes	1379	060	003	Willyane Cristine Aparecida Pessoa	1438	080	003
Mariza Braz Cardoso	1380	060	003	Wesley dos Santos	1439	080	003
Maria Lucia Carvalho dos Santos	1381	061	003	Wesley Nascimento Silva	1440	080	003
Maria Aparecida Santos	1383	061	003	Auxiliar em Administração – Relação – 05/2001			
Charlene Miclos Nunes	1384	062	003	Marcos Antonio Esteves Duarte	1260	020	003
Marcelo Araujo Teixeira	1385	062	003	Nilton Santos de Lima	1249	017	003
Maira Lopes da Silva	1386	062	003	Normal em Nível de 1º Grau de 1ª a 4ª Série – Relação – 06/2001			
Marinete Ferreira de Souza	1387	063	003	Maysa Miranda Borges	1264	022	003
Maria das Dores Lelis	1390	064	003	Noeme Ornelas Justino	1265	022	003
Manoel dos Santos Marques	1391	064	003	Educação de Jovens e Adultos – Relação - 07/2001			
Maria Elisangela de Medeiros	1392	064	003	Nilma Rodrigues da Costa	1382	061	003
Maria Helena da Silva Moreira	1393	065	003	Eleuza de Souza Ribeiro			Norleide Silva Santos da Costa
Marina Soares Lima	1394	065	003	Secretário Escolar Aut. nº 2.101			Diretora DODF nº 249 de 30/12/99
Nelson Silva Viega	1395	065	003	Colégio Monte Carlo			
Peterson Cassimiro de Souza	1396	066	003	Ato de Credenciamento: N.º 153 de 06/09/99 SE -DF			
Bruno Alves Rodrigues	1397	066	003	Nome do Aluno	Registro	Folha	Livro
Raquel Rocha de Arruda	1398	066	003	* Ensino Médio (Relação 02/2001)			
Raimunda Celina da Silva Carvalho	1399	067	003	Thalita Cordeiro Dias	21	07	01
Rosani Cristina dos Santos	1402	068	003	Grazielle Oliveira Andrade	22	08	01
Rosane Correia Mariano	1403	068	003	Gustavo de Lira Teixeira	23	08	01
Patricia Cardoso Silva	1404	068	003	Maria Angélica Menegucci Balbo	24	08	01
Raquel Pereira de Castro	1405	069	003	* Republicado, por ter saído com incorreção do original no DODF - n.º 171/2001 de 04/09/2001			
Regina de Cassia Soares de Lima	1406	069	003	Dalva Luiza de Souza			Maria Marta de Góis
Valdete de Abreu Lima	1407	069	003	Diretora Reg. 970353-2 MEC			Secretária Aut. 2509/2001

SECRETARIA DE SAÚDE**SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA À SAÚDE
DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

ATO DO DIRETOR
Em 17 de outubro de 2001

O Diretor da Diretoria de Vigilância Sanitária da Subsecretaria de Vigilância à Saúde da Secretaria de Estado da Saúde do Distrito Federal no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 124 da Instrução Normativa da Portaria nº 344 de 12 de maio de 1998, publicada no Diário Oficial da União em 1º de fevereiro de 1999, resolve:

- Aprovar o cadastro do estabelecimento que dispensa medicamento de uso sistêmico a base de substâncias da lista "C2" (retinóides), abaixo relacionado:

Nome: DROGARIA ROSÁRIO LTDA
Endereço: SHLS QD.716 Bl."F" Loja 02
Responsável Técnico: Graziella Petrina Gomes Ferreira
CRF nº.: 278-P/DF
Autorização nº.: 087/2001
Licença de Funcionamento nº.: 2611/2001

LAÉRCIO INÁCIO CARDOSO

SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 25 de outubro de 2001

PROCESSO Nº : 030-004.087/2001.
INTERESSADO: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP.
ASSUNTO : DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Em cumprimento ao disposto no Artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e diante das justificativas apresentadas no presente processo, ratifico a Dispensa de Licitação a favor da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP, CNPJ 00.037.457/0001-70, para atender despesas com o Contrato a ser firmado entre o Distrito Federal, através da Secretaria de Infra-Estrutura e Obras e a NOVACAP, objetivando a execução de pavimentação asfáltica e meios-fios no SGAS 606, Lotes 39 a 44, em Brasília-DF.

NELSON TADEU FILIPPELLI

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE 18 DE OUTUBRO DE 2001

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o item VIII, do Artigo 66, do Regimento aprovado pelo Decreto n. 15.342/93 de 20 de dezembro de 1993, tendo em vista o constante do Processo nº 113.004679/2000, Resolve SUSPENDER o Contrato nº 022/2001, celebrado com a Empresa ETEC – EMPREENDIMENTOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA E COMÉRCIO S/A, determinando a consequente paralisação dos serviços, na forma do Ofício n. 891/2001 – GDG/DER-DF.

BRASIL AMÉRICO LOULY CAMPOS

COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

DECISÃO DA DIRETORIA COLEGIADA EM 24 DE OUTUBRO DE 2001

Processo 097.000775/2001. A Diretoria Colegiada RATIFICA, na forma do estatuído no art. 26 da Lei 8.666/93, a situação de inexigibilidade de licitação de que trata o art. 25, "caput", da referida lei, concedida pelo Diretor-Presidente em 19/10/2001, visando a adquirir vales-transporte, para o mês de novembro de 2001, no valor global de R\$1.975,20 (um mil novecentos e setenta e cinco reais e vinte centavos), junto às empresas Viação Anapolina Ltda., R\$1.671,20; Empresa Santo Antônio Transporte e Turismo Ltda., R\$236,00; e Taguatur Taguatinga Transportes e Turismo Ltda., R\$68,00.

PAULO VICTOR RADA DE REZENDE; JOSÉ GERALDO MACIEL; ALEXANDRE GONÇALVES; CAIRO RAMOS; LUIZ GONZAGA RODRIGUES LOPES

**SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA
DO DISTRITO FEDERAL**

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL

Processo nº : 094.000.693/97
Interessado : Economia Crédito Imobiliário S/A - Economisa
Assunto: Reconhecimento de Dívida/autorização de pagamento

À vista das instruções ofertadas nos autos e em acolhimento à proposição retro do Diretor Administrativo-Financeiro decido: RECONHECER A DÍVIDA no valor de R\$ 113.272,70 (cento e treze mil, duzentos e setenta e dois reais, setenta centavos), de acordo com as disposições contidas nos artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098/94, em favor da ECONOMIA CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A – ECONOMISA referente as parcelas mensais da locação das salas 201 a 218 e respectivas vagas de garagem, do Ed. Sede desta Autarquia, relativas ao exercício de 2000, bem como AUTORIZO a realização da despesa, a emissão de nota de empenho, ordinário, e respectivo pagamento, no valor de e em favor da supracitada credora, a ser depositado em juízo, com amparo nos artigos 38, inciso I, e 39, incisos II e IV, do supracitado Decreto, correndo a despesa a conta do Elemento 3490:92 – DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES.

LUIZ ANTONIO PERES FLORES

SECRETARIA DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 40, DE 25 DE OUTUBRO DE 2001

O SECRETÁRIO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 31, incisos III e V, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.061, de 24 de setembro de 1993, combinado com o artigo 17 do Decreto nº 21.170, de 05 de maio de 2000, e com os Decretos nº 21.247, de 08 de junho de 2000, nº 21.331, de 07 de julho de 2000, nº 21.426, de 08 de agosto de 2000, nº 21.491, de 06 de setembro de 2000, nº 21.600, de 06 de outubro de 2000, nº 21.687, de 7 de novembro de 2000, nº 21.915, de 19 de janeiro de 2001, 'nº 21.971, de 07 de março de 2001, nº 22.202, de 11 de junho de 2001, nº 22.217, de 21 de junho de 2001, nº 22.223, de 22 de junho de 2001, nº 22.318, de 10 de agosto de 2001, e nº 22.488, de 18 de outubro de 2001, considerando o teor do Ofício nº 348/2001 – GAB/ST, de 21 de junho de 2001, da Secretaria de Transportes do Distrito Federal; considerando o tempo decorrido sem que se tenha recebido orientação quanto aos procedimentos a serem adotados em relação ao resultado dos trabalhos apresentados pelo Grupo de Trabalho instituído pelo Decreto nº 21.891, de 29 de dezembro de 2000; considerando não ser razoável retardar por mais tempo o cumprimento da determinação contida no item II da Decisão nº 2798/01 do Tribunal de Contas do Distrito Federal, resolve:

1. Instaurar Tomada de Contas Especial para apurar as responsabilidades pelos fatos discriminados no item II da Decisão nº 2798/01 do Tribunal de Contas do Distrito Federal.
2. Atribuir, nos termos do item I da Portaria n.º 12, de 29.04.99, à Comissão Permanente de Tomadas de Contas Especial, a tomada de contas especial de que trata o item anterior.
3. Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação desta Portaria, para o desenvolvimento dos trabalhos e apresentação de relatório conclusivo.
4. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABDALA CARIM NABUT

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 23 de outubro de 2001

REFERÊNCIA: Processo 0052.000.686/2001
INTERESSADO: POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL
ASSUNTO: Ratificação de ato de inexigibilidade de licitação.

Com base no artigo 26 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, ratifico os atos praticados pelo Departamento de Administração Geral relativos a inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 25, caput, da referida lei, em favor da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, para fazer face ao Convênio de realização de pesquisa para aperfeiçoamento dos recursos humanos, firmado entre a PCDF e a FUB.

Publique-se e restitua à Polícia Civil do Distrito Federal.

ATHOS COSTA DE FARIA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Processo n.º: 055.015320/2001. Interessado: PERKONS EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA Assunto: Reconhecimento de Dívida – RECONHEÇO A DÍVIDA, com amparo nos artigos 80 e 81 do Decreto n.º 16.098, de 29.11.94, determino a emissão de Nota de Empenho e o pagamento do valor de R\$ 917,44 (Novecentos e dezessete reais e quarenta e quatro centavos), em favor da PERKONS EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA, correndo a Despesa a conta do Elemento 349092 – Despesas de Exercícios Anteriores.

Processo n.º: 055.002530/2000. Interessado: PM/DF Assunto: Reconhecimento de Dívida – RECONHEÇO A DÍVIDA, com amparo nos artigos 80 e 81 do Decreto n.º 16.098, de 29.11.94, determino a emissão de Nota de Empenho e o pagamento do valor de R\$ 218.531,88 (Duzentos e dezoito mil,

quinhentos e trinta e um reais e oitenta e oito centavos), em favor PM/DF, correndo a Despesa a conta do Elemento 349092 – Despesas de Exercícios Anteriores.

ALMIR MAIA RIBEIRO

SECRETARIA DE CULTURA

DESPACHOS DA SECRETÁRIA
Em 23 de outubro de 2001

PROCESSO: 150.001530/2001
INTERESSADO: EDUARDO RANGEL DE JESUS BARROS
ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor de EDUARDO RANGEL DE JESUS BARROS, no valor de R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS), especificado inicialmente na Nota de Empenho nº 1301/2001-SEC, para fazer face a despesas com a contratação do Show de EDUARDO RANGEL, dentro da programação do Projeto Arte Por Toda Parte.

A Inexigibilidade de licitação foi fundamentada no inciso III, artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DAO/SECDF para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.001411/2001
INTERESSADO: CRISTIANE SOARES CARDOSO
ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor de CRISTIANE SOARES CARDOSO, no valor de R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS), especificado inicialmente na Nota de Empenho nº 1302/2001-SEC, para fazer face a despesas com a apresentação da concertista CRISTIANE CARDOSO, dentro da programação do Projeto Arte Por Toda Parte.

A Inexigibilidade de licitação foi fundamentada no inciso III, artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DAO/SECDF para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.000838/2000
INTERESSADO: JOÃO GARRY FACO
ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor de JOÃO GARRY FACO, no valor de R\$ 57.341,29 (CINQUENTA E SETE MIL, TREZENTOS E QUARENTA E UM REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS), especificado na Nota de Empenho nº 00062/2001-SEC-FAC, para fazer face a despesas com a realização do Projeto NAS ASAS DE BRASÍLIA, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura-FAC.

A Inexigibilidade de licitação foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DAO/SECDF para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.000811/2001
INTERESSADO: LUIZ LUCENA PACHECO
ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor de LUIZ LUCENA PACHECO, no valor de R\$ 4.995,00 (QUATRO MIL, NOVE-CENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS), especificado na Nota de Empenho nº 00061/2001-SEC-FAC, para fazer face a despesas com a realização do Projeto LUIZ DO PANDEIRO, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura-FAC.

A Inexigibilidade de licitação foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DAO/SECDF para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.001520/2001
INTERESSADO: PONTE STUDIO GRAVAÇÕES LTDA
ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor de PONTE STUDIO GRAVAÇÕES LTDA, no valor de R\$ 22.000,00 (VINTE E DOIS MIL REAIS), especificado inicialmente na Nota de Empenho nº 1300/2001-SEC, para fazer face a despesas com a contratação do Regente DOMINIQUE FANAL E DO PIANISTA ADRIANO JORDÃO, dentro da programação da OSTNCS.

A Inexigibilidade de licitação foi fundamentada no inciso III, artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DAO/SECDF para os demais procedimentos administrativos.

MARIA LUIZA DORNAS

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRÍCOS

INSTITUTO JARDIM BOTÂNICO DE DISTRITO FEDERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 51, DE 23 DE OUTUBRO DE 2001

O Diretor do INSTITUTO JARDIM BOTÂNICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições que lhe confere os incisos IV e VII, Artigo 30 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.773 de 18 de julho de 1994, e de acordo com alínea “a”, item I, do Artigo 15 do Decreto nº 20.453/99, de 30 de julho de 1999 e ainda com o Inciso II, Artigo 87 da Lei 8.666/93 e tendo em vista o constante no processo 195.000.120/2001, resolve:

Aplicar a multa à empresa “DISTRIBUIDORA ABC DE PAPÉIS LTDA”, no valor de R\$7,53(sete reais e cinquenta e três centavos), correspondente ao percentual de 0,3% (Zero virgula três por cento) ao dia, relativo ao atraso de 05 dias na entrega do material ao qual se refere a 2001NE00231 /IJBDF.

ANAJÚLIA E. HENRIGER SALLES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 52, DE 23 DE OUTUBRO DE 2001

O Diretor do INSTITUTO JARDIM BOTÂNICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições que lhe confere os incisos IV e VII, Artigo 30 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.773 de 18 de julho de 1994, e de acordo com alínea “a”, item I, do Artigo 15 do Decreto nº 20.453/99, de 30 de julho de 1999 e ainda com o Inciso II, Artigo 87 da Lei 8.666/93 e tendo em vista o constante no processo 195.000.120/2001, resolve:

Aplicar a multa à empresa “MOVAP MÓVEIS LTDA”, no valor de R\$14,07(catorze reais e sete centavos), correspondente ao percentual de 0,3% (Zero virgula três por cento) ao dia, relativo ao atraso de 29 dias na entrega do material ao qual se refere a 2001NE00205 /IJBDF.

ANAJÚLIA E. HENRIGER SALLES

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

PORTARIA Nº 120, DE 25 DE OUTUBRO DE 2001

Delega competência ao Subsecretário da Subsecretaria de Promoção à Moradia, desta Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105, parágrafo único, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal; pelos artigos 2º, da Lei nº 1.797, de 18 de dezembro de 1997, e 1º, da Lei nº 2.296, de 21 de janeiro de 1999, bem como pelo artigo 15, inciso XXV, do Decreto nº 21.170, de 5 de maio de 2000, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Subsecretário da Subsecretaria de Promoção à Moradia - SUMOR, desta Secretaria, para, sem prejuízo das atribuições de seu cargo, praticar os seguintes atos:

I – firmar contratos de comercialização de imóveis relativos a Promessa de Compra e Venda, Cessão de Direitos, Re-ratificações, Compra e Venda, Financiamento e Quitação, Hipoteca e constituição de outra, de Caução de Direitos Creditórios, Termo Aditivo, Distrato, Exclusão, Contrato de Mútuo com garantia hipotecária, Permuta, Termo de Anuência, Escrituras Públicas e Particulares e Cancelamento de Inscrição Hipotecária;

II – acompanhar a execução físico-financeira dos projetos e atividades orçamentárias da SUMOR;

III – supervisionar e acompanhar a execução de contratos e convênios vinculados à SUMOR; e

IV – acompanhar a aplicação da legislação trabalhista, inclusive quanto às normas de segurança e medicina do trabalho, no âmbito da SUMOR.

Art. 2º Os atos praticados em decorrência desta delegação de competência deverão obedecer à legislação vigente.

Art. 3º Sem prejuízo da validade desta Portaria, os atos delegados poderão ser avocados ou exercidos pessoalmente pela autoridade delegante, no todo ou em parte, em qualquer tempo.

Art. 4º O Subsecretário da Subsecretaria de Promoção à Moradia poderá subdelegar competências para os seguintes atos:

I – organizar, coordenar e controlar as atividades do gabinete da Subsecretaria; e

II – preparar e despachar documentos da Subsecretaria e exercer outras atividades por designação do Subsecretário.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

IVELISE MARIA LONGHI PEREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 121, DE 25 DE OUTUBRO 2001

Delega competência ao Subsecretário da Subsecretaria de Urbanismo e Preservação, desta Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105, parágrafo único, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal; pelos artigos 2º, da Lei nº 1.797, de 18 de dezembro de 1997, e 1º, da Lei nº 2.296, de 21 de janeiro de 1999, bem como pelo artigo 15, inciso XXV, do Decreto nº 21.170, de 5 de maio de 2000, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Subsecretário da Subsecretaria de Urbanismo e Preservação - SUDUR, desta Secretaria, para, sem prejuízo das atribuições de seu cargo, praticar os seguintes atos:

- I – aprovar projetos urbanísticos de pequenas alterações viárias, de estacionamentos, paisagísticos e similares;
- II – acompanhar a execução físico-financeira dos projetos e atividades orçamentárias da SUDUR;
- III – supervisionar e acompanhar a execução de contratos e convênios vinculados à SUDUR; e
- IV – acompanhar a aplicação da legislação trabalhista, inclusive quanto às normas de segurança e medicina do trabalho, no âmbito da SUDUR.

Art. 2º Os atos praticados em decorrência desta delegação de competência deverão obedecer à legislação vigente.

Art. 3º Sem prejuízo da validade desta Portaria, os atos delegados poderão ser avocados ou exercidos pessoalmente pela autoridade delegante, no todo ou em parte, em qualquer tempo.

Art. 4º O Subsecretário da Subsecretaria de Urbanismo e Preservação poderá subdelegar competências para os seguintes atos:

- I – organizar, coordenar e controlar as atividades do gabinete da Subsecretaria; e
- II – preparar e despachar documentos da Subsecretaria e exercer outras atividades por designação do Subsecretário.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

IVELISE MARIA LONGHI PEREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 123, DE 25 DE OUTUBRO DE 2001

Delega competência ao Subsecretário da Subsecretaria de Política Urbana e Informação, desta Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105, parágrafo único, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal; pelos artigos 2º, da Lei nº 1.797, de 18 de dezembro de 1997, e 1º, da Lei nº 2.296, de 21 de janeiro de 1999, bem como pelo artigo 15, inciso XXV, do Decreto nº 21.170, de 5 de maio de 2000, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Subsecretário da Subsecretaria de Política Urbana e Informação - SUPIN, desta Secretaria, para sem prejuízo das atribuições de seu cargo, praticar os seguintes atos:

- I – acompanhar a execução físico-financeira dos projetos e atividades orçamentárias da SUPIN;
- II – supervisionar e acompanhar a execução de contratos e convênios vinculados à SUPIN; e
- III – acompanhar a aplicação da legislação trabalhista, inclusive quanto às normas de segurança e medicina do trabalho, no âmbito da SUPIN.

Art. 2º Os atos praticados em decorrência desta delegação de competência deverão obedecer à legislação vigente.

Art. 3º Sem prejuízo da validade desta Portaria, os atos delegados poderão ser avocados ou exercidos pessoalmente pela autoridade delegante, no todo ou em parte, em qualquer tempo.

Art. 4º O Subsecretário da Subsecretaria de Urbanismo e Preservação poderá subdelegar competências para os seguintes atos:

- I – organizar, coordenar e controlar as atividades do gabinete da Subsecretaria; e
- II – preparar e despachar documentos da Subsecretaria e exercer outras atividades por designação do Subsecretário.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

IVELISE MARIA LONGHI PEREIRA DA SILVA

DESPACHO DA SECRETÁRIA
Em 5 de outubro de 2001

Processo : 102.236.643/83
Interessado : CELIA MATOS DOS SANTOS
Assunto : RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

À vista das instruções contidas no presente processo e disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098 de 29 de novembro de 1994, e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com os itens II e IV do do artigo 39 do citado diploma legal, Reconheço a Dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho, Nota de Lançamento e o Pagamento no valor de R\$ 670,49 (seiscentos e setenta reais e quarenta e nove centavos), em favor

de CELIA MATOS DOS SANTOS, referente as prestações pagas indevidamente, após a quitação. A referida despesa será a conta da Natureza de Despesa 349092 – Despesas de Exercício Anteriores da Atividade 2408-0001- Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais. Fonte 120.

MARIA DA GLÓRIA RINCON FERREIRA
Adjunta

DESPACHOS DA SECRETÁRIA
Em 22 de outubro de 2001

PROCESSOS : 260.007.685/2001
INTERESSADO : TELEBRASÍLIA TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA
ASSUNTO : INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Em cumprimento ao disposto no artigo 26, da Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, ratifico a inexigibilidade de licitação, com fulcro no caput do artigo 25, do citado Diploma Legal, em favor da TELEBRASÍLIA TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA, no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), referente a despesas com taxa de fornecimento de tarifas telefônicas para esta Secretaria. Relativo a 2001NE00935.

Em 23 de outubro de 2001

Processo : 112.007.505/94
Interessado : COMPANHIA URB. DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP
Assunto : RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

À vista das instruções contidas no presente processo e disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098 de 29 de novembro de 1994, e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com os itens II e IV do do artigo 39 do citado diploma legal, Reconheço a Dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho, Nota de Lançamento e o Pagamento no valor de R\$ 67,62 (sessenta e sete reais e sessenta e dois centavos), em favor da COMPANHIA URB. DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, referente ao fornecimento de vales transporte, para servidores a disposição da SHIS, no mês de Setembro/94, conforme Atestado de Execução 4-0126/94-SEABE. A referida despesa será a conta da Natureza de Despesa 349092 – Despesas de Exercício Anteriores da Atividade 2408.0001.

Processo : 112.006.625/94
Interessado : COMPANHIA URB. DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP
Assunto : RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

À vista das instruções contidas no presente processo e disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098 de 29 de novembro de 1994, e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com os itens II e IV do do artigo 39 do citado diploma legal, Reconheço a Dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho, Nota de Lançamento e o Pagamento no valor de R\$ 143,37 (cento e quarenta e três reais e trinta e sete centavos), em favor da COMPANHIA URB. DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, referente ao fornecimento de vales transportes, para servidores a disposição da SHIS, no mês de agosto/94, conforme AE 4-098/94-SEABE. A referida despesa será a conta da Natureza de Despesa 349092 – Despesas de Exercício Anteriores da Atividade 2408.0001.

Processo : 112.002.474/94
Interessado : COMPANHIA URB. DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP
Assunto : RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

À vista das instruções contidas no presente processo e disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098 de 29 de novembro de 1994, e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com os itens II e IV do do artigo 39 do citado diploma legal, Reconheço a Dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho, Nota de Lançamento e o Pagamento no valor de R\$ 12.931,66 (doze mil novecentos e trinta e um reais e sessenta e seis centavos), em favor da COMPANHIA URB. DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, referente a transportes utilizados para remoção de barracos no Acampamento da Telebrasília, no Riacho Fundo, no período de 01.03 a 08.04.94, conforme AE 2-168/94-DE. A referida despesa será a conta da Natureza de Despesa 349092 – Despesas de Exercício Anteriores da Atividade 2408.0001.

IVELISE M.LONGHI PEREIRA DA SILVA

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 209, DE 27 DE SETEMBRO DE 2001(*)

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA, no uso da competência que lhe é atribuída pelo item XLVI, do Artigo 64 do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 16.246, de 29 de dezembro de 1.994, RESOLVE: REVOGAR o Alvará de Funcionamento da Empresa Fisioterapia Clínica de Fisioterapia e Reabilitação Ltda, sito à SEP/Sul EQ 715/915, Conjunto "A", Bloco "A" - Consultórios 206, 207, 208, 209 e 210 - Edifício Pacini, referente ao Processo de nº 141.001.567/2001, com atividade para Fisioterapia, Estética, Acupuntura, Fonoaudiologia, Nutrição e Psicologia, por erro de endereçamento.

ANTÔNIO GOMES

(*) Republicada por erro na Razão Social.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 247, DE 24 OUTUBRO DE 2001

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA, no uso da competência que lhe é atribuída pelo item XLVI, do Artigo 64 do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 16.246, de 29 de dezembro de 1.994, RESOLVE: Tornar sem efeito a Ordem de Serviço nº 175 de 31 de agosto de 2001, publicada indevidamente no DODF Nº 172, de 05 de setembro de 2001, página 18.

ANTÔNIO GOMES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 76, DE 22 DE OUTUBRO DE 2001

A Administradora Regional de Ceilândia, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XLVI do artigo 53 do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, resolve:

01 - Publicar o extrato do Termo Especial de Regularização de Permissão de Uso: Processo nº 138.001.465/91 – Ocupante: LAURENTINA MARIA GOMES DA SILVA. Objeto: Renovação da Ocupação da área localizada na EQNM 03/05, Via MN-2 - Ceilândia/DF, destinada a Banca de Jornais e Revistas. Valor Mensal: R\$ 9,63 (nove reais, sessenta e três centavos). Prazo: 10 anos, contados a partir de sua assinatura, ou seja, 31 de julho de 2001.

ILZA MARIA PEREIRA SANTANA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 77, DE 22 DE OUTUBRO DE 2001

A Administradora Regional de Ceilândia, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XLVI do artigo 53 do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, resolve:

01 - Publicar o extrato do Termo Especial de Regularização de Permissão de Uso: Processo nº 138.002.607/86 – Ocupante: ÁUREA MARIA TOLEDO JACOB. Objeto: Renovação da Ocupação da área localizada na EQNP 16/20, Via P-3 - Ceilândia/DF, destinada a Banca de Jornais e Revistas. Valor Mensal: R\$ 18,84 (dezoito reais, oitenta e quatro centavos). Prazo: 10 anos, contados a partir de sua assinatura, ou seja, 15 de outubro de 2001.

ILZA MARIA PEREIRA SANTANA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 87, DE 23 DE OUTUBRO DE 2001

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GAMA, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso V, do artigo 53, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 16.247 de 29.12.1194, resolve:

INTIMAR PARA PAGAMENTO DE MULTA

Tendo o Diretor da Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas, da Administração Regional do Gama, em Decisão proferida no autos, fica os infratores abaixo relacionados, INTIMADOS a recolher aos cofres do Governo do Distrito Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de publicação, o valor correspondente a multa arbitrada conforme o Artigo(s) 51 § 1º, 163 Inciso III, 165 Inciso II e 166 III da Lei 2.105/98, regulamentada pelo Decreto nº 19.915/98, através de Guia de DOCUMENTO DE ARRECADADAÇÃO - DAR, adquirida em papelaria e preenchida com orientação da Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas/RA-II.

NOME: CONGREGAÇÃO CRISTÃ NO BRASIL
PROCESSO: 131.001.518/2000
OBJETO: AUTO DE INFRAÇÃO N.º 11358/00

NOME: MARIA DE FÁTIMA GARCIA FRAGA
CPF.: 894.782.666-91
PROCESSO: 131.001.066/1999
OBJETO: AUTO DE INFRAÇÃO N.º 1444/99

NOME: ELIAS JOSÉ BRASIL JÚNIORASIL
CPF.: 342.667.551-04
PROCESSO: 131.000.095/2000
OBJETO: AUTO DE INFRAÇÃO N.º 3465/00

NOME: MARLI SANTOS DA COSTA
CPF.: 410.430.901-00
PROCESSO: 131.002.444/2000
OBJETO: AUTO DE INFRAÇÃO N.º 3117/00

NOME: MARLI SANTOS DA COSTA
CPF.: 410.430.901-00
PROCESSO: 131.002.486/2000
OBJETO: AUTO DE INFRAÇÃO N.º 3115/00

NOME: JOÃO BOSCO DE LIMA
CPF.: 019.647.514-70
PROCESSO: 131.002.092/2000
OBJETO: AUTO DE INFRAÇÃO N.º 4538/00

NOME: SALATIEL PEREIRA DE ALMEIDA
CPF.: 033.149.361-68
PROCESSO: 131.000.676/2001
OBJETO: AUTO DE INFRAÇÃO N.º 2590/01

NOME: ROMOALDO GONÇALVES DE ALCÂNTARA
CPF.: 067.724.711-72
PROCESSO: 131.000.779/2001
OBJETO: AUTO DE INFRAÇÃO N.º 2933/01

NOME: JOSÉ ARISTIDES
CPF.: 085.492.141-91
PROCESSO: 131.000.630/2001
OBJETO: AUTO DE INFRAÇÃO N.º 3834/01

NOME: OLAIR VERNEQUE
CPF.: 066.421.441-04
PROCESSO: 131.001.136/2001
OBJETO: AUTO DE INFRAÇÃO N.º 3827/01

NOME: AURO CARVALHO
CPF.:
PROCESSO: 131.002.522/1998
OBJETO: AUTO DE INFRAÇÃO N.º 2143/98

EUZÉBIO PIRES DE ARAÚJO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 49, DE 19 DE OUTUBRO DE 2001

O Administrador Regional de Planaltina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXXIII, do artigo 53 do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto 16.247, de 29 de dezembro de 1994, bem como nos termos da Portaria nº 108 de 21 de setembro de 2001, da Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais, publicada no DODF nº 184, de 24.10.2001, página 12, resolve:

01 – DESIGNAR, pelo período de 06 (seis) meses, o Grupo Tarefa com a finalidade de adequar meios-fios e calçadas dentro da Região Administrativa de Planaltina-DF, visando permitir a acessibilidade às pessoas com dificuldades de locomoção, por meio de rampas, dando prioridade em locais onde já estejam definidas passagens de pedestres e de grande fluxo de pessoas, tais como: escolas, teatros e locais de espetáculos, centros e postos de saúde, hospitais e praças.

02 – Para realização dos trabalhos, o Grupo Tarefa deverá observar as normas previstas no Código de Edificações do Distrito Federal, e, complementarmente, à NBR 9050 da Associação Brasileira de Normas Técnicas, nos termos do Programa de Governo “Acessibilidade: Direito de Todos”.

03 – O Grupo Tarefa será composto por equipe especializada, sob a coordenação do Diretor Regional de Obras da Administração Regional de Planaltina.

04 – Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua assinatura.

VATANÁBIO BRANDÃO SOUZA

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO PROCURADOR-GERAL

Em 23 de outubro de 2001.

PROCESSO: 139.000.500/1999
INTERESSADO: EMPLAVI – REALIZAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA.
ASSUNTO: CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO

Ratifico, nos termos do art. 3º e § 1º da Lei Complementar nº 388, de 1º de Junho de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 22.243, de 05 de Julho de 2001, e nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o processo em epígrafe, com fulcro na *caput* do art. 25 da Lei de Licitações, tendo em vista a justificativa constante nos presentes autos. Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Concessões/Procuradoria Administrativa, para as devidas providências.

MIGUEL ANGELO FARAGE DE CARVALHO

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**SECRETARIA DAS SESSÕES**

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3619

Aos 18 dias de outubro de 2001, às 14 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros JOSÉ MILTON FERREIRA, MAURÍLIO SILVA e MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, o Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e o representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procurador-Geral JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES, a Presidente, Conselheira MARLI VINHADELI, declarou aberta a sessão.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 3618 e Extraordinária Reservada nº 253, ambas de 16.10.2001.

A Senhora Presidente deu conhecimento ao Plenário do seguinte:

Memorando nº 42/2001-CG, do Chefe de Gabinete da Presidência, comunicando a alteração das férias da titular daquele Gabinete para os períodos de 31.10 a 04.11 e de 14 a 19.11.2001.

Ofício GPTC nº 440/2001, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, Conselheiro VALCI JOSÉ FERREIRA DE SOUZA, apresentando servidores daquela Corte para, em visita técnica, conhecerem o funcionamento do Sistema de Informatização do Plenário deste Tribunal.

JULGAMENTO

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ MILTON FERREIRA

PROCESSO Nº 1097/91 (apenso o de nº 030.006.803/90) - Revisão dos proventos da aposentadoria de CELINA PUTTINI MACHADO-SGA. - DECISÃO Nº 6865/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 26/53, dando conta da concessão da segurança no MSG nº 3.416-6, com o trânsito em julgado da ação; II - rever a Decisão nº 5.964/99, para nos termos do art. 11, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 101/98-TCDF e da Decisão nº 10.085/99, considerar legal, para fim de registro a revisão de proventos em exame; III - determinar à Secretaria de Gestão Administrativa que adote as providências a seguir indicadas, o que será objeto de verificação em auditoria: a) confeccionar Demonstrativo de Tempo de Serviço, em substituição ao de fl. 3-apenso, a fim de encerrar a apuração em 29/4/90, corrigindo, ainda, os demais quantitativos de licenças, em conformidade com os documentos de fls. 31/44-apenso; b) elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 52-apenso, observando a DN nº 002/93-TCDF, a fim de calcular os proventos com base na carga horária de 40 horas, conforme MS nº 2.292/90; c) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 3625/91 (apenso o de nº 030.006.768/00) - Edital nº 102/91, para o provimento do cargo de Técnico de Atividades Rodoviárias, da Carreira Atividades Rodoviárias, para o Quadro de Pessoal do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 6866/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do resultado da inspeção e dos documentos acostados às fls. 198/224; II - considerar legais, para fins de registro, em observância ao art. 78, III, da LO/DF, as seguintes admissões decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 102/91, para o provimento dos cargos de Técnico de Atividades Rodoviárias/QPDER e de Técnico de Administração Pública dos Quadros de Pessoal do DETRAN, do Distrito Federal, da FHDF, da FZDF, da FSS, do IEMA, do JBB e do Arquivo Público do Distrito Federal: Abel Ferreira de Souza, Abner Soares da Silva, Adao Procopio Correa, Ademir Carvalho dos Santos, Adenir Rodrigues de Souza, Adilino Delmiro de Sousa, Ailton Lourenco da Silva, Antonio Candido Bezerra, Antonio Cardoso de Matos, Antonio Carlos dos Nascimento, Antonio de Sousa, Antonio Heloizio Ribeiro de Melo, Antonio Jose Silva Aragao, Antonio Nazion de Aguiar, Antonio Soares de Aguiar, Antonio Soares Ribeiro, Antonio Vicente Gomes, Aristides Rodrigues de Souza, Aroldo Oliveira Rocha, Balbino Vieira dos Nascimento, Carlos Alberto Ribeiro Lima, Carlos Alberto Soares dos Santos, Carlos Antonio Duarte Pereira, Carlos Roberto Soares da Cruz, Cleidson Duarte de Oliveira, Daniel Berg de Castro, Daniel Rodrigues Paixao, Delfino Goncalves da Costa, Dercival Andrade Carvalho, Divino Rocha Goncalves de Alcantara, Domingos Gomes de Brito, Domingos Moreira de Leles, Domingos Rodrigues Vieira, Edson da Silva Rosario, Eduardo Gomes Souto, Edvaldo Barbosa, Elio Leite Santana, Enoque de Souza Araujo, Equias Lopes de Araujo, Eraldo Areias Neto, Erildo Divino de Oliveira, Fabio Freitas Torres, Felix da Silva Santarem, Francimar Jose de Lima, Francisco Fernandes Campos, Francisco Ferreira Filho, Francisco Jorge de Oliveira, Francisco Moreira da Silva, Francisco Pereira da Costa, Francisco Pereira dos Santos, Francisco Tuira Neto, Francisco Vieira Santiago, Fuchesbergs Antonio Gomes de Carvalho, Gabriel de Souza Ribeiro, Geraldo da Silva, Homero de Souza Silva, Inacio Jose da Silva, Irineu Costa Brito, Isaias Lopes Ferreira, Ivan Sousa Rocha, Jairo Teixeira de Sousa, João Alves de Sousa Sobrinho, João Batista de Oliveira, João Batista dos Reis, João Batista Moreira Pirangi, João Candido de Souza, João Correia da Silva, João Costa Bueno, João da Silva Lima Sobrinho, João de Deus Vasconcelos Almeida, João Ferreira da Silva, Joaquim de Almeida Santiago, Joaquim Luiz de Sousa, Jonatas Emerson da Costa, Jorge Gouveia Lma, Jorge Moreira de Lima, Jose Adelmo da Silva, Jose Bento de Sousa, Jose de Ribamar Ferreira de Santana, Jose Gomes Santana, Jose Jafe Miranda da Silva, Jose Marcelino Tavares Leite, José Maria Lacerda, Jose Pereira dos Nascimento, Jose Pompeu de Sousa, José Rezende de Souza, Jose Ribeiro Mendes, Jose Rodrigues de Souza, Jose Xavier de Andrade, Josebias Vicente de Oliveira, Josivaldo Ferreira, Josue Pereira da Silva, Julio Cesar Duarte da Silva, Jurandy Rosendo dos Santos, Justino Moura de Sousa, Juventino Elton de Oliveira, Lazaro da Silva, Lindomar Souza da Guirra, Lucimar de Sousa Oliveira, Luiz Ferreira Borges Filho, Luiz Rocha Neiva, Lusson Luis Correia de Freitas, Manoel Alves de Oliveira, Manoel Aparecido Alves da Silva, Marcelino Francisco de Almeida, Marco Antonio Cordeiro Nunes, Marco Antonio de Lima, Marco Aurelio da Silva, Marcos José Marques, Marcos Messias Ricardo, Mauricio Laureano de Freitas, Mauro Braga de Oliveira, Miguel Fonseca Silva, Miguel Luciano da Costa, Ney Gomes Alves, Olidone Barros Pacheco, Osvaldo

Antonio da Silva, Osvaldo Araujo Veras, Osvaldo Marques da Silva, Paulimar Batista, Paulo Alves Alvim, Raimundo Gomes dos Reis, Ranulfo Rodrigues da Silva, Roberto Carlos de Jesus, Robson Fernandes Teixeira, Rogécio Trindade da Silva, Rogerio Trindade da Silva, Rosangelo Jose de Araujo, Rosinaldo Fagundes de Oliveira, Rubens Melchior dos Nascimento, Santo Rangel Raposo, Saulo Luiz Ramos, Sebastião Botelho Fernandes, Sebastiao Teodoro Ribeiro, Sebastiao Tobias de Melo, Sergio Gomes de Matos, Sergio Inacio de Carvalho, Sergio Paulo Silva, Sidnei Lourenço Xavier, Tadeu Batista da Silva, Valdeci Bueno Kuhn, Valdir de Almeida, Vilmar Amado Teixeira, Wanderley Barbosa de Brito, Washington Luiz Pinheiro Costa Sousa, Wellington Rodrigues Barbosa, Weverson de Sousa Gomes; III - autorizar o arquivamento dos autos, bem como a restituição do Processo nº 0030-006768/2000 à Secretaria de Gestão Administrativa.

PROCESSO Nº 4103/91 - Edital nº 191/90, por meio do qual o então Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos abriu inscrição e regulou concurso público para o preenchimento de cargos de Analista de Assistência à Educação, da Carreira Assistência à Educação, da então Fundação Educacional do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 6867/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: 1) tomar conhecimento do relatório de inspeção e dos documentos de fls.189 a 210; 2) determinar à SGA que, em 60 dias, informe os seguintes dados, em relação aos servidores admitidos em decorrência de aprovação no concurso para o cargo de Analista de Assistência à Educação, regulado pelo Edital nº 191/90: 2.1) o número da matrícula e do CPF, cópia do ato de nomeação e a data da posse e do exercício de: Alexandre Luis Soares (Arquiteto), Antônio Menezes Júnior (Arquiteto), Cláudia Bartolo P. Zottmann (Arquiteta), Cláudia Hofmann Mota (Arquiteta), Dulce Portela Vaz de Oliveira (Arquiteta), Elisabeth Sobral Fagundes (Arquiteta), Eneida Maria Garcia da S. Pinto (Fonoaudióloga), Estela Maria Oton de Lima (Arquiteta), Francisco das Chagas Leitão (Arquiteto), Isabel Cristina Joventino de Deus (Arquiteta), Jane Monte Jucá (Arquiteta), Jeanitto Sebastião G. Filho (Arquiteto), Márcio Albuquerque Buson (Arquiteto), Maria Olívia Rosa (Arquiteta), Maria Suelly Queiroz Vieira (Arquiteta), Marlene Daigele S. Barbosa (Assistente Social), Marta Regina Soares Mondaine (Arquiteta), Mirna Q. Belmino Chaves (Arquiteta), Neusa Helena da Silva (Bibliotecária), Paula Assis Republicano Silva (Arquiteta), Ralim Armedi Silva (Arquiteto), Raniere Teixeira Soares (Arquiteta), Ricardo Boseggio Filho (Arquiteto), Ruth Dias Meirelles (Arquiteta), Yara Lúcia Belo Pires Barbosa (Arquiteta); 2.2) cópia do ato de nomeação do servidor Renato Batista Obliziner (arquiteto), matrícula nº 35263-2; 2.3) cópia dos atos de nomeação e datas de posse e exercício das servidoras Francimery Alves Bastos, Valéria Cristina F. C. de A. Pinto, Ellis Regina Leite, Dalzi Neires Moreira, Marlúcia Ferreira do Carmo Barbosa, Shirley Rocha César e Ângela Maria Gomes Guimarães (Assistentes Sociais); 3) determinar à Secretaria de Saúde que, em 30 dias, encaminhe cópia do ato de nomeação e informe a data de posse e exercício de Ricardo Nelson Ribeiro Freire (Engenheiro de Segurança do Trabalho), admitido no cargo de Analista de Assistência à Educação, em decorrência do concurso regulado pelo Edital nº 191/90 publicado em 02.01.91; 4) autorizar a devolução do processo à 4ª ICE.

PROCESSO Nº 2168/93 (apenso 1 volume) - Tomada de contas especial instaurada no então Serviço Autônomo de Limpeza Urbana, em 13/novembro/1992, para apurar irregularidades tratadas no Processo nº 094.000.128/92. - DECISÃO Nº 6868/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) tomar conhecimento dos documentos acostados às fls. 221 a 230; II) considerar cumprida a diligência determinada no item II da Decisão nº 8704/99, reiterada pela de nº 2101/00, relevando o atraso apontado pelo órgão instrutivo; III) determinar à Belacap que: a) providencie o repasse à SEFP dos valores decorrentes do “Termo de Acordo e Parcelamento de Dívida”, por serem resultantes de aplicação de multa; b) dê baixa na inscrição de responsabilidade constante da conta contábil 112.290.500 - Responsáveis por danos em apuração-, conta corrente 200.015.175.049.100, em face do item III da Decisão nº 7246/98; c) inclua as informações pertinentes ao recolhimento integral da multa em referência no demonstrativo elaborado em razão do disposto no art. 14 da Resolução nº 102/98-TCDF, a ser anexado à PCA/2000 dos ordenadores de despesa da Belacap, momento em que o Tribunal tomará conhecimento do desfecho do processo; IV) autorizar a devolução do apenso à origem e o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 3059/94 (apenso o de nº 050.000.886/94) - Aposentadoria de JAVAHE DECKERS-PCDF. - DECISÃO Nº 6869/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fim de registro, a aposentadoria de Javahe Deckers, Matrícula nº 20.711-X.

PROCESSO Nº 3737/94 (apenso o de nº 121.162.310/00 e 1 volume) - Resposta da Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central, em cumprimento à Decisão nº 2624/94. Aos autos juntou-se pedidos de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, interpostos por ex-Diretores da CODEPLAN. - DECISÃO Nº 6870/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento: a) das alegações de defesa (fls. 377/398, seus anexos, fls. 399/544, de fls. 564/569); b) dos documentos de fls. 545/563; II) considerar: a) parcialmente procedentes as alegações de defesa de fls. 377/398; b) improcedente a defesa de fls. 564/569; c) atendida a diligência determinada pela Decisão nº 10.709/99; III) determinar à CODEPLAN que: a) para o cumprimento do item “III.c” da Decisão nº 10.709/99, altere os valores indicados à fl. 263, na forma descrita no parágrafo 71 da Informação nº 175/01, da 1ª ICE; b) encaminhe, no prazo de 30 (trinta) dias, os resultados dos procedimentos adotados pela empresa, visando ao ressarcimento de que trata o item anterior, bem como informe acerca da revisão promovida nos honorários da atual diretoria,

conforme noticiado no Of. Nº 291/2000-PRESI/CPTCE; IV) autorizar o encaminhamento da Informação nº 175/2001, fls. 571/593, à CODEPLAN, a fim de subsidiar o cumprimento desta decisão.

PROCESSO Nº 5276/95 (apenso o de nº 050.002.063/95) - Aposentadoria de JOÃO BATISTA NERY DE BRITO-PCDF. - DECISÃO Nº 6871/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fim de registro, a aposentadoria de João Batista Nery de Brito, Matrícula n.º 21.025-0.

PROCESSO Nº 1390/96 (apenso o de nº 050.002.922/95) - Aposentadoria de EMIVAL PESSÔA DE GODOI-PCDF. - DECISÃO Nº 6872/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 5279/96 - Auditoria realizada na Diretoria de Administração de Recursos Humanos/Secretaria de Educação, objetivando o exame da legalidade, para fins de registro, das contratações temporárias de Professor, reguladas pelo Edital nº 2/96, emitido pela então Fundação Educacional do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 6873/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do resultado da auditoria; II - considerar legais, para fins de registro, com fulcro no art. 78, III, da LO/DF, as seguintes contratações temporárias reguladas pelo Edital nº 2/96: Abelardo Lopes Filho, Adalgisa Silva, Adalmir da Silva Reis, Adalto Elias Serra Junior, Adamo Ferreira Monte, Aauto Moreira, Adilamar José de Souza Batista, Adilson Vasconcelos da Silva, Adonias Lopes de Alcantara, Adriana Araujo de Santana, Adriana Cristina Augusta Rodrigues, Adriana Regina Deusdara, Agripina Aparecida Reis Dias, Aguido Freitas Callil, Alan Lopes Goncalves, Alba Maria de Albuquerque, Alberto Antonio da Silva, Aldenora Moraes Lima Filha, Alegario Augusto Fuino Versian, Alessandra Almeida Fragoso, Alessandra Falcao, Alessandra Frota Cordeiro, Alessandra Laluce dos Santos, Alessandra Lino da Silva, Alex Sandra Cardoso Barreto, Alex Sandro Andrade Cardoso, Alexandre Fonseca, Alisson Moraes Giani, Alisson Rodrigo Machado, Almi Freire de Lima, Altair da Silva Teixeira, Alvaro Manoel Correia Santos, Amelia Mendes Batista, Ana Carla Cardoso Fernandes, Ana Claudia da Silva, Ana Claudia Rosa de Melo, Ana Maria Arakawa, Ana Maria Borges Coelho, Ana Maria de Araujo D'ávila, Ana Maria de Oliveira, Ana Maria Ferreira de Araujo, Ana Paula Melo Gaspar, Ana Rosa de Sousa Cruz, Anderson Domingues Moreira, Andre Luiz Vasconcelos, Andre Rocha de Faria, Andrea Borba, Andreia Fany Severo da Cruz, Andreia Maria Lima, Angela Maria Barbosa, Angela Nascimento, Angela Patricia Vera Muniz, Angelica Sanches, Angelina Mendes Cardoso Mineiro, Anselmo Lucio, Antonio Alcino Pereira, Antonio Andre Oliveira, Antonio da Silva, Antonio Ibiratan de Araujo, Aretusa Maria Rodrigues Lira, Arlete Elgenia Lemos da Rocha, Arlete Nascimento, Aroldo Ferreira Mendes, Artur Batista de Lima Neto, Astrid Vieira Delmondez, Aurea Aparecida de Melo, Aurea Gomes dos Santos, Aureny Angela Pereira, Aurino Benedito dos Santos, Blanchete Melo Gaspar, Bruna Moreira Rodrigues, Carla Baggi de Lucena Soares, Carlos Adalberto Anchieta, Carlos Alberto Coelho Ayala, Carlos Alberto Farias Galvao, Carlos Alberto Reis, Carlos Antonio Martins, Carlos Ney de Albuquerque, Cassia Lima Chagas, Catarina Oliveira da Paixao, Catia Rejane de Sousa, Celia Ayres da Fonseca Silva, Celma Luiza da Silva Aguiar, Charlene Soares Serio, Christiane Monteiro da Silva, Cilda de Castro Silva, Cintia Oliveira Finco, Claudia Alice Custodio, Claudia Aragao Pino, Claudia Menezes Martins, Claudia Teixeira do Nascimento, Claudia Vangli de Oliveira, Claudio Fernandes do Prado, Cleber da Silva Alves, Cleia Abreu de Oliveira, Cleide Sousa do Amaral Nascimento, Cleidecy Cordeiro Gomes, Cleiton Ricardo da Silva, Cleonice Inacio dos Santos, Cleudmeia Maria de Freitas, Cleusa Maria Alves de Souza, Clovis José de Lima, Conceição de Fatima Lima, Consuelo Gitirana de Oliveira, Cordelia Maria Barroso Correa, Crisleine Vitiriano Alves, Cristiane Maria Minerva, Cristiano de Jesus, Cristina Aparecida Meneses, Cristina Aparecida Nunes, Cristine Vieira Debiasi, Cristovam Ferreira Rodrigues, Daisy Bitencourt, Daisy de Sousa Gonçalves, Dalva Irene Pereira Domingues, Daniela Lima Cajueiro, Daniele de Azevedo Abud, Danielle Fontes Borges, Danilo Firmino, Dayse Aparecida Ottoni, Debaro Itamar Dias de Almeida, Deborah Raquel Passos, Deise de Fatima da Silva, Deise Ventura Goncalves, Dilene Pessoa da Costa, Dilson Geraldo Borges, Dinei Maria Mbellone, Dionei Moreira Gomes, Dirceu Hipolito dos Santos, Domingas Ferreira da Silva, Doralice Castelo dos Santos, Eberth de Almeida Correa, Edelmo Nunes, Edileusa dos Santos, Edimilson Suares Lucio Junior, Edineide Domingos da Paz, Edna Barbosa da Silva, Eduardo Correia Cidriano, Eduardo Gallo Pereira, Edvar Ribeiro de Lima, Elaine Gonçalves Eleoteri, Elaine Maria Balieiro, Elbenes Munitor Guimaraes, Eleni Alves de Araujo, Eliana Elisa Costa Martins, Eliana Oliveira dos Santos, Eliana Tolentino e Silva, Eliane Ferreira da Silva, Eliane Maria da Cunha, Elias Caldas Faria, Elicia Lazara de Oliveira, Elis Regina de Souza Alves, Elisangela Caldas Cavalcante, Elisson Fabricio de Oliveira, Elizabeth de Araujo Alves, Elizeu José de Souza, Elmo Pereira Luz, Eloisa de Moraes, Elton Dayrell, Enir Bernardes Rabelo, Eriberto Alves de Oliveira, Erica Silene Alves Rufino, Erivaldo Cardoso, Esmeralda Eny Franio, Esther Maria da Conceicao, Etienne Barbosa Ramos, Eulina Nery de Araujo, Eunice de Brito Melo da Cunha, Eunice Rosa Berno, Euza Costa Ferreira, Evandro Albuquerque Leite, Evanice Luiz Silva, Fabia Paiva Amorim, Fabiano Henrique de Andrade, Fabiano Martins dos Anjos, Fabio de Oliveira, Fabio Ferreira dos Santos, Fabiola Fuiko Sakamoto, Fagner Pinto Dias, Fatima Maria de Carvalho, Fatima Valdevino, Fernando Gonzaga Milani, Flavia de Almeida Pinheiro, Flavia Mansur Chagas, Flaviano Luiz Rabello, Francieleia Rita Chaves, Francisca Paula Lima Machado, Francisca Mamedia de Souza, Francisca Salvadora Silva, Francisca Teixeira Costa, Francisco da Silva, Francisco Dantas dos Santos, Francisco Paulo de Oliveira, Frank Nely Alves, Gabriel Antonio dos Anjos, George Coqueiro Batista, Georgia Frange Miranda, Geralda Aparecida de Olivei-

ra, Geraldo Moreira de Lima, Gilda Costa Braga, Gildeny de Carvalho Barbosa, Gilmar Ferreira, Gilmara Costa Barroso Pais, Gilson da Silva Balieiro, Girlene Rodrigues da Silva, Gladstone Faustino Junior, Gloria Regina Ribeiro, Gracinete Bastos de Souza, Guidborgongne Nunes Silva, Helio Masayoshi Sumi, Herber Lincoln, Hilda Hirsch Tardin, Hugo Leonardo Duarte Roberto, Humberto de Campos Figueiredo, Icanusa Gomes da Silva, Ilma Carolina Duarte, Ilma Cristina da Silva, Inerves José dos Santos Filho, Ines Elvira Freire, Iodesvaldo Garcia da Silva, Iolanda Maria Cesar, Iraci Maria da Costa Machado, Iracilda Daniel de Almeida, Iranildo Ferreira Barbosa, Ironete Jesuino da Silva, Isabel Arruda, Isabela Martins Batista, Isaura Costa de Souza, Isis Geanyne Chaves, Ivandecy Cerqueira Damasceno, Izabel Cleivani Timbo Santos, Jacinta de Fatima Rafael, Jacinta Fonte Guimaraes, Jacinto Lopes de Oliveira, Jaime Ramos de Araujo, James Torres de Sampaio Junior, Janaina Guimaraes Santos, Jane Meire Dias de Aguiar, Jaqueline Andrade Silva, Jerry Martins Pereira, Joana Darc Pereira da Silva, Joanieta Vieira, Joao Batista Mendes, Joao Henrique Rosa, Joao Leandro Batista Neto, Joao Marcos Tostes Ribeiro, Jocinez Nogueira Lima, Joelita Marques da Rocha Silva, Jorge Givaldo Menezes Jaeggel, Josceline Lopes Carvalho, José Alfredo do Amaral, José Aurelio Brito Aguiar, José Candido de Carvalho Neto, José Ferreira da Silva, José Francisco do Nascimento, José Gilney da Silva, José Henrique Lima, José Joaquim Bezerra, José Lopes da Silva Filho, José Maria de Moraes, José Ricardo Severo, Josefa de Fatima Araujo Ribeiro, Jovelina Ferreira Santos, Juan Angel Espinhal Aguilha, Juarez Tavora Coelho Filho, Juliana de Santana Brito, Juliana de Souza, Julio Cesar Ismael dos Santos, Julio Cesar Lima de Souza, Julio Cesar Nascimento Arraes, Jurciney Stoffel Ferreira, Karina Gomes de Barros, Karina Gomes Mansur, Karina Lopes Teixeira, Karl Jeanneth Lopes, Katia Alves de Lucena, Katia de Castro Vitoriano, Kelly Cristine Rodrigues, Kenia de Aguiar Ribeiro, Kleber Augusto Lima Menezes, Laura Maria Maciel Mendes, Leda Castro Fonseca, Leda dos Reis Martins, Leonardo Nogueira dos Anjos, Leonia Maria Inacio, Leonice Aparecida Lacerda, Leopoldo Heitor Kirchner, Lilian Milhomem Ribeiro, Lilian Ruth Brazil Dutra, Liliana Moreira Porto, Lindalva Bispo Pereira, Livia de Moraes Guimaraes, Luceni Ribeiro Brito, Lucia Angelica Oliveira, Lucia de Fatima Silva Farias, Lucia Helena Correa da Fonseca, Lucia Helena da Silva, Luciana Dantas Rufino, Luciana de Oliveira Santos, Luciana Oliveira Ferreira, Luciene Guimaraes, Lucila Costa Reichert, Lucineide da Silva Santos, Lucio Flavio Barbosa, Luis Antonio Nelson da Silva, Luis Claudio Moraes, Luis Fernando Aguiar, Luis Macedo Filho, Luiz Roberto Alimandro, Mabel Cristina Rod, Magno Martins Bringel, Malena de Macedo Nobre, Marcello Fernandes Costa, Marcelo Alves de Sousa, Marcelo Leite Cabral de Melo, Marcelo Vargues Arantes, Marcia Lucia da Silva Tabosa, Marcia Regina Assis Neiva, Marcio Andre Cardoso da Silva, Marcio Pereira da Silva, Marcio Rogerio de Medeiros, Marcirio Teodoro da Silva, Marco Antonio Ferreira Lopes, Marco Antonio Linhares, Marcos Antonio Serafim, Marcos Irineu Pufal, Marcus Vinicius de Castro Silva, Margarida Bastos Perci, Margarida de Assis, Maria Adriana Rodrigues, Maria Alice de Santana Brito, Maria Antonio Bavaresco, Maria Aparecida da Rocha, Maria Aparecida de Oliveira, Maria Aparecida dos Santos, Maria Aparecida dos Santos, Maria Aparecida Machado, Maria Aparecida Valelongo, Maria Arlete Barros, Maria Brigida Neto Volpi, Maria Coeli de Oliveira, Maria Cristina Pereira Pinto, Maria da Conceicao Ferreira, Maria da Conceicao Santos, Maria da Soledade Silva, Maria das Dores Bezerra, Maria das Gracias dos Santos, Maria das Gracias Freitas, Maria das Gracias Santos, Maria de Fatima Castro, Maria de Fatima Coura, Maria de Fatima Coutinho, Maria de Fatima Lacerda, Maria de Lourdes da Silva, Maria de Lourdes de Souto, Maria de Lourdes Lima, Maria do Socorro de Carvalho, Maria do Socorro Rocha, Maria dos Reis do Nascimento, Maria Eleusa de Castro Hessen, Maria Elizabeth Maia, Maria Elonice de Oliveira, Maria Eugenia da Silva Fernandes, Maria Geralda Valadares, Maria Geusilene da Silva, Maria Gorete dos Anjos Brito, Maria Gorete Goncalves, Maria Guaraciaba Calvoso, Maria Helena de Oliveira, Maria Imaculada Brasileira, Maria Inez de Barros, Maria José Muniz Lacerda, Maria José Santos, Maria Laudiceia Freitas, Maria Lecy Carvalho, Maria Leila Profeta Oliveira, Maria Lucia da Silva, Maria Lucia Medeiros de Araujo, Maria Luisa Araujo dos Anjos, Maria Marlene Pereira Porto, Maria Neide de Oliveira, Maria Neide Oliveira Lima, Maria Railda da Conceicao Oliveira, Maria Raimunda Corado de Souza, Maria Rita de Souza, Maria Rosanilda de Queiroz, Maria Silvana Lopes Matos, Maria Sonia Vieira Lira, Maria Terezinha da Assuncao, Maria Victor Machado, Maria Vilani Correia Lopes, Marilde Pereira Freire, Marilia Pinheiro, Mario Vieira Araujo Junior, Marli Barreto Ornelas, Marlucio Gomes de Souza, Marta Adriani Carlos, Marta Leni de Amorim, Martha Christina Menck, Mauritania Lino de Oliveira, Max Maglen Albres, Meire Lucia Nascimento, Meiri Severino Carlos, Meure Carlos Rogrigues, Michel Angelo Vieira Ocke, Michele Jordao Machado, Milton Soares Filho, Mirela Lopes do Nascimento, Mirian Bueno Meira, Mirian da Costa Goulart, Mirian Vilela, Monica Cristina de Souza, Monica Maria Cardoso de Faria, Nadir Coutinho Alves, Neidimar Oliveira Souza, Nubia Rejane Campos, Odete Marlene Chiesa, Oldair José de Souza, Orlando Aparecido Cardoso, Ornelina de Oliveira Custodio, Osterno Fales Barros, Osvaldina Campos Lopes, Paola Schioche Ippoliti, Patricia Maria Telles Gusmao, Patricia Morum Simad, Paula Aneide de Arruda, Paulo Henrique Nunes, Paulo Sergio Silveira, Paulo Solino Filho, Paulo Venicio da Silva, Pedro Paulo de Queiroz, Priscila Barbosa Menandra, Rachel Monteiro de Araujo, Raimunda Araujo Bastos, Raimunda Lima da Silva, Raimundo Gessildo Ramos, Raquel Cezar Siqueira, Raquel de Moraes Silva, Regina de Oliveira dos Santos, Regina Helena de Moraes, Regina Lucia Boquady Barros, Regina Natalia Almeida, Reivaldo Pereira Vinas, Rejane Gonçalves de Lima, Rejane Lages, Remisia Ferraz Tavares, Remy Flores Toscano Neto, Renata de Fatima Rocha, Ricardo Alexandre de Araujo, Ricardo dos Santos Vieira, Ricardo Henrique Negri, Ricardo Luis Cortes de Oliveira, Roberto dos Santos Vasconcelos, Roberto Ney da Silva Freitas, Robledo Vieira Alves, Robson Geraldo Guiscem, Robson Guimaraes da Silva, Rogeria de Bastos Antunes, Rogerio Gondim de Oliveira, Rosana Cogui Ambrosio, Rosana Rafael dos Santos, Rosangela Lima

Machado, Rosângela Maria Duques da Silva, Roseane de Sa Pinto, Roselane Louredo Torres, Rosemari Marques Ferreira, Rosemary Gomes Peixoto, Rosemeire de Souza Ferreira, Rute Guimaraes Santos, Saete Mendes de Arruda, Sandra de Souza, Sandra Leontina Silva, Sandra Pereira de Souza, Sandra Regina Wanderley, Sara Deolindo, Scheilla Neiva Praca, Sebastiana Ines Cruz, Sheila Pereira da Silva, Sheila Silva Leister, Shelley Stela Valadares, Shirley Maria Quintao, Shirley Marília Gabriel Vieira, Silas Fernandes Cunha, Sylvania Barbosa de Menezes, Silvany Muller Santos, Silvia Claudia da Silva, Silvia Cristina Carneiro da Silva, Silvia da Silva Melito, Silvio da Silva Morais, Simone Clay Oliveira Marques, Simone Rodrigues Lisboa, Simone Staciari Puttini, Sinthia Paula Gomes da Silva, Solange Goncalves Prestes, Solange Marcellino da Silva, Stefania Sandrelli Duarte, Suely de Mattos, Suetonio Tinoco Filho, Sulene Conceicao da Silva, Sulene Maria Cunha, Talita Eliane dos Santos, Tamara Cristina Dantas, Tania de Fatima Borges, Tania Souto dos Santos Sousa, Teodorico José Leal de Moura, Teodoro Ramos, Tereza Cristina Gomes, Tereza Goncalves de Abreu, Terezinha do Carmo Moreira, Thelma Cecilia Bittencourt, Tilia Rumi Okahara, Tin Po Huang, Ubirata de Lima Silva, Valdeli Batista dos Santos, Valdelice Alves Freitas, Valderlane Lucia da Silva, Valdir Claudio Moreira, Valdirene Marques da Silva, Valeria Angela Martins da Silva, Valeria Carvalho da Silva, Vanderlei Naves da Silva, Vanderleia de Carvalho, Vanessa Rezende Ferreira, Vania Maria Vieira, Vera Lucia Monteiro Farias, Vicente Roberto Alves Florindo, Vigolvina dos Santos, Vilmaria Cerqueira Medeiros, Virginia Fatima Bondim, Virginia Lucio de Sousa, Virginia Victor Pinheiro, Viviane Goncalves Dias, Wagner Alves de Sousa, Waldeniza Freire Avalone, Walton Rodrigues Lima, Wanderson de Almeida, Wanessa Lima dos Santos, Wellerson Ribeiro de Aguiar, Welligton Ferreira de Sousa, Wilson Alves Badaro Junior, Wilson Martins Magalhães, Yeda de Jesus Alves; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 5610/96 (apenso o de nº 082.023.181/95) - Aposentadoria de JOSÉ CARLOS ALVES CAMPELO-SGA. - DECISÃO Nº 6874/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fim de registro, a concessão sob exame, determinando à Secretaria de Gestão Administrativa que adote as providências a seguir indicadas, o que será objeto de verificação em auditoria: a) elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 89-apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de elaborar os cálculos considerando a proporcionalidade de 30/35 avos, com base no DTS de fl. 17-apenso referente à aposentadoria, haja vista que a contagem ponderada instituída pela Lei 1.864/98, que resulta na proporcionalidade de 31/15 avos, só pode ser deferida ao servidor a partir da vigência dessa lei, que se deu em 19/2/98, o que caracteriza uma melhoria posterior; b) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 6154/96 (apenso o de nº 061.000.706/96) - Aposentadoria de PAULO ROBERTO DOS SANTOS SEABRA-SGA. - DECISÃO Nº 6875/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fim de registro, a aposentadoria de Paulo Roberto dos Santos Seabra, Matrícula nº 122.031-4.

PROCESSO Nº 6654/96 (apenso o de nº 4039/94) - Revisão dos proventos da aposentadoria de DORÍLIO MAROCLO NETO-SGA. - DECISÃO Nº 6876/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos à jurisdicionada, para que, no prazo de 60 dias, adote as providências a seguir indicadas: a) retificar ato revisório de fls. 59/60 ap/ GDF para excluir a vantagem do art. 192, inc. II, da Lei nº 8.112/90, incorporada à época da aposentadoria; b) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fls. 69 ap/GDF, recalculando o valor do ATS para considerá-lo com 34%, incluir a parcela Gratificação de Desempenho, instituída pela Lei nº 785/94, e corrigir o valor da parcela correspondente a 4/5 do DF 10; c) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 7207/96 - Auditoria programada levada a efeito no então Serviço de Limpeza Urbana, tendo por objeto os concursos públicos efetuados de outubro/1988 a dezembro/1996 para preenchimento de cargos do SLU e a verificação, por amostragem, da legalidade das nomeações a eles concernentes. - DECISÃO Nº 6877/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar atendido o item 3 da Decisão nº 5820/97; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 0112/97 (apenso o de nº 061.008.188/94) - Aposentadoria de MARIA APARECIDA PIMENTA-SGA. - DECISÃO Nº 6878/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, autorizou o retorno dos autos à jurisdicionada para que, no prazo de 60 dias, adote as seguintes providências: I) retificar o ato de concessão de aposentadoria para incluir em sua fundamentação legal os arts. 3º e 4º da Lei nº 8.911/94 e excluir a referência à Lei nº 6.732/79; II) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 29 ap., observando a DN nº 2/93, para incluir as parcelas referentes à opção e à Representação Mensal do cargo em comissão exercido pela servidora; III) juntar comprovação do período em que a servidora esteve sob o regime de 40 horas semanais de trabalho.

PROCESSO Nº 4996/97 (apenso o de nº 061.023.573/97) - Tomada de contas especial instaurada pela então Fundação Hospitalar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados à viatura tipo Ambulância, decorrente de acidente de trânsito ocorrido em 8/11/97. - DECISÃO Nº 6879/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I)

tomar conhecimento da defesa apresentada pelo servidor João Gomes Vieira para, no mérito, considerá-la procedente; 2) determinar a baixa na responsabilidade do servidor João Gomes Vieira, relativa à Nota de Lançamento nº 99NL01319; 3) autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 1141/98 (apenso o de nº 061.044.207/97) - Aposentadoria de MARIA ANGELA DOS SANTOS-SGA. - DECISÃO Nº 6880/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1155/98 (apenso o de nº 061.027.444/97) - Aposentadoria de CÉLIA NOBRE DE SOUZA-SGA. - DECISÃO Nº 6881/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 3675/98 (apensos os de nºs 1631/94 e 082.010.664/98) - Aposentadoria de OLAVO CORREA PEREIRA e Pensão civil concedida a GERUZA FEITOZA PEREIRA-SGA. - DECISÃO Nº 6882/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legais, para fins de registro, as concessões em exame.

PROCESSO Nº 0588/99 (apensos os de nºs 4151/98, 040.009.356/99 e 1 volume) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da então Secretaria de Obras do Distrito Federal, referente ao exercício de 1998. - DECISÃO Nº 6883/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento da tomada de contas dos Ordenadores de Despesa, concernente ao exercício de 1998, da então Secretaria de Obras, materializada nos autos do Processo nº 040.009.356/99; II) sobrestar no julgamento das Contas, até a apreciação dos documentos concernentes às despesas realizadas com recursos do Convênio 036/91, durante o exercício de 1998, determinada pelo item IV da Decisão nº 9693/2000, proferida no Processo nº 6618/91 (fls. 33/34); III) autorizar o arquivamento do Processo nº 4151/98 e o retorno dos autos à 3ª ICE.

PROCESSO Nº 2356/99 - Edital nº 10/99, para a contratação de profissionais de nível superior em várias especialidades médicas para a Secretaria de Saúde do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 6884/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do OF. nº 424/2001 e anexo (fls. 63/64); II - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 2632/99 - Relatórios Siscoex, da Polícia Militar do Distrito Federal, referentes ao exercício de 1998 em que se verificou impropriedade na aquisição de revólveres e algemas, mediante inexigibilidade de licitação. - DECISÃO Nº 6885/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I) conhecer do requerimento de fl. 130, negando atendimento ao pleito, uma vez que não se encontram satisfeitos os requisitos constantes do art. 71, VII, da Constituição Federal, aplicáveis à espécie por força do art. 75 da mesma Corte; II) dar ciência da decisão ao Deputado Federal Agnelo Queiroz, acrescentando informação no sentido de que a matéria está em apuração neste Tribunal; III) autorizar, formando-se autos apartados, a unidade competente desta Corte a desenvolver os estudos propostos no parecer de fls. 145/149 e apresentar sugestões; IV) determinar o retorno do processo à 1ª ICE.

PROCESSO Nº 3123/99 (apensos os de nºs 5398/98, 1742/99, 040.004.539/99 e 040.009.353/99) - Pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, formulado pelos interessados nominados à fs. 60/62. - DECISÃO Nº 6886/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) conhecer dos documentos de fls. 58/63; II) dar ciência aos interessados de que o prazo para a apresentação de razões de justificativa, relativamente à Decisão nº 4418/01, não começou a correr, tendo em vista que ainda não foram identificados todos os ordenadores de despesa; III) autorizar, nos termos do art. 13, inc. III, da LC nº 1/94, a audiência do servidor mencionado à fl. 64, nº 3, mediante a publicação de edital, uma vez que não se conseguiu localizá-lo; IV) autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 0402/00 (apensos 2 volumes) - Contratação temporária de professores, efetivada pela Secretaria de Educação do Distrito Federal no exercício 2000. - DECISÃO Nº 6887/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu determinar o sobrestamento da apreciação do processo até que a jurisdicionada ofereça resposta à Decisão nº 5290/2000.

PROCESSO Nº 0445/00 (apenso o de nº 094.000.150/99) - Aposentadoria de SEBASTIÃO SABINO CARDOZO-SGA. - DECISÃO Nº 6888/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0465/00 (apensos 34 volumes) - Contrato nº 5859/00, celebrado entre a Companhia de Saneamento do Distrito Federal e a Construtora ARTEC Ltda., e extinção do Contrato nº 5696/98, assinado com a firma DAN HEBERT S.A. Construtora e Incorporadora. - DECISÃO Nº 6889/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Carta nº 375/2000-PRES (fl. 107) e demais documentos oferecidos; II - considerar: a) não atendido o item III, alínea “a”, da Decisão nº 6246/00, cuja determinação, nesta oportunidade, se reitera, alertando o dirigente da CAESB para as sanções previstas no art. 57, IV, da Lei Complementar nº 1/94; b) insatisfatório o

cumprimento do item III, alínea “b.1”, da mesma decisão, deixando de adotar medida saneadora, ao entendimento de que a questão poderá ser melhor esclarecida juntamente com o cumprimento do item III, alínea “a”, da Decisão nº 6246/00; III - à vista do prejuízo apontado pela instrução, em relação ao gasto com a emissão de cópias desnecessárias ao esclarecimento de questão posta pela Corte, determinar a devolução dos 34 volumes, em anexo, à CAESB, oferecendo ao seu titular oportunidade para que justifique o procedimento, no prazo de 30 dias, devendo ser-lhe endereçada cópia da Informação nº 144/01; IV - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE.

PROCESSO Nº 0549/00 - Contratação temporária de fonoaudiólogos, objeto do Edital nº 25/2000, realizada pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 6890/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do OF. nº 349/2001 e anexo (fls. 92/93), considerando atendida a diligência constante do item II, a e b, da Decisão nº 1404/2001; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 1241/00 (apenso o de nº 082.007.302/99) - Aposentadoria de JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA-SGA. - DECISÃO Nº 6891/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1319/00 (apenso o de nº 082.013.380/96) - Aposentadoria de EDIMUNDO PAIXÃO BORGES-SGA. - DECISÃO Nº 6892/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a aposentadoria de Edimundo Paixão Borges, Matrícula nº 78.292-0.

PROCESSO Nº 0351/01 - Rescisão contratual de empregados da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, ocorrida de janeiro a abril de 1999. - DECISÃO Nº 6893/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 016/2000 (fl. 1) e da documentação de fls. 2/195, encaminhados pela NOVACAP, em cumprimento ao art. 13 da Resolução nº 100/98, relevando a intempestividade verificada; b) determinar o arquivamento do processo.

PROCESSO Nº 0621/01 (apenso o de nº 112.000.485/01) - Documentação constante do Processo/Apenso nº 112.000.485/2001, que versa sobre a desistência de candidatos convocados pela NOVACAP, em virtude de aprovação em concursos públicos, encaminhada à Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, em cumprimento ao art. 5º, § 2º, da Resolução nº 100/98. - DECISÃO Nº 6894/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação constante do Proc. nº 112.000.485/2001, encaminhada pela Secretaria de Fazenda e Planejamento, em cumprimento ao art. 8º da Resolução nº 100/98; II - autorizar a devolução à NOVACAP do processo citado; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 0679/01 - Documentação relativa à vacância de cargo de servidores pertencentes à Câmara Legislativa do Distrito Federal, encaminhada pelo Ofício nº 203/2001, em atendimento às disposições contidas no art. 13 da Resolução nº 100/98, ocorrida em maio/2001. - DECISÃO Nº 6895/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 203/2001 (fl. 01) e dos documentos acostados às fls. 02 a 15, encaminhados pela CLDF em cumprimento aos arts 13 e 14 da Resolução nº 100/98; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 1216/01 - Edital de Licitação nº 65/2001 e respectivos Anexos I e II, divulgados pela Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal – Subsecretaria de Compras e Licitações, tendo por objeto a contratação de empresas especializadas em manutenção corretiva, com reposição de peças e acessórios novos, originais ou genuínos, em veículos e equipamentos pertencentes à frota da Secretaria de Ação Social do DF. - DECISÃO Nº 6864/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento do Edital de Concorrência nº 65/2001, lançado pela Secretaria de Fazenda e Planejamento - Subsecretaria de Compras e Licitações, bem como de seus Anexos I e II; II. determinar à Secretaria de Fazenda e Planejamento - Subsecretaria de Compras e Licitações, com base no art. 113 da Lei nº 8.666/93, a correção dos itens abaixo, devendo o Tribunal ser comunicado do saneamento das falhas no prazo de 15 dias: a) em relação ao edital: - ITEM 12.6 - O índice para reajuste deve ser especificado, consoante o art. 55, inc. III e a minuta do contrato; - ITEM 13.3 - Conforme o art. 87, § 3º, a sanção de Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Secretário, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 anos de sua aplicação; - ITEM 14 - São obrigações da contratada o disposto no item 07 do Anexo I (projeto básico); b) em relação ao Anexo I - Projeto Básico: - ITEM 1 - DO OBJETO - É necessário identificar os modelos dos veículos das marcas TOYOTA e MERCEDES-BENZ; - ITEM 2.15 - As peças e/ou os acessórios com defeito de fabricação ou falhas no funcionamento deverão ser substituídos imediatamente, sem qualquer ônus para a Secretaria de Ação Social; c) em relação ao Anexo II - Minuta do Contrato: - CLÁUSULA DÉCIMA - Acrescentar demais disposições do ITEM 8 do

Anexo I - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE; - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Inserir todas as obrigações constantes do ITEM 7 do Anexo I - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA; III. autorizar a remessa de cópia da Informação nº 188/2001 à Subsecretaria de Compras e Licitações, a fim de subsidiar o cumprimento a esta decisão.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MAURÍLIO SILVA

PROCESSO Nº 2434/90 - Revisão dos proventos da aposentadoria de MARTINHO PIRES ARAUJO-SGA. - DECISÃO Nº 6896/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) ter por atendida a diligência objeto da Decisão nº 4747/99; b) determinar a baixa dos autos em diligência, a fim de que a Secretaria de Gestão Administrativa do DF, no prazo 30 (trinta) dias, junte ao processo “sub examine” declaração firmada pela chefia imediata do servidor em 31/12/88 (artigo 2º, § 1º, do Decreto nº 12.039/89) que ateste, claramente, o exercício, pelo interessado, de atividades de Fiscalização e Inspeção nesta data.

PROCESSO Nº 3756/90 - Pedido de Reexame da Decisão nº 2409/00, interposto por GLAUCE MARIA JOSÉ RODRIGUES CAMPOS-SGA. - DECISÃO Nº 6897/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) no mérito, dar provimento ao Pedido de Reexame de fls.191/195; b) considerando a Decisão nº 4545/2000, ratificada pela de nº 1391/2001, rever a Decisão nº 2409/2000, determinando à Secretaria de Gestão Administrativa que, no prazo de 60 (sessenta) dias: b.1) retifique o ato de fl. 09 para considerar os seus efeitos a contar de 27.04.90 e torne sem efeito o ato de fl. 166; b.2) elabore novo Demonstrativo de Tempo de Serviço, em substituição ao de fl. 170, nos mesmos moldes do documento inaugural de fl. 05 (contagem do tempo de inatividade para todos os fins), encerrando-se a apuração em 26.04.90, corrigindo o total computado em dobro nos termos da Lei nº 22/89 para 728 dias e ajustando as faltas e licenças obtidas em conformidade com as peças de fls. 33/36; b.3) confeccione novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 172, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, nos mesmos termos da peça de fl. 10 (proventos à base de 40 horas e vantagem do artigo 184-II, da Lei nº 1.711/52), com efeitos a contar de 27.04.90 e ATS no percentual de 25% (quinquênios à época); b.4) torne sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 0692/91 - Revisão dos proventos da aposentadoria de NEYDE BOKEL SCHOE-LLKOPF-SEDF. - DECISÃO Nº 6898/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) tomar conhecimento do documento de fl.110 evidenciando a concessão da segurança no MSG nº 3.401-0; b) rever parcialmente a Decisão nº 6.282/99 para, considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, sem prejuízo de eventuais ajustes, decorrentes de decisão judicial; c) recomendar à Secretaria de Educação do DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no § 2º, art. 11, da Resolução nº 101/98-TCDF: c.1) elabore novo Demonstrativo de Tempo de Serviço, em substituição ao de fl.03, a fim de encerrar a apuração em 03.05.90, computando para todos os efeitos o tempo de inatividade, consoante Decisões nº 4545/00 (Proc. nº 4.400/91) e nº 1.391/2001 (Proc. nº 6.947/91) e Mandado de Segurança visto por cópias às fls. 87/95 e 110, bem como corrija as faltas e as licenças usufruídas pela servidora, computáveis e não computáveis (fl. 40), alterando o ATS; c.2) confeccione novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 58, de acordo com a Decisão Normativa nº 02/93 -TCDF, para alterar o ATS e considerar os seus efeitos a contar de 04.05.90; c.3) torne sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 3073/91 (anexo o de nº 88/92) - Aposentadoria e revisão dos proventos de JOSÉ DA COSTA MARANHÃO-SGA. - DECISÃO Nº 6899/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, determinar audiência do órgão jurisdicionado e do interessado, sendo obrigatória para o primeiro e facultativa para o segundo, a fim de que tragam aos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, as pertinentes razões de defesa sobre a particularidade apontada que conduz à ilegalidade das concessões.

PROCESSO Nº 3939/91 - Aposentadoria e revisão dos proventos de CARLOS ODORICO VIEIRA MARTINS-SGA. - DECISÃO Nº 6900/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) recomendar à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma indicada na Decisão nº 330/2001 (fl. 150), com a efetiva exclusão da parcela “Ind. Sal. P/ ação judicial” dos proventos do servidor, alertando que essas providências serão objeto de verificação em futura auditoria, sendo desnecessário o envio dos autos ao Tribunal após o cumprimento das medidas indicadas; b) tomar conhecimento do abono provisório de fl. 156, juntado em atendimento ao determinado pelo Tribunal à fl. 150, devendo o referido documento ser substituído pela jurisdicionada para calcular a parcela Adicional por Tempo de Serviço sobre o provento mais a Gratificação de Representação Mensal, conforme Lei nº 125/90, bem como para corrigir o valor da vantagem do art. 184, inciso II, da Lei nº 1.711/52, tornando sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 0272/92 (apenso o de nº 030.013.903/91) - Aposentadoria e revisão dos proventos de JOSÉ VALDECI GITIRANA NOGUEIRA-SGA. - DECISÃO Nº 6901/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ter por atendida a diligência objeto da Decisão nº 1100/95; b) considerar legais, para fins de registro,

a aposentadoria e a revisão de proventos em exame; c) alertar a Secretaria de Educação do Distrito Federal sobre a possibilidade de aplicar-se à revisão de proventos o artigo 67, da Lei nº 8112/90.

PROCESSO Nº 1075/92 - Pedido de Reexame de decisão da Corte, interposto por Francisco Cavalcante Neves Neto. - DECISÃO Nº 6902/01.- Havendo o representante do Ministério Público junto à Corte, Procurador-Geral JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES, pedido vista do processo, foi adiado o seu julgamento.

PROCESSO Nº 5967/92 - Aposentadoria de WANDERLEY FREIRE RAMOS FILHO-SGA. - DECISÃO Nº 6903/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu determinar o retorno dos autos em diligência, a fim de que a Secretaria de Gestão Administrativa do DF, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) retifique os atos de fls.120 e 124, na parte referente ao servidor em questão, com o fito de alterar a classificação funcional do ex-servidor para Analista de Administração Pública, 1ª Classe, Padrão II, conforme decidido no Processo nº 299/00-TCDF, atentando para o item I, da Decisão Normativa nº 2/93-TCDF; b) elabore outro demonstrativo por tempo de serviço, em substituição ao de fl.10, para nele constar as licenças não computáveis às fls.30, 38, 43, 48 e 51; c) confeccione novo Abono Revisório, em substituição ao de fl.121, com vistas a adequá-lo ao disposto nas alíneas anteriores, observando o item II, da Decisão Normativa nº 2/93-TCDF; d) apure o montante percebido indevidamente, na forma prevista no artigo 46, da Lei nº 8.112/90; e) torne sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 2162/93 - Aposentadoria e revisão dos proventos de NILSON ALVES DE ALBUQUERQUE-SEFP. - DECISÃO Nº 6904/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu determinar a baixa dos autos em diligência, a fim de que a Secretaria de Fazenda e Planejamento do DF, no prazo 60 (sessenta) dias: a) junte aos autos documento expedido pela Prefeitura Municipal de Grajaú/MA que indique uma das circunstâncias especiais de que trata a Súmula TCDF nº 27, objetivando a convalidação do tempo averbado pelo servidor mediante justificação judicial; b) esclareça quanto à correta classificação funcional do servidor, visto que o interessado foi aposentado na Classe Especial, Padrão II, porém as informações cadastrais de fl. 04 e o Abono Provisório de fl. 42 indicam o respectivo posicionamento na Classe Especial, Padrão III, providenciando as correções pertinentes; c) observe a possibilidade de computar para fins de cálculo do ATS o tempo averbado pelo servidor, desde que cumprida a exigência indicada na alínea “a”; d) apure os eventuais valores pagos a mais ao servidor, com vistas ao respectivo ressarcimento ao erário, na forma do artigo 46, da Lei nº 8.112/90; e) indique, de forma legível, a data de publicação do ato de revisão (fls. 62/64) no DODF; f) elabore novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 66, para corrigir o valor do ATS, apurado com base em percentual superior àquele indicado no demonstrativo de fl. 10, atentando para o disposto na alínea “c”; g) torne sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 4678/93 (apenso o de nº 2519/85) - Pensão especial, cumulada com integralização do benefício, concedida a MARIA RAIMUNDA DOS SANTOS e outros-SGA. - DECISÃO Nº 6905/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) ter por cumprida a diligência objeto da Decisão nº 120/2001; b) considerar legais, para fins de registro, as concessões em exame.

PROCESSO Nº 4681/93 - Pensão especial, cumulada com integralização do benefício, concedida a NANETTE MIOTE DA CUNHA LIRA-SGA. - DECISÃO Nº 6906/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ter por parcialmente atendida a diligência objeto da Decisão nº 6768/97; b) determinar o retorno dos autos em diligência, a fim de que a Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: b.1) Quanto à concessão com base na Lei nº 6.782/80: b.1.1) junte aos autos declaração da filha Marcella Creya Lira Almeida que, à época do início do benefício em exame, a mesma não era ocupante de emprego ou cargo público permanente, nos termos do artigo 5º da Lei nº 3.373/58; b.2) Quanto à integralização da pensão (vigência da Lei nº 8.112/90): b.2.1) elabore novo Demonstrativo de Tempo de Serviço, em substituição ao de fl. 50, para adequá-lo ao de fls. 66/70 (com relação às licenças médicas e à licença sem vencimento ali registradas), considerando a contagem em dobro da Lei nº 22/89, tendo em vista que na data da revisão em tela (01.01.92) já estava em vigor o referido diploma legal; b.2.2) efetue o devido ajuste financeiro, com relação aos valores realmente devidos e os eventualmente pagos pelo INSS, a partir de 01.01.92; b.2.3) anexe aos autos declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão, tendo em vista o disposto no artigo 225 da Lei nº 8.112/90; b.2.4) torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 4756/93 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal para cumprimento de determinação da Corte. - DECISÃO Nº 6907/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, ao tomar conhecimento do Of. nº 780/01-GAB/SEFP, decidiu conceder a prorrogação de prazo solicitada no referido expediente, a contar da ciência desta deliberação plenária.

PROCESSO Nº 4398/95 - Aposentadoria de WILMA MARIA PIMENTA-SGA. - DECISÃO Nº 6908/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) ter como não atendida a contento a determinação objeto da diligência objeto da Decisão nº 9531/

00; b) determinar a baixa dos autos em diligência, a fim de que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a Secretaria de Gestão Administrativa, juntamente com a servidora, acompanhe o andamento do recurso junto ao INSS (fls. 89/91), dando conhecimento à Corte do resultado, bem como adote as providências necessárias ao exato cumprimento da Lei, caso seja indeferido o recurso, permanecendo a não ratificação pelo INSS do tempo de atividade rurícula averbada nos autos, conforme documento de fl. 86.

PROCESSO Nº 5797/95 - Aposentadoria de ANA FILOMENA RORIZ-SGA. - DECISÃO Nº 6909/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) ter por atendida a diligência objeto da Decisão nº 350/01; b) determinar a baixa dos autos em diligência, a fim de que a Secretaria de Gestão Administrativa do DF, no prazo 60 (sessenta) dias: b.1) torne sem efeito o ato retificativo de fl. 22 que excluiu o art. 3º da Lei 8.911/94 ficando ripristinado o ato concessório de fl. 18; b.2) elabore novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 79, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de incluir a parcela Adicional/Quintos - 1/5 do DF-04, R\$ 96,00, de acordo com a tabela de fevereiro/95; b.3) torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 6396/95 - Embargos de Declaração interpostos pela Companhia Energética de Brasília – CEB, em face da Decisão nº 6610/2000. - DECISÃO Nº 6910/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) negar provimento aos Embargos de Declaração interpostos pelo Diretor-Presidente da CEB (fls. 402/408), por insubsistência de suas razões, mantendo todos os termos da Decisão nº 6610/2000, proferida na S.O. nº 3524, de 24 de agosto de 2000; b) restituir os autos à 4ª ICE para verificação do cumprimento do item b.1 da decisão, cuja confirmação é proposta.

PROCESSO Nº 4777/96 (apenso o de nº 061.010.176/95) - Aposentadoria e reversão à atividade de CLORES MARIA SILVA DE MORAES-SGA. - DECISÃO Nº 6911/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legais, para fins de registro, os atos de concessões de aposentadoria e de reversão à atividade em exame.

PROCESSO Nº 5749/96 (apensos os de nºs 7436/91, 1765/94 e 5429/95) - Informação formulada pela 3ª ICE, dando ciência da inobservância do prazo de conclusão e remessa de tomada de contas especial, instaurada pela então Secretaria de Obras do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 6912/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias, decidiu determinar: a) ao Presidente da TERRACAP que remeta a esta Corte: a.1) circunstanciadas justificativas em razão do atendimento parcial da Decisão nº 7.252/2000, reiterada pela de nº 4.227/2001; a.2) por intermédio da Secretaria de Fazenda e Planejamento a TCE de que trata o Processo nº 030.006.539/90; b) à Secretaria de Assuntos Fundiários que encaminhe a este Tribunal por intermédio da Secretaria de Fazenda e Planejamento a TCE de que cuida o Processo nº 111.000.397/94, que lhe fora encaminhada, em 16/09/99, pela TERRACAP, tendo em vista o disposto no art. 4º, §1º, da Resolução TCDF nº 102/98.

PROCESSO Nº 7848/96 - Informação da 1ª ICE dando ciência do não-atendimento, pela Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal, aos termos da Decisão nº 4.572/2001. - DECISÃO Nº 6913/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) considerar atendida a diligência objeto do item II da Decisão nº 4527/01, em vista da realização do ressarcimento que se comprova pelo extrato do SIGRE acostado à fl. 326; b) reiterar à Secretaria de Gestão Administrativa-SGA, fixando, agora, prazo de 30 (trinta) dias, os termos do item IV da Decisão nº 6.503/2000, reiterado pelo item III da Decisão nº 4.527/01, que versa sobre a regularização dos pagamentos indevidos efetuados, a título de “quintos” e “décimos”, no âmbito da Administração Direta do GDF, alertando-a, ainda, que a reincidência no desatendimento à determinação expedida por este Tribunal poderá sujeitar aos responsáveis à sanção inserida no inciso VII do art. 57 da Lei Complementar nº 01/94; c) devolver os autos à 1ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 3340/97 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal para cumprimento de determinação da Corte. - DECISÃO Nº 6914/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, ao tomar conhecimento do Of. nº 780/01-GAB/SEFP, decidiu conceder a prorrogação de prazo solicitada no referido expediente, a contar da ciência desta deliberação plenária.

PROCESSO Nº 3629/97 (apensos os de nºs 1902/81 e 030.002.347/97) - Pensão civil concedida a RAIMUNDO RODRIGUES PASSOS-SGA. - DECISÃO Nº 6915/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) tomar conhecimento dos documentos de fls. 28 e 29-apenso pensão, considerando cumprida a recomendação de fl.14; b) recomendar à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa que, no prazo de 60 (sessenta) dias, elabore novo Título de Pensão, em substituição ao de fl. 28-apenso-pensão, fazendo incidir a Gratificação de Regência de Classe - GRC no cálculo da vantagem do art. 184, II, da Lei nº 1.711/52, e torne sem efeito o documento substituído, alertando que essas providências serão objeto de verificação em futura auditoria, sendo desnecessário o envio dos autos ao Tribunal, após o cumprimento das medidas indicadas.

PROCESSO Nº 4778/97 - Tomada de contas especial instaurada pelo então Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a bem público. - DECI-

SÃO Nº 6916/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento dos documentos de fls. 45/47 e 51 e autorizou o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 2921/98 - Representação formulada pelos membros do Ministério Público junto a este Tribunal, versando sobre a possível inconstitucionalidade da Lei Distrital n.º 1975/98, que “autoriza o Poder Executivo a parcelar o pagamento de multas de trânsito de valor igual ou superior a 150 (cento e cinquenta) UFIRs e dá outras providências.” - DECISÃO Nº 6917/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, autorizou o arquivamento dos autos, sem embargo de, em época oportuna, verificar o atendimento do disposto no item II da Decisão nº 6.699/00.

PROCESSO Nº 3764/98 (apenso o de nº 055.001.932/98) - Aposentadoria de EVANILDE RODRIGUES DE OLIVEIRA BEZERRA-DETRAN. - DECISÃO Nº 6918/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou a baixa dos autos em diligência preliminar, a fim de que o Departamento de Trânsito do Distrito Federal, no prazo 60 (sessenta) dias, retifique o Ato de fls. 22/23-apenso, na parte referente à inativa em questão, para excluir o art. 1º da Lei 1.004/96, bem como inclua o parágrafo único do art. 4º da Lei 1.864/98, que mantém a incorporação de décimos, haja vista que a incorporação de quintos, transformados em décimos, deu-se na vigência da Lei 8.911/94.

PROCESSO Nº 4042/98 (apenso o de nº 040.005.597/98) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da então Secretaria de Indústria e Comércio do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1997. - DECISÃO Nº 6919/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento da tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da então denominada Secretaria de Indústria e Comércio, exercício de 1997, relevando a ausência do pronunciamento conclusivo sobre a regularidade das contas e do relatório sobre a eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira, contábil e patrimonial; II) determinar à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, sucessora da extinta Secretaria de Indústria e Comércio, que cumpra fielmente o disposto no art. 140, inciso X, do Regimento Interno deste Tribunal na organização das tomadas de contas anuais; III) conceder à pessoa identificada no item IV de fl. 63 o prazo de 30 (trinta) dias para que apresente as razões de defesa que tiver a oferecer, haja vista o não atendimento reiterado, no prazo fixado, sem causa justificada, das determinações deste Tribunal expressas nas Decisões n.ºs 9728/1999, 2067/2000, 4870/2000 e 7191/2000, fato que dá ensejo à imposição de sanção àquele que assim age, conforme prevê o art. 57, incisos IV e VII, da Lei Complementar n.º 01/94; IV) aprovar o ACÓRDÃO, apresentado pelo Relator; V) ante o teor do item III supra, devolver os autos à Inspeção.

PROCESSO Nº 1021/99 (apenso o de nº 082.015.574/98) - Aposentadoria de BRANDINA AMARAL DE SOUZA-SGA. - DECISÃO Nº 6920/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) ter por atendida a diligência objeto da Decisão nº 9477/99; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame.

PROCESSO Nº 1956/99 - Contratos firmados pela Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central – CODEPLAN, prescindidos de licitação, com fulcro no art. 25 da Lei n.º 8.666/93, tendo por fim a aquisição de produtos de informática. - DECISÃO Nº 6921/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento dos termos de contratos de que cuidam os autos; II - autorizar a citação dos servidores nominados no parágrafo 23 da Informação no 013/2001 da 1ª Inspeção de Controle Externo, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem as razões de justificativas que tiverem a oferecer, considerando que, conforme apurou referida Unidade Técnica deste Tribunal de Contas, não restou caracterizada a exclusividade a que alude o art. 25 da Lei no 8.666/93, invocada para a celebração, sem licitação, dos contratos nos 3/99 e 4/99, firmados com as empresas Computer Associates Ltda. e Open Link Informática Ltda., respectivamente, e que tais ajustes representam a prática de intermediação de compra e venda de produtos de informática, atividade não incluída no estatuto social da empresa; III - devolver os autos à Inspeção, para adoção das providências cabíveis.

PROCESSO Nº 2874/99 (apensos os de nºs 3229/98, 3244/98 e 040.010.100/99) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa do Departamento Geral de Administração Financeira da Secretaria de Fazenda e Planejamento e do Fundo de Liquidez do Metrô/DF, relativa ao exercício de 1998. - DECISÃO Nº 6922/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas anual e dos documentos acostados às fs. 16 a 41, 46 a 48, 53 a 55 e 59 a 64 dos autos; II. relevar a ausência do relatório e do pronunciamento de que tratam os incisos VII e X do art. 140 do RI/TCDF, bem como, em relação ao Fundo de Liquidez do Metrô - DF, o fato de a documentação correspondente ter sido encaminhada de forma dispersa nos Processos n.ºs 040.010.100/99 (apenso) e 040.010.072/99 (TCDF n.º 2844/99); III. aprovar o acórdão apresentado pelo Relator; IV. autorizar o arquivamento dos Processos n.ºs 3229/98 e 3244/98, apensados a estas Contas, que tratam dos resultados da ação fiscalizadora desta 1ª ICE com base nos Relatórios do SISCOEX; V. autorizar, também, a retirada de cópias das peças do Processo nº 040.010.100/99 – apenso, necessárias à instrução do Processo nº 2844/99, que trata da tomada de contas anual do Secretário de Fazenda e Planejamento, referente ao

exercício de 1998, bem como o posterior arquivamento do Processo n.º 2874/99 e a devolução do apenso retrocitado à origem.

PROCESSO Nº 1254/00 (apenso o de nº 030.006.513/99) - Aposentadoria de MARIA DA GLÓRIA RODRIGUES NETO-SGA. - DECISÃO Nº 6923/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) ter por atendida a diligência objeto da Decisão nº 1320/2001; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame.

PROCESSO Nº 2153/00 (apensos os de nºs 1936/99, 764/01, 000.101.484/00 e 1 volume) - Tomada de contas anual dos ordenadores de Despesa da Câmara Legislativa do Distrito Federal, referente ao exercício de 1999. - DECISÃO Nº 6924/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I- tomar conhecimento da Tomada de Contas Anual e demais documentos que a acompanham; II- relevar o atraso apontado pela instrução e a inobservância de normas procedimentais estabelecidas na Resolução n.º 102/98 deste Tribunal, para cujo teor a Câmara Legislativa do Distrito Federal deve atentar quando da realização de Tomada de Contas Especial; III- ante os termos do art. 13, inciso III, da Lei Complementar n.º 01/94, autorizar a audiência dos gestores responsáveis pelo controle de bens móveis da Câmara Legislativa do Distrito Federal, identificados no § 9º da instrução de fls. 89/94, para que, em 30 (trinta) dias, apresentem razões de justificativa pelas falhas patrimoniais apontadas no Relatório Final produzido pela Comissão de Inventário instituída pela Portaria n.º 69, de 05.06.2000 (Processo n.º 001.01719/00-CLDF), em especial quanto as seguintes irregularidades: a) grande quantidade de bens sem a respectiva etiqueta de registro patrimonial ou com a etiqueta bastante danificada; b) bens com o mesmo número de registro patrimonial; c) grande quantidade de bens em estado precário de uso; d) vários chefes de unidade que desconhecem seu próprio inventário e não o controlam, nem mesmo possuindo a lista do resultado do inventário assinada quando de sua posse ou quando a possuem não está assinada e nem procedeu-se a entrega da 2ª via ao setor de Patrimônio; e) diversos bens encontrados em locais completamente diferentes de sua unidade de origem; f) dificuldade dos chefes de unidade em precisarem onde são guardados certos bens em suas unidades, para a Comissão proceder ao Inventário; g) alguns bens são componentes de Hardware e de difícil identificação; h) quantidade expressiva de bens movimentados para conserto na DSG ou CMI, sem que fosse feito nenhum memorando ou guia de movimentação; i) considerável número de bens em desuso, guardados em armários das unidades, sem interesse de seus responsáveis em retorná-los ao Setor de Patrimônio; IV- devolver os autos à Inspeção, para adoção das providências cabíveis.

PROCESSO Nº 0373/01 - Representação formulada pelo Sindicato dos Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância do Distrito Federal, com fundamento no art. 52 da Lei Complementar n.º 01/94 e nas disposições do Regimento Interno deste Tribunal, por intermédio da qual se insurge contra a subcontratação de serviços de segurança que diz está ocorrendo na contratação decorrente da Concorrência nº 05/99-CPL-SEA. - DECISÃO Nº 6925/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) tomar conhecimento da Representação de que tratam os autos e da documentação que a acompanha; b) conceder à Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal o prazo de 15 (quinze) dias para que apresente circunstanciados esclarecimentos sobre os fatos suscitados na Representação em foco e, se for o caso, as providências adotadas visando regularizar a execução do contrato; c) remeter àquele órgão jurisdicionado cópia dos documentos de fls. 01/09, 46/48 e 51/55. Declarou-se impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, por ocupar, à época, o cargo de Secretário de Administração do Distrito Federal.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 1101/91 (anexo o de nº 2718/94) - Revisão dos proventos da aposentadoria de THEREZA CARMELITA SOUTO NÓBREGA-SGA. - DECISÃO Nº 6926/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu determinar o retorno dos autos à Secretaria de Gestão Administrativa do DF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I) elaborar demonstrativos de tempo de serviço, em substituição aos de fls. 03 e 109, para encerrar a contagem em 17.04.90; II) elaborar título de pensão, a fim de demonstrar os estímulos pagos à beneficiária na data da concessão; III) anexar cópia legível e devidamente autenticada do documento de fls. 104, que atesta a invalidez da beneficiária, bem como complementar as informações do laudo de fls.111, especificando o tipo de moléstia causadora da invalidez e se a invalidez é permanente ou temporária; IV) anexar aos autos a declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão, tendo em vista o disposto no artigo 225, da Lei nº 8.112/90; V) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 8096/93 (apensos os de nºs 3761/91 e 082.007.760/93) - Pensão civil concedida a YOLANDA MONTEIRO-SGA. - DECISÃO Nº 6927/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. considerar ilegal o ato que concedeu pensão a Yolanda Monteiro, com recusa do seu registro, tendo em vista a não comprovação pela pensionista da dependência econômica em relação à instituidora; II. determinar à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as providências

necessárias ao exato cumprimento da lei (art. 78, X, da LODF), o que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 0627/95 - Aposentadoria de WILHER DIAS DE OLIVEIRA-SGA. - DECISÃO Nº 6928/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 5191/95 - Aposentadoria de MARIA JANETE DE LIMA ÂNGELO-SGA. - DECISÃO Nº 6929/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento dos documentos acostados às fls. 95/102, considerando cumprida a determinação contida na Decisão n.º 150/2001.

PROCESSO Nº 2459/96 - Tomada de contas especial instaurada por determinação desta Corte de Contas, por intermédio da Decisão nº 42/96, para apurar as irregularidades na execução do Convênio nº 01/90, celebrado entre a Secretaria de Saúde do DF e o INAMPS para a construção do Hospital Regional de Samambaia, objeto do Processo nº 040.001.986/95. - DECISÃO Nº 6930/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu determinar à Secretaria de Governo do DF o cumprimento, no prazo de 15 (quinze) dias, da Decisão n.º 4597/2001, bem como que indique o(s) responsável(is) pelo reiterado descumprimento das decisões desta Corte, acompanhado das justificativas que tiver (em), com vistas à eventual aplicação das sanções previstas nos incisos IV e VII do art. 57 da Lei Complementar n.º 01/94.

PROCESSO Nº 0666/97 (apenso o de nº 082.028.836/94) - Aposentadoria de NILZA BARBOSA JORDÃO RAMOS-SGA. - DECISÃO Nº 6931/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, nos termos do art. 11, §§ 1º e 2º da Resolução - TCDF nº 101/98 e Decisão n.º 10.085/99, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, o ato que concedeu aposentadoria a Nilza Barbosa Jordão Ramos, publicado no DODF de 20/10/95, retificado pelos atos publicados no DODF de 09/09/97 e em 04/06/2001; II. recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa do DF que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar abono provisório, em substituição ao de fls. 114-apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de calcular as parcelas TIDEM I e II nos percentuais de 25% e 24% respectivamente; b) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 0872/97 (apenso o de nº 082.008.630/96) - Aposentadoria de VERA LÚCIA DE OLIVEIRA E SILVA SIMÕES-SGA. - DECISÃO Nº 6932/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu determinar o retorno dos autos à Secretaria de Gestão Administrativa do DF, em nova diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I - retificar o ato publicado em 20.06.01, fls. 64/66 - apenso, para excluir o artigo 1º, da Lei nº 1.004/96, visto que o referido artigo refere-se à incorporação de décimos na vigência da referida lei, o que não houve no presente caso; II - elaborar abono provisório, em substituição ao de fls. 75 - apenso, observando a DN 02/93 - TCDF, para excluir a parcela “opção 55%”, à qual a interessada não faz jus, dado que aposentou-se na vigência da Lei nº 1.141/96, que prevê a incorporação aos proventos da inatividade apenas da parcela “representação”, e não mais da parcela “opção”, bem como para calcular a parcela “representação” com base no valor constante do anexo II da Lei nº 1.141/96; III - registrar por apostilamento nos assentamentos funcionais da servidora, o aumento na proporcionalidade dos proventos para 29/30 avos (fls. 59 e 61 - apenso), como resultado do cálculo do tempo de serviço utilizando-se o critério da contagem ponderada, com base no § 3º do artigo 1º da Lei nº 1864; IV - promover o ressarcimento ao erário das importâncias recebidas indevidamente pela servidora a título das vantagens “opção 55% e “representação”, nos termos do artigo 46, da Lei nº 8.112/90; V - tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 2756/97 (apenso o de nº 082.000.747/97) - Aposentadoria de DINALVA MARIA DE ARAÚJO LOUREIRO-SGA. - DECISÃO Nº 6933/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, nos termos do art. 11, §§ 1º e 2º da Resolução - TCDF nº 101/98 e Decisão n.º 10.085/99, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, o ato que concedeu aposentadoria a Dinalva Maria de Araújo Loureiro, publicado no DODF de 22/04/97, retificado pelo ato publicados no DODF de 21/02/2001; II. recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa do DF que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar abono provisório, em substituição ao de fls. 35 - apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de calcular a parcela da Gratificação de Regência de Classe, Lei nº 696/94, sobre o valor do Provento Integral mais a parcela Autônoma I - TIDEM, conforme decidido no Processo nº 865/97; b) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 3879/97 (apenso o de nº 082.020.212/96) - Aposentadoria de CARMENIZE ALVES DE ALBUQUERQUE-SGA. - DECISÃO Nº 6934/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Gestão Administrativa, em nova diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I) retificar o ato publicado em 04,07.01, fls. 45/48, para excluir o artigo 4º, da Lei nº 8.911/94; II) elaborar abono provisório, em substituição ao de fls. 54-apenso, observando a DN 02/93-TCDF, para excluir a parcela “opção

55%”, à qual a interessada não faz jus, dado que aposentou-se na vigência da Lei nº 1.141/96, que prevê a incorporação aos proventos da inatividade apenas da parcela “representação”, e não mais da parcela “opção”, bem como para calcular a parcela “representação”, com base no valor constante do anexo II, da Lei nº 1.141/96; III) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 4341/97 (apenso o de nº 082.000.237/97) - Aposentadoria de JORGE NÉLIO FIGUEIREDO-SGA. - DECISÃO Nº 6935/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0570/98 (apenso o de nº 082.006.105/97) - Aposentadoria de GUIOMAR CARDOSO DE REZENDE-SGA. - DECISÃO Nº 6936/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, nos termos do art. 11, §§ 1º e 2º da Resolução - TCDF nº 101/98 e Decisão n.º 10.085/99, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, o ato que concedeu aposentadoria a Guiomar Cardoso de Rezende, publicado no DODF de 01/08/97, retificado pelo ato publicado em 25/05/2001; II. recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa do DF que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar abono provisório, em substituição ao de fls. 69, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de corrigir o valor total das parcelas de R\$ 869,57 para R\$ 1.742,74; b) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 2875/99 (apenso o de nº 040.009.951/99) - Tomada de contas anual dos responsáveis pelo Depósito de bens apreendidos pela Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, referente ao exercício de 1998. - DECISÃO Nº 6937/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento da Tomada de Contas Anual dos responsáveis pelo Serviço do Depósito de Bens Apreendidos e Documentário Fiscal da SEF referente ao exercício de 1998, bem como do documento constante da fl. 16; II. considerar satisfatória a apresentação das contas em exame; III. determinar à Secretaria de Fazenda e Planejamento, se ainda não o fez, que instaure a Tomada de Contas Especial solicitada no Memorando nº 054/00-CEDEP/GEFIS/SUREC, de 21 de junho de 2000, com o objetivo de apurar as responsabilidades pelas irregularidades no Serviço do Depósito de Bens Apreendidos e Documentário Fiscal de que dá conta o signatário do referido documento, oriundas da época em que assumiu a chefia do mencionado serviço, incluindo o desaparecimento dos seguintes bens noticiado pelo Controle Interno: produtos do lote nº 134/98 - AIA nº 36437/98; 01 caixa de leite integral Nutil 25 x 400 gramas e 02 caixas de doce de leite 12 x 650 gramas do lote nº 027/98 - AIA nº 36.155/98; produtos do lote nº 171/98 - AIA nº 05.668/98; e 6.780 peças para automóveis referentes ao lote nº 028/98 - AIA nº 36.160/98, relacionado no Inventário - fls. 102 a 114 do apenso; IV. sobrestar o julgamento de mérito das contas em apreço até a conclusão da TCE de que trata o item anterior.

PROCESSO Nº 3043/99 - Apartado constituído para abrigar os resultados dos trabalhos de apuração relacionados com possíveis impropriedades detectadas pela área técnica da Casa, quando da análise periódica dos relatórios SISCOEX do Corpo de Bombeiros Militar do DF, relativos ao exercício de 1998. - DECISÃO Nº 6938/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento dos Ofícios nºs 126 e 245/2001 - 1ª ICE, fls. 19 e 21, nºs. 176 e 320/2001 - DIF/CBMDF, fls. 20 e 249, e dos demais documentos que o acompanham, fls. 22/248 e 250/288; II. determinar ao CBMDF que, doravante: a) comprove, mediante pesquisa de preços, a compatibilidade dos valores contratados com os praticados no mercado, no caso de efetuar contratação direta com suporte nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade, previstas nos incisos dos art. 24 e 25 da Lei nº 8.666/93; b) instrua os procedimentos de dispensa e inexigibilidade de licitação com os elementos do “caput” e incisos do art. 26 da Lei nº 8.666/93, especialmente: publicação da dispensa na imprensa oficial, razão de escolha do fornecedor ou executante e justificativa de preços; c) nos contratos firmados, junte aos autos cópia da publicação do extrato do contrato no DODF, comprovando o atendimento da exigência disciplinada no parágrafo único do art. 61 da Lei de Licitações; d) observe as normas de preenchimento das notas de empenho estabelecidas na Decisão nº 5.413/96, já reiterada pelas Decisões nºs. 7744/97, 2189/2001 e 2884/2001; III. informar à Jurisdicionada que: a) a ausência de recursos financeiros não é motivo suficiente para justificar a falta de procedimento licitatório e, por conseguinte, a realização de contratação direta, vez que a Lei nº 8.666/93 impõe como requisito para realização de licitação a previsão de recursos orçamentários; b) com vista a adquirir combustível para aeronave, a Polícia Militar do DF realizou licitação na modalidade convite nos exercícios de 1998 e 1999, caracterizando a viabilidade de competição no mercado para o referido produto, inexistindo, dessa forma, justificativa para a contratação direta por dispensa de licitação, promovida pelo CBMDF no exercício de 1999; c) as impropriedades ora elencadas decorrem de reiterados procedimentos irregulares adotados durante o exercício de 1998 que, em sua maioria, foram observados no exercício de 1997 e nos posteriores; IV. alertar aquela Corporação que, após recebimento desta decisão, o Tribunal, obedecidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, sujeitará os responsáveis pela prática de semelhantes irregularidades às penalidades estipuladas pelo art. 57 da Lei Complementar nº 01/94; V. autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 0456/00 - Edital de Licitação referente à Concorrência de Registro de Preços nº 7/2000, objetivando à aquisição de itens para Programa educacional implementado pela Secretaria de Educação do DF, denominado “Sucesso no Aprender”. - DECISÃO Nº 6939/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público,

decidiu: I) tomar conhecimento da Informação, considerando, à vista do que nela foi arrazoado, sanadas as dúvidas indicadas no voto condutor da Decisão nº 3033/2001; II) autorizar a apensação dos autos ao de nº 445/2001 com vista a subsidiar as apurações em curso naquele feito.

PROCESSO Nº 0722/00 - Pedido da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal para inclusão de tomada de contas especial no Cronograma de 2001, de que trata o Processo nº 030.001.820/2001. - DECISÃO Nº 6940/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento do Ofício nº 372/01 - GAB/SEFP; II) autorizar a inclusão da TCE de que trata o Processo nº 03.001.820/2001 (Processo TCDF nº 2938/99), no cronograma do exercício de 2001.

PROCESSO Nº 1794/00 - Pedido de prorrogação de prazo, por 180 (cento e oitenta) dias, formulado pela Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal para conclusão de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 6941/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 752/01-GAB/SEFP e anexo (fls. 35/36), relevando o atraso verificado; II. considerar prorrogado, por 90 (noventa) dias, o prazo, para conclusão dos trabalhos de controle interno, relativos à Tomada de Contas Especial, de que trata o Processo nº 121.163.589/00; III. determinar à SEFP que envie esforços no sentido de remeter, no prazo concedido, a TCE em questão.

RELATADOS PELO AUDITOR JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 2451/87 - Revisão dos proventos da aposentadoria de JOSÉ RAIMUNDO ARRUDASGA. - DECISÃO Nº 6942/01.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1263/91 - Revisão dos proventos da aposentadoria de JOSÉ AILDES SARAIVA COLARES-SGA. - DECISÃO Nº 6943/01.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 6901/91 (apenso o de nº 050.002.548/91) - Aposentadoria de FELINTO ABREU DIAS-PCDF. - DECISÃO Nº 6944/01.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2970/92 - Aposentadoria de EDMUNDO BERTO DOS SANTOS-SGA. - DECISÃO Nº 6945/01.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, determinou diligência, para a Secretaria de Gestão Administrativa, no prazo de sessenta (60) dias: I - enviar novos esforços junto ao interessado e, caso necessário, junto ao Conselho da Justiça Federal (órgão mencionado à fl. 41, com adendo a título corretivo), sobre a acumulação de cargos, considerando o teor do requerimento de fl. 52, com vistas à apuração do período respectivo, da averbação de tempo em duplicidade, bem como da possível ilicitude da mesma; II - declarar expressamente nos autos se o servidor, ao tempo da renúncia, encontrava-se ou não quite com o erário.

PROCESSO Nº 2061/96 (apensos os de nºs 1035/95, 4497/96, 040.013.634/95 e 11 volumes) - Tomada de contas especial instaurada pela Companhia Imobiliária de Brasília para apurar responsabilidades pelas irregularidades apontadas no Relatório de Auditoria nº 07/95-DAIN/SUAUD, em complementação ao Relatório Parcial de Auditoria nº 01/95-DACON/SUAUD. - DECISÃO Nº 6946/01.- O Tribunal, acolhendo proposta do Relator, em conformidade com o disposto no art. 65 do Regimento Interno, decidiu adiar o julgamento da matéria tratada nos autos.

PROCESSO Nº 1047/97 (apensos os de nºs 5176/82 e 052.000.574/96) - Pensão civil concedida a MAURA ALVES DE ANDRADE e outras-PCDF. - DECISÃO Nº 6947/01.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal a concessão em exame, com a recomendação de, posteriormente: I. elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 52 - Proc. nº 5.176/82 - TCDF, observando o contido no item II da Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, para excluir, da base de cálculo da vantagem do artigo 184, inciso II, da Lei nº 1.711/52, o abono temporário da Lei nº 4/88-DF, por contrário ao dispositivo que o ampara (artigo 2º, § 1º, inciso I, desse diploma legal); II. efetuar a exclusão, por apostilamento, do rol de beneficiários da pensão, caso ainda não se tenha feito, de Cláudia Maria de Aguiar da Silva por haver atingido a maioria em 6/05/1998 (fl. 21 do Proc. nº 052.000.574/96 - PCDF); III. tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 1736/97 (apenso o de nº 052.000.063/97) - Aposentadoria de CÉLIO MARTINS DA COSTA-PCDF. - DECISÃO Nº 6948/01.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1982/97 (apenso o de nº 030.009.483/96) - Pensão civil concedida a CECÍLIA FERREIRA LIMA-SGA. - DECISÃO Nº 6949/01.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 3302/97 (apenso o de nº 052.001.286/97) - Aposentadoria de APARECIDA MOREIRA DOS ANJOS-PCDF. - DECISÃO Nº 6950/01.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 4355/97 (apenso o de nº 052.001.433/97) - Aposentadoria de WALTER MENDES VIEIRA-PCDF. - DECISÃO Nº 6951/01.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0825/98 (apensos 2 volumes) - Inspeção realizada na Companhia Energética de Brasília, com vistas à fiscalização e ao controle da participação da entidade nos consórcios destinados à construção das Usina de Queimado e Lajeado. - DECISÃO Nº 6952/01.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do relatório de auditoria de fls. 441/454; II - determinar à CEB que encaminhe, para análise do Tribunal, as contas da empresa subsidiária CEBLajeado, no termos do art. 78, inciso VI, da LODF, e do art. 1º, inciso VI, combinado com o art. 8º da Lei Complementar nº 1/94; III - determinar à 3ª ICE que: a) confira prioridade ao exame dos processos de PCA da CEB; b) providencie, se ainda não o fez, a criação de arquivo próprio com papéis de trabalhos permanentes, com vistas a subsidiar o controle dos investimentos e gastos da CEB via CEB Participações S.A. CEBPAR, CEB Lajeado S.A. e outros investimentos relevantes, se houver; c) realize inspeção, caso não haja auditoria de regularidade programada para este ano de 2001, com trabalhos in loco, a fim de esclarecer: 1º) qual a situação das obras; 2º) a divergência de orçamentos na construção da Usina Hidrelétrica de Queimado; 3º) a real situação econômico-financeira da CEB para suportar os desembolsos programados nas duas obras.

PROCESSO Nº 4487/98 (apenso o de nº 061.046.021/98) - Aposentadoria de HELENA NATIVIDADE DA SILVA SANTOS-SGA. - DECISÃO Nº 6953/01.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, considerou legal a concessão em exame, com a recomendação de, posteriormente: I - elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 38 - apenso, no intuito de calcular as vantagens da Lei nº 1.004/96 (“décimos”) pela retribuição do cargo comissionado, entendendo-se como tal a soma do vencimento percebido e da representação mensal (item 3.2.1 da Decisão nº 3.395/99, adotada no Processo nº 3.871/96).

PROCESSO Nº 2738/99 (apenso o de nº 061.042.933/98) - Aposentadoria de IOLETE MARIA BARBOSA-SGA. - DECISÃO Nº 6954/01.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, em parte, e o parecer do Ministério Público, considerou legal a concessão em exame, com a recomendação de, posteriormente, retificar o ato de fls. 18/19 do processo apenso, para: a) corrigir o nome da inativa - IOLETE MARIA BARBOSA; b) incluir no fundamento legal da concessão o art. 3º da Emenda Constitucional nº 20/98.

PROCESSO Nº 2865/99 (apensos os de nºs 3240/98, 5396/98, 147.000.590/98 e 040.009.204/99) - Tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesas da Região Administrativa XIX - Candangolândia, referente ao exercício de 1998. - DECISÃO Nº 6955/01.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento da documentação acostada às fls. 88/95 dos autos e às fls. 151/153 do apenso nº 040.009.204/99; b) considerar satisfatoriamente cumprida a diligência contida no item V, alínea “a”, da Decisão nº 3640/2001; c) relevar, excepcionalmente, o não cumprimento do contido no item V, alínea “b”, da Decisão supracitada; d) determinar à RA XIX que: d.1) mantenha a Corte informada acerca do processo nº 147.000.451/98, ora em trâmite na PRG, bem como das conseqüências dele advindas; d.2) instaure tomada de contas especial para apurar responsabilidades e possíveis prejuízos causados ao erário distrital em decorrência dos fatos relatados no item 3.1.5 do Relatório de Tomada de Contas nº 020/99-DADI/SUAUD - realização de obra na Igreja São José Operário, situada em lote da TERRACAP, objeto de concessão de direito real de uso à Mitra Arquidiocesana, atentando para o disposto no art. 4º, § 2º, da Resolução nº 102/98-TCDF; e) autorizar o encaminhamento de cópia do Relatório de Tomada de Contas nº 020/99-DADI/SUAUD, fls. 123/141 do apenso nº 040.009.204/99, para cumprimento do demandado na alínea “d.2” retro; f) autorizar o sobrestamento do julgamento de mérito destas contas até a conclusão do processo nº 937/2000, bem como da tomada de contas especial a ser instaurada pela RA XIX.

PROCESSO Nº 0937/00 (apenso 1 volume) - Reconhecimento de dívidas oriundas de contratos celebrados pela Administração Regional da Candangolândia com as empresas Transbarros Transportes e Materiais de Construção Ltda., Transterra de Brasília Ltda. e com o Sr. José Nascimento da Silva. - DECISÃO Nº 6956/01.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 84/96, para, no mérito, considerar improcedentes as justificativas apresentadas; II - com fundamento no inciso II do art. 57 da LC nº 1/94 e nos termos do art. 182, inciso I, do Regimento Interno, na redação da ER nº 3, de 9-12-99, aplicar a cada um dos três (3) responsáveis listados no item 38 da instrução, a multa individual de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), pela prática dos seguintes atos: a) alteração dos Contratos nºs 004/97, 005/97 e 006/97 além do limite fixado no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, ocasionando o pedido de reconhecimento de dívida no valor de R\$ 65.184,17; b) celebração de aditivos aos Contratos extintos nºs 005/97 e 006/97, no valor de R\$ 5.000,00 e de R\$ 3.750,00, contrariando princípios da isonomia e da indisponibilidade do interesse público, consagra-

dos nos arts. 3º e 5º da Lei nº 8.666/93; III - determinar a notificação dos responsáveis para que recolham o valor da multa.

Nada mais havendo a tratar, às 16h30, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, ROBERTO PARENTONI MARTINS, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata -contendo 93 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pela Presidente, Conselheiros, Auditor e representante do Ministério Público junto à Corte.

MARLI VINHADELI, JOSÉ MILTON FERREIRA, MAURÍLIO SILVA, MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES.

ACÓRDÃOS

ACÓRDÃO Nº 168/2001

Ementa: Contas anuais julgadas regulares, dá-se quitação aos respectivos responsáveis.
Processo TCDF n.º 4.042/98 (Apensos nos 040.005597/98 e 040.004049/98)
Responsáveis: Antônio Augusto Huebel Rebello, Secretário no período de 01.01 a 31.12.97; José Soares de Paiva, Chefe de Gabinete no período de 01.01 a 05.03.97; Luiz César Brandão Maia, Chefe de Gabinete no período de 06.03 a 26.06.97; Alexandre Magno da Cruz Oliveira, Chefe de Gabinete no período de 27.06 a 31.12.97.
Órgão: Secretaria de Indústria e Comércio do Distrito Federal
Relator: Conselheiro Maurílio Silva
Unidade Técnica da Instrução: 2ª Inspeção de Controle Externo

Vistos, relatados e discutidos os autos das Contas Anuais aqui antes especificadas, considerando a manifestação favorável emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria, com as observações que faz, e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões uniformes da unidade técnica da instrução e a do parecer do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator deste feito, consoante com o disposto nos artigos 17, inciso I, e 24, inciso I, da Lei Complementar do Distrito Federal n.º 01, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em causa e dar quitação aos servidores responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 3619, de 18 de outubro de 2001.
Presentes os Conselheiros José Milton Ferreira e Manoel Paulo de Andrade Neto e o Auditor José Roberto de Paiva Martins
Decisão tomada por unanimidade.
Representante do MP presente: Procurador-Geral Jorge Ulisses Jacoby Fernandes.

MARLI VINHADELI
Presidente

MAURÍLIO SILVA
Conselheiro-Relator
Fui presente:

JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES
Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 169/2001

Ementa: Contas anuais julgadas regulares, dá-se quitação aos respectivos responsáveis.
Processo TCDF n.º 2.874/99 (Apensos nos 040.010100 /99, 3229/98 e 3244/98)
Responsáveis: Maurílio de Freitas, Diretor do Departamento Geral de Administração Financeira na data de 01.01 e no período de 01.02 a 03.02.98; Maria Inês Alves de Souza, Diretora do Departamento Geral de Administração Financeira nos períodos de 02.01 a 31.01.98, 04.02 a 05.08.98 e 05.09 a 31.12.98; Paulo Alves da Silva, Diretor do Departamento Geral de Administração Financeira no período de 06.08 a 04.09.98.
Órgão: Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal
Relator: Conselheiro Maurílio Silva
Unidade Técnica da Instrução: 1ª Inspeção de Controle Externo

Vistos, relatados e discutidos os autos das Contas Anuais, exercício de 1998, dos ordenadores de despesa do Departamento Geral de Administração Financeira da Secretaria de Fazenda e Planejamento, relacionadas às matérias especificadas no art. 38, inciso III, do Decreto local n.º 16.098/94 e aos aspectos pertinentes ao gerenciamento dos créditos e recursos vinculados ao Fundo de Liquidez do Metrô/DF, considerando a manifestação favorável emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria, com as observações que faz, e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões uniformes da unidade técnica da instrução e a do parecer do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator deste feito, conso-

ante com o disposto nos artigos 17, inciso I, e 24, inciso I, da Lei Complementar do Distrito Federal n.º 01, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em causa e dar quitação aos servidores responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 3619, de 18 de outubro de 2001.
Presentes os Conselheiros José Milton Ferreira e Manoel Paulo de Andrade Neto e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.
Decisão tomada por unanimidade.
Representante do MP presente: Procurador-Geral Jorge Ulisses Jacoby Fernandes.

MARLI VINHADELI
Presidente

MAURÍLIO SILVA
Conselheiro-Relator
Fui presente:

JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES
Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3623* , de 6 de novembro de 2001

Seq.	Nº Processo	Relator**	Assunto	Interessado
1	430/82	JM	Aposentadoria	MARIA MELO DE ARAUJO LOPES
2	4281/93	JM	Pensão Civil	MARIA DE LOURDES FERREIRA DOS SANTOS
3	4819/93	PM	Pensão Civil	MARIA CHAVES MARQUES
4	2311/94	PM	Aposentadoria	SANTIAGO LOPES DE OLIVEIRA
5	1829/95	JM	Aposentadoria	SEBASTIAO DA COSTA OLIVEIRA
6	2840/95	JM	Aposentadoria	KATIA DE MELLO LOURENCO
7	2978/95	JM	Aposentadoria	LUIZ RODRIGUES DA SILVA
8	3430/95	JC	Aposentadoria	MARA REGINA MARQUES DE CARVALHO
9	5927/96	JM	Aposentadoria	JOSE MAURICIO ALVARES DA SILVA
10	7284/96	JC	Aposentadoria	Clelia Yoshiko Nagashima
11	5147/97	JC	Aposentadoria	Sandra Villar Fredenhagen
12	465/98	PM	Aposentadoria	Dircinha Gomes da Silva
13	1552/98	JM	Tomada de Contas Anual	SEFP
14	1738/98	JC	Aposentadoria	Maria Luzia Pires Nogueira
15	2375/98	JC	Aposentadoria	Pedro Avelino de Carvalho Filho
16	3384/98	JC	Pensão Civil	Celina Vilar de Azevedo
17	3456/98	JC	Aposentadoria	Divino Gonçalves Ferreira
18	270/99	JM	Aposentadoria	Maria Aparecida de Freitas Castro
19	331/99	JC	Inspeção	SECRAS e FHDF
20	887/99	JC	Relatório de Auditoria Realizada por Outros Órgãos	FHDF
21	2746/99	JC	Aposentadoria	Diana Nonato Americano da Costa
22	3199/99	JM	Revisão de Concessão	João Baptista Tavares da Silva
23	608/00	JM	Revisão de Concessão	ABENANTE DE MELLO E SOUZA
24	683/00	JC	Prestação de Contas Anual	FZDF
25	1269/00	JM	Aposentadoria	Joceno Ferreira Cardoso
26	2579/00	PM	Acompanhamento de Gestão via SISCOEX	RA IV - BRAZLÂNDIA
27	375/01	JM	Pensão Civil	Madalena Pereira de Matos
28	747/01	JM	Estudos Especiais	CICE
29	902/01	JC	Pensão Civil	José Manoel Liberal
30	1055/01	JC	Licitação	3ª ICE - Div. Acompanhamento

(*) Elaborada conforme o art. 5º da Res. 122, de 28.11.2000

(**) Relator: JE - Conselheiro JOSÉ EDUARDO BARBOSA; CC - Conselheiro RONALDO COSTA COUTO; MV - Conselheira MARLI VINHADELI; JC - Conselheiro JORGE CAETANO; JM - Conselheiro JOSÉ MILTON FERREIRA; MS - Conselheiro MAURÍLIO SILVA; MA - Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO; PM - Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Emissão em 25/10/2001 às 14:31 (conforme inciso II do art. 2º da Res. TCDF nº 122).